ANNO LIX NUMERO 151 — QUARTA FEIRA 4 DE JULHO DE 1883

PARA A CAPITAL E LUGARES ONDE NÃO SE PAGA PORTE

Por tres mezes adiantados	6$000
Por seis ditos idem	12$000
Por um anno idem	24$000
Cada numero avulso	$200

PARA DENTRO E FORA DA PROVINCIA

Por seis mezes adiantados	13$500
Por nove ditos idem	20$250
Por um anno idem	27$000
Cada numero avulso	$200

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PROPRIEDADE DE MANOEL FIGUEIROA DE FARIA & FILHOS

TELEGRAMMAS

SERVIÇO PARTICULAR DO DIARIO

RIO DE JANEIRO, 3 de julho, ás 3 horas e 45 minutos da tarde. (Recebido ás 4 horas e 40 minutos).

Na Camara dos Deputados foi hoje reeleita a respectiva mesa.

— Foram nomeados juizes municipaes e de orphãos:

Do termo de Igarapé mirim, na provincia do Pará, o bacharel João Evangelista de Souza Franco;

Do termo do Brejo, na provincia do Maranhão, o bacharel Francisco Meira de Sá.

— Foi nomeado presidente da provincia do Piauhy, o Dr. Torquato Mendes Vianna.

— Consta que está nomeado chefe de policia da provincia de Pernambuco, o bacharel Raymundo Theodorico de Castro e Silva, juiz de direito da comarca de Bezerros.

— A taxa do cambio sobre Londres foi hoje 21 1/8 d. por 1$000.

SERVIÇO DA AGENCIA HAVAS

(Especial para o *Diario*)

PARIS, 2 de julho.

Os Principes d'Orleans reuniram se em conselho e enviaram um agente seu á Froshdorf, residencia do Conde de Chambord.

Agencia Havas, filial em Pernambuco, 3 de julho de 1883.

INSTRUCÇÃO POPULAR

HISTORIA UNIVERSAL

(*Extrahido*)

(Continuação)

Desponta no mundo das sciencias a febre enthusiastica do trabalho. E de descoberta em descoberta a sociedade vai caminhando a passos seguros no caminho do seu aperfeiçoamento.

Os commettimentos maritimos dos portuguezes, iniciados e promovidos pelo infante D Henrique na escola de Sagres, darão a seu turno resultados praticos de pasmosa influencia nos destinos da humanidade, já preparando a gloriosa epopéa do novo caminho rasgado para a India atravez do Oceano, já occasionando indirectamente o descobrimento do Novo-Mundo.

A immortal descoberta de Guttenberg, cortando exactamente pelo meio o auspiciosissimo seculo XV, inaugura devéras na historia da humanidade uma nova era. E' neste meio seculo que decorre desde que João Guttenberg inventa a impresna até que Pedro Alvares Cabral descobre o Brasil, dir-se-hia uma scintillante constellação de ininterruptos prodigios.

Em 1453 cede Constantinopla ante os esforços de Mahomet II, mas a fundação do Imperio Othomano, não significa a implantação da barbaria na Europa; significa sim, para o Occidente uma alvorada de esperanças ante a dispersão dos monges gregos que nas suas tranquillas cellas do Oriente arrecadavam exclusivamente para si a sua erudicção e a sua sciencia, mas que irão d'ora avante disseminar na emigração os seus preciosos conhecimentos; com a tomada de Constantinopla pelos turcos coincide o fim da porfiada e desastrosa *Guerra dos cem annos* entre a Inglaterra e a França.

Os mouros acabam por desapparecer definitivamente da Hespanha, sob os esforços de Fernando de Aragão e de Isabel a *Catholica*; termina alfim, apoz quasi quasi oito seculos completos, o dominio dos sarracenos na peninsula,—dominio contra o qual durante tanto tempo haviam pugnado teimosoz os reis de Castella e de Leão, menos felizes nesse ponto do que os réis de Portugal (que já dois seculos antes tinham de vez expulsado os arabes do Algarve].

Entrementes começa a esmorecer a supremacia pontificia.

A Russia prepara-se para ensaiar o seu nascente poderio.

O imperio da Allemanha esmordaçado por dissenções intimas, constitue uma das principaes causas para a consolidação do dominio othomano na Europa.

Firma-se a nacionalidade em França; Luiz XI, aproveitando todos os recursos da sua politica vulpina, consegue abaixar o predominio da aristocracia e centralisar nas mãos da realeza o summo poderio, mas simultaneamente inicia na vida nacional o elemento popular. As lutas entre Luiz XI de França e Carlos o *Temerario*, duque de Borgonha (*), acabam por dar como resultado a elevação da casa d'Austria.

Por seu lado a Inglaterra, reconcentrada na sua ilha, deixa se tristemente devastar por discordias internas que degeneram em guerras sanguinolentas, e que em 1483 offerecem como remate a usurpação do throno realizada por um principe cujo nome figura na Historia sinistramente aureolado; Ricardo III se chamou, depois de rei, esse principe.

(*Continúa*).

(*) Carlos o *Temerario* (duque de Borgonha] era filho de Felippe o *Bom* e da duqueza D. Isabel [filha de el-rei D. João I de Portugal].

PARTE OFFICIAL

Governo da Provincia

EXPEDIENTE DO DIA 9 DE MAIO DE 1883

Actos:

— O vice-presidente da provincia tendo em vista o resultado do concurso, a que allude o officio do inspector do Thesouro, de 7 de junho de 1882, n. 907, resolve, de conformidade com o disposto no art. 80, §§ 7º e 8º do regulamento de 2 de julho de 1879, nomear Manoel Maria de Araujo para exercer o cargo de Amanuense da Secretaria da mesma Thesouro, vago por fallecimento de Jeronymo Soares de Albuquerque.

— O vice presidente da provincia tendo em vista os officios da Thesouraria de Fazenda e do brigadeiro commandante das armas, de 5 e 8 do corrente, ns. 311 e 346, resolve abrir, sob sua responsabilidade, nos termos do decreto n. 2,884 do 1º de fevereiro de 1862, um credito da importancia de 799$998, á verba « praças de pret » do Ministerio da Guerra, exercicio de 1882–1883, afim de occorrer ao pagamento das prestações de seis voluntarios que assentaram praça no 14º batalhão de infantaria e têm de seguir para a côrte no transporte de guerra *Purús*.—Remetteu-se copia ao inspector da Thesouraria de Fazenda e communicou-se ao brigadeiro commandante das armas.

— O vice presidente da provincia, tendo em vista o expendido nos officios do commandante do transporte de guerra *Purús* e do inspector da Thesouraria de Fazenda, de 7 e 8 do corrente, ns. 123 e 317, resolve abrir, sob sua responsabilidade, nos termos do decreto n. 2884 do 1º de fevereiro de 1862, um credito da importancia de 1:561$680 á verba etapas, Ministerio da Guerra, exercicio de 1882 1883, afim de occorrer a despeza relativa ao sustento de 376 praças que seguem para á côrte no alludido transporte, com destino ao exercito.—Remetteu se copia ao inspector da Thesouraria de Fazenda e communicou se ao commandante do transporte *Purús*.

— O vice presidente da provincia, usando da autorisação que lhe concede o aviso circular do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, de 30 de setembro de 1872, resolve designar o Dr. José Austregesilo Rodrigues Lima, secretario da Presidencia, para numerar, rubricar, abrir e encerrar os dous livros destinados ao registro de nascimentos o obitos de ingenuos da freguezia de Vicencia.

— O vice presidente da provincia, attendendo ao que requereu Caetano Salustic Coelho, guarda da illuminação publica desta cidade, resolve de conformidade com a lei n. 1724 de 23 de abril ultimo, conceder-lhe um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saúde.

Officios:

— Ao conselheiro presidente do Tribunal da Relação do Recife.—Accuso recebido o officio de hontem, no qual V. Exc. participa ter concedido em 4 e n'aquella data aos juizes de direito da comarca de Bom Jardim e municipal do termo de S Bento trinta dias de licença com ordenado para tratarem de sua saude.

— Ao juiz de direito provedor de capellas e residuos desta capital.—O Exm. Sr. ministro da marinha, por aviso n. 869, de 11 de abril proximo findo, manda que, attendendo ao que propoz o chefe do corpo de fazenda, com relação ás duvidas que suscitam a respeito dos espolios das praças do corpo de imperiaes marinheiros, desertadas ou fallecidas, quando destacadas nas companhias de aprendizes marinheiros das provincias, e de accordo com o parecer emittido pelo conselho naval, em consulta n. 4329, de 3 do mesmo mez, d'ora em diante se observem com os mesmos espolios as instrucções a que se refere o aviso n. 2044 de 31 de agosto de 1878.

O que communico a V. S. para os devidos effeitos; iguaes communicações foram feitas ao juiz de direito de orphãos desta capital aos inspectores da Thesouraria de Fazenda e Arsenal de Marinha.

— Ao inspector da Thesouraria de Fazenda.—Nos termos da sua informação de 8 do corrente, n. 315, mande V. S. supprir o almoxarifado do presidio de Fernando de Noronha com a quantia de 9.890$319 reis, constante do incluso orçamento, afim de occorrer as despezas com o respectivo pessoal no mez de junho proximo vindouro.

— Ao inspector geral da Instrucção Publica.—Declaro a Vmc. que, nos termos do officio, a que respondo, n. 135 de 7 do corrente mez, póde designar o professor Augusto José Mauricio Wanderley para leccionar na aula pratica annexa á Escola Normal, durante a ausencia do professor Vicente de Moraes Mello que foi, em seu impedimento, eleito para ir tomar parte nos trabalhos do congresso de instrucção que deverá realizar-se brevemente na capital do Imperio.—Communicou se ao inspector do Thesouro Provincial.

— Ao mesmo.—Concedo a autorisação solicitada por Vmc. para justificar as faltas de exercicio escolar da professora Alexandrina Umbelina de Freitas Uchôa, alludidas em seu officio, a que respondo n. 136 de hontem datado.

— Ao mesmo.—Accuso o recebimento do officio n. 134 de 7 do corrente, em que Vmc. me participa que em seu impedimento foi eleito pelos professores primarios o professor Vicente de Moraes Mello para tomar parte nos trabalhos do congresso de instrucção, que deverá reunir-se na côrte. Em resposta declaro a Vmc. que em vista do art. 17 do regulamento expedido para o mesmo congresso, annúo a que o referido professor se ausente da provincia para aquelle fim, sem prejuizo dos seus vencimentos, comtanto, porém, que faça as despezas de viagem á sua custa, recebendo apenas uma passagem gratuita de ida e volta em um dos vapores da Companhia Brasileira; o que estou autorisado a conceder, em vista do aviso do Ministerio do Imperio, de 28 de abril findo.—Communicou-se ao inspector do Thesouro Provincial.

— Ao inspector do Thesouro Provincial.—Deferindo o requerimento sobre que versa a informação desse Thesouro de 27 de abril ultimo, n. 570, autoriso Vmc. a mandar pagar ao professor de instrucção primaria, Francisco de Souza Magalhães, os ordenados relativos ao tempo decorrido da suppressão da cadeira da Lapa de Itambé em que leccionava até a data do exercicio da nova cadeira que lhe fôra designada em Panellas, por portaria de 11 do mez findo, visto caber a esse professor que é vitalicio, na conformidade do art. 25 da lei n. 369 de 14 de maio de 1855, a que allude a informação do inspector geral da Instrucção Publica de 20 do citado mez, n. 107, o abono de taes ordenados, nos termos do art. 51 do regulamento de 7 de julho de 1879 e da 2ª parte da portaria de 21 de novembro do anno passado, pela qual foi supprimida a cadeira da Lapa de Itambé.—Communicou-se ao inspector geral da Instrucção Publica.

— Ao mesmo.—Respondendo ao seu officio de 7 do corrente, n. 581, declaro a Vmc. que ficam justificadas as faltas de exercicio de amanuense da Secretaria desse Thesouro, Jeronymo Soares de Albuquerque, relativas ao tempo decorrido de 1 de abril ultimo até a vespera de seu fallecimento.

— Ao juiz municipal e de orphãos do termo do Brejo.—Declaro a Vmc., em resposta ao seu officio de 2 do corrente, que, devendo as presidencias, segundo em outros, decidio o aviso do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, de 23 de janeiro ultimo, approvar as classificações dos escravos que tenham de ser alforriados por conta do fundo de emancipação, e procedidas pelas respectivas juntas, ainda que, depois da approvação, possam os juizes de orphãos, dentro do prazo do art. 31 do regulamento de 13 de novembro de 1872, attender ás justas reclamações que lhes forem dirigidas a respeito da regular ou irregular inclusão ou exclusão de algum escravo, não pode ser considerada como passada em julgado a classificação feita pela junta desse termo; desde que esta Presidencia mandou pela circular de 18 de abril que sejam preferidos os escravos de 21 annos, nas condições da mesma circular. Cumpre, portanto, que se faça nova classificação, chamando os interessados, com o prazo de 15 dias; e, feita ella e observado o disposto do citado art. 34, se proceda de accordo com o art. 37, para cumprimento do art. 42.

— Ao juiz municipal e de orphãos do termo de Bezerros.—A' vista do que ponderou a junta de classificação de escravos deste termo em officio de 28 de abril proximo passado, autoriso a inclusão do escravo André, filho de Feliciana, libertada por conta da 2ª quota do fundo de emancipação. O que communico a Vmc. para os fins convenientes.—*Mutatis mutandis* á junta de classificação de escravos de Bezerros.

— Aos membros da junta de classificação de escravos do municipio do Cabo.—Declaro a Vmc., em resposta á sua consulta em officio de 7 do corrente, que, não se dando a preterição de que tracta o aviso do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, de 31 de março ultimo, os escravos menores de 21 annos, residentes ahi presentemente, não podem ser classificados senão quando lhes couber a vez; não perdendo, entretanto, o direito de ser preferidos com as mãis no municipio em que estas residirem, na conformidade do art. 47 do regulamento de 13 de novembro de 1872.

— Aos membros da junta de classificação de escravos do municipio do Brejo.—Inteirado pelo officio de Vmcs., de 2 do corrente, de haver essa junta se reunido no mesmo dia para cumprimento da circular desta Presidencia, de 18 de abril proximo passado, declaro-lhes que convem reduzir a 15 dias o prazo marcado no edital publicado por Vmcs., no interesse de concluir-se o mais breve possivel o serviço da classificação e libertação por conta da 4ª quota do fundo de emancipação.

Portarias:

— Transmitto á Camara Municipal do Recife, para que preste a consideração que merecer, a copia inclusa do officio do inspector de saúde publica de 23 de fevereiro ultimo, representando sobre a necessidade de desapropriar-se o quarteirão de casinhas, existentes no pateo do Paraizo, assumpto esse de que tractou esta Presidencia no officio dirigido á mesma Camara em 27 de junho de 1879.

— Cumpre que a Camara Municipal do Limoeiro preste-me informações sobre os factos alludidos no artigo sob o titulo Camara Municipal do Limoeiro, constante do incluso numero do *Tempo* de 5 do corrente, que deverá ser devolvido.

— Respondo ao officio de 25 de abril findo, declarando á Camara Municipal do Brejo que deixei de sanccionar a resolução da Assembléa Legislativa Provincial que supprimia a freguezia de Santo Antonio de Jacarará, creada pela lei n. 1.364 de 8 de abril de 1879.

— O Sr. commandante do transporte *Purús* receba e faça transportar á prôa até a côrte, os paraguayos Joanna Alvarenga, Rufina Alvarenga e os menores Luiz, Pompeu, Cecilia e Thereza, filhos desta.

— O Sr. commandante do transporte *Purús* receba e faça transportar á côrte, á disposição do Ministerio da Guerra, a praça Cyrillo Antonio Gomes, em substituição á de nome Joaquim Pedro de Sant'Anna, que sob n. 37 foi incluida na relação das praças sem corpos designados que acompanhou a portaria desta Presidencia, de 5 do corrente mez, conforme propoz o brigadeiro commandante das armas em officio de hoje datado sob n. 250.—Communicou-se ao commandante das armas.

— O Sr. commandante do transporte *Purús* receba e faça transportar á côrte, á disposição do Ministerio da Guerra, as praças sem corpos designados constantes da relação junta por copia remettida pelo brigadeiro commandante das armas com officio de hoje datado sob n. 249.—Communicou-se ao commandante das armas.

— O Sr. agente da Companhia Brasileira de Navegação á Vapor mande dar passagem á prôa até o Pará no vapor esperado do sul no dia 17 do corrente, por conta das gratuitas, a que o governo tem direito, a Antonio Pereira Lima.

— O Sr. agente da Companhia Brasileira de Navegação á Vapor mande dar passagem á ré até o Ceará no vapor esperado do sul á 17 do corrente, por conta das gratuitas a que tem o governo direito, a João Valentim de Gusmão Vilella.

— Igual ao gerente da Companhia Pernambucana, mandando transportar até Maceió á prôa, a Francisca Maria Hollandeza.

— O Sr. gerente da Companhia Pernambucana faça transportar ao presidio de Fernando de Noronha, por conta do Ministerio da Guerra, no vapor *Ipojuca* que para alli segue no dia 11 do corrente, as praças constantes da inclusa relação por copia.

EXPEDIENTE DO SECRETARIO

Officios:

—Ao brigadeiro commandante do presidio de Fernando de Noronha—De ordem do Exm. Sr. vice-presidente da provincia, declaro a V. Exc. que, ao 1.º cirurgião do exercito Dr. Francisco Jacintho Pereira da Motta, concedeu-se permissão afim de transportar para esse presidio, os generos mencionados na inclusa relação, por copia.—Communicou-se ao gerente da Companhia Pernambucana de Navegação.

—Ao mesmo—De ordem ao Exm. Sr. vice-presidente da provincia accuso recebido o officio n. 888 e declaro a V. Exc. em resposta que das guias, a que alludio, foram recebidas nesta repartição somente as dos sentenciados Francisco Alexandre de Souza, Amancio Ferreira de Lima, em duplicata, e Raymundo Carlos de Lyra.

—Ao Dr. chefe de policia—De ordem do Exm. Sr. vice presidente da provincia, communico a V. S. que não póde ser satisfeita a requesição contida em seu officio n. 464 de 5 do corrente, por falta de força do corpo de policia, segundo participou o respectivo commandante.

—Ao mesmo—De ordem do Exm. Sr. vice-presidente da provincia, declaro a V. S. que, em seu officio n. 476, de hoje, exarou-se o seguinte despacho: —« Ao Sr. commandante do corpo de policia para satisfazer a requesição.

—Ao Dr. juiz de direito das execuções criminaes—De ordem do Exm. Sr. vice-presidente da provincia, transmitto a V S. as inclusas guias dos sentenciados Francisco Alexandre de Souza, Amancio Ferreira Lima em duplicata, e Raymundo Carlos de Lyra remettidas pelo commandante do presidio de Fernando de Noronha.

—Ao mesmo—De ordem do Exm. Sr. vice-presidente da provincia, declaro a V. S. que providenciou-se no sentido de regressarem do predio de Fernando de Noronha os criminosos mencionados na relação annexa ao seu officio, a que respondo, de hoje datado.

—Ao 1.º secretario da Assembléa Legislativa Provincial—De ordem do Exm. Sr. vice-presidente da provincia devolvo a V. S. em resposta ao seu officio n. 82, de 24 de abril findo, o requerimento de Augusto Xavier Carneiro da Cunha com a informação junta em original n. 51 hoje recebida prestada a respeito pela Camara Municipal do Recife em 2 do corrente mez.

—Ao mesmo—O Exm. Sr. vice-presidente da provincia, manda communicar a V. S. em resposta ao seu officio n. 100, de 7 do corrente mez, afim de dignar-se de fazer constar a essa Assembléa que submetteu a deliberação do Governo Imperial o assumpto relativo á renuncia feita pelo bacharel Augusto Carlos Vaz de Oliveira do cargo de vereador da Camara Municipal do Recife.

—Ao engenheiro fiscal da estrada de ferro do Recife ao Caxangá—De ordem do Exm. Sr. vice-presidente da provincia, remetto a V. S. em solução ao seu officio de 1.º do corrente, sob n. 166, 260 passes impressos dos fornecidos pelo gerente desta estrada de ferro, segundo o ultimo accordo, sendo 19 do anno passado para indemnisação de passagens dadas por autoridades policiaes no mez de dezembro do mesmo anno, e 241 deste anno em troca das que foram concedidas nos mezes de janeiro e março.

—Ao mesmo.—De ordem do Exm. Sr. vice-presidente da provincia, accuso o recebimento do officio de hontem, sob n. 167, em que V. S. communica que, ao sahir da estação do caes 22 de novembro, as 6 1/2 da tarde da vespera, o trem que se dirigia para o Caxangá o menor de cor preta de nome João Nepomuceno de 12 annos de idade, que havia subido com outros para a plataforma de um dos carros, foi esmagado, ao descer, por quatro ou cinco destes, de que se compunha o trem; fallecendo instantaneamente.

O mesmo Exm. Sr. ficou inteirado de ser o accidente devido á imprudencia da victima e haver a autoridade policial comparecido ao lugar; mandando remover o cadaver e proseguindo nas ulteriores indagações.

—Ao Dr. promotor publico da comarca do Brejo.—De ordem do Exm. Sr. vice-presidente da provincia accuso recebido o officio de 30 do mez findo no qual V. S. participa o resultado de sua visita naquella data á cadeia dessa cidade.

DESPACHOS DA PRESIDENCIA DO DIA 2 DE JULHO

Dr. Alvaro Uchôa Cavalcante —Sim.

Antonio Vicente da Silva.—Prorogo por 10 dias o prazo marcado ao supplicante para tirar sua patente.

Anacleto Publio de Moraes Carvalho.—Sim, mediante recibo.

Antonio Vieira de Barros.—Informe o Sr. inspector geral da Instrucção Publica.

Delmiro Sergio de Farias.—Informe o Sr. inspector geral da Instrucção Publica

Feliciano Lyra.—Remettido ao Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda para mandar pagar ao supplicante o que lhe competir, em face do documento junto.

Tenente Francisco Athelano.—Passe portaria de nomeação do supplicante para exercer interinamente o cargo de commissario vaccinador do municipio do Limoeiro, de conformidade com os arts. 2º e 3º da lei n. 1,637 de 1882, que servirá sem vencimento algum, até que a Assembléa Legislativa Provincial consigne verba para este serviço, sem direito de presente e de futuro, a qualquel indemnisação de serviços anteriormente prestados.

João Marinho Falcão.—Encaminhe-se.

Joaquim de Aguiar Cordeiro.—Remettido ao Sr. commandante superior da guarda nacional da comarca de Caruarú, para mandar darguia de passagem de que tracta o art. 45 do Decr. n. 1,130 de 12 de março de 1853.

Alferes José da Silva Pessoa.—Remettido ao Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda, para attender ao supplicante nos termos de sua informação n. 436 de hoje datada.

Jovina Maria da Conceição.—Informe com urgencia o Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda.

Leovigilda Maria da Silva Cordeiro.—Informe o Sr. inspector geral da instrucção publica.

Manoel Joaquim Bello.—Forneça-se.

O mesmo.—Forneça-se.

O mesmo.—Forneça-se.

O mesmo.—Forneça-se.

Manoel Fernandes da Costa.—Encaminhe-se.

Pedro Alem.—Sim, mediante recibo.

Raymundo de Almeida Sampaio.—Remettido ao Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda para mandar pagar ao supplicante o que lhe competir em face do documento junto.

Secretaria da Presidencia de Pernambuco, 3 de julho 1883.

O porteiro,
J. L. Viegas.

Camara Municipal

DESPACHOS DO DIA 30 DE JUNHO

Pelo Sr. Cussy do Rego, vereador commissario de edificações:

Antonio José Rodrigues de Souza, pedindo licença para mandar concertar o cano de esgoto das aguas pluviaes do seu predio n. 50 a rua do Fogo. — Como requer.

Emilia Ribeiro Pires, communicando que pretende mandar tomar goteiras nas casas de n. 72 a rua de Vidal de Negreiros, de n. 13 A á rua do Dique, e a de n. 20 a travessa do Peixoto freguezia de S José.—Como requer, dando sciencia ao fiscal.

Domingos José Ferreira, pedindo licença para mandar retelhar a sua casa terrea de n. 10 a rua das Trincheiras, substituindo alguns caibros na coberta da referida casa.—Conceda-se na fórma requerida.

José Ferreira Campos, pedindo licença para mandar substituir terças na coberta da sua casa n. 65 A a rua do Motocolombó freguezia de Afogados e caibros na de n. 28 a mesma rua.—Como pede, de conformidade com o requerido.

Joaquim Bernardo dos Reis, communicando que pretende fazer pequenos rebocos, nas frentes de suas casas de ns. 50, 52 e 54 sitas ao largo de Apipucos, freguezia do Poço da Panella.—Dando sciencia ao fiscal, como requer.

José Pereira A. Brandão, communicando que pretende mandar tomar goteiras em sua casa n. 18 a Baixa-Verde, freguezia da Graça. — Sim, dando sciencia ao fiscal.

José Gonçalves da Fonte, pedindo licença para o mesmo fim, com referencia ao predio de n. 12 a rua do Marquez de Olinda, freguezia do Recife.—Idem.

Joaquim de Souza Lima, pedindo licença para mandar tomar goteiras, limpando o telhado da sua casa n. 2 a travessa dos Expostos e reparar alguns rebocos na mesma. - Como requer.

Luiz da Silva Ferreira, pedindo licença para mandar tomar goteiras, limpando o telhado da sua casa n. 20 a travessa do Livramento.—Concedo a licença.

Leal & Irmão, communicando que pretendem mandar retelhar a sua casa n. 1 sita a rua de S. Francisco.—Como pedem, dando sciencia ao fiscal.

Pelo Sr. commendador Neves, vice-presidente:

Almeida Costa & C., pedindo licença para abrir um letreiro na frente e oitão do seu estabelecimento de mercearia a rua do Cabugá n. 5 A. — Declarem qual o letreiro que pretendem collocar.

Secretaria da Camara Municipal do Recife, 2 de julho de 1883.

O porteiro,
Leopoldino C. Ferreira da Silva.

INTERIOR

A França e as boccas do Amazonas

(*Le Messager du Bresil*, de 21 de junho)

O *Jornal do Commercio* de domingo publicou um artigo muito extenso acerca das pretendidas reivindicações da França á propriedade do territorio que confina nas boccas do Amazonas.

Um dos nossos collaboradores incidentemente já se havia occupado d'essa questão no numero do *Messager* que foi publicado no mes mo dia.

Foi profunda, devemos dizel-o, a nossa admiração ao ver o respeitavel decano da imprensa do Brasil dar uma importancia immerecida á uma d'essas questões que sóe apparecer ás vezes nos horizontes politicos, e que, semelhantes á ephemeros meteoros, desapparecem quasi ao mesmo tempo de seu apparecimento.

Na realidade, o nosso collega se apóia na opinião emittida pelo *Petit Journal*, cuja tiragem sabidamente é muito consideravel; todavia, o artigo publicado por esse orgão é tomado em sua mór parte, senão na totalidade, á *Revue Sud' Américaine.*

E', pois, este ultimo jornal o unico ponto de partida deste incidente.

Ora, sendo a *Revue Sud' Américaine*, cujo titulo indica perfeitamente o seu fim e define o seu programma, derigida pelo Sr. Pedro Lamas, cidadão da Republica Argentina, escriptor destincto e que por muito tempo occupou um posto ellevado na diplomacia do seu paiz, é facil de comprehender o porque esse jornal se interessa especialmente pelo progresso e desenvolvimento das Republicas do Sul, e sobre tudo porque elle manifesta, em todas as occasiões, uma tão profunda sympatia pela Republica Argentina.

A Revista acha-se longe de mostrar a mesma solicitude em relação ao Brasil Entretanto seria injusto accusal-a de hostilidade declarada.

Aproveitar o movimento que acaba de produzir-se em França em pró do desenvolvimento do nosso systema colonial e das expedições militares que tem sido exigidas por uma serie de acontecimentos que ninguem podia prever, é sem duvida uma manobra que não deixa de revellar uma certa habilidade. Todavia, com um pouco de reflexão, seria facil evitar o laço que perspicazes adversarios querem estender á politica brasileira.

A' despeito de sua antiga experiencia, não obstante sua circumspecção, o *Jornal do Commercio* não soube evitar o escólho, e fez se éco de boatos propalados com um fim que hoje é facil perceber.

E' fazer boa estrategia mostrar ao mundo, á proposito de questões de limites, o Brasil ás voltas com uma potencia européa, que parece dominada pelo espirito de conquista.

Não desceremos ao fundo da questão, por que temos a intima convicção de que o *Jornal* já percebeu que servio ao jogo, sem querer embora, da diplomacia argentina, tanto que já resolveu deixar em silencio este incidente, que jamais devera ter sahido d'elle.

Repetimol-o, a França de 1883 já não é a França dos Napoleões, ella prosegue no recolhimento e no trabalho sua obra de soerguimento; a unica conquista que sonha a França é a que dá o trabalho, a intelligencia e o progresso.

Essa nova manobra deverá emfim abrir os olhos do governo brasileiro. Quanto á nós; imitando a tenacidade de Catão, que se não fatigava de pregar todos os dias ao Senado Romano sua *Delenda Carthago*—, repetiremos sem cessar ao Brasil: *Não é para o norte que cumpre attentar: não é no norte que está o perigo; é no sul.*

(*Versão do francez*).

PERNAMBUCO

ASSEMBLEA PROVINCIAL

SESSÃO DE 1883

41ª SESSAO EM 4 DE MAIO DE 1883

PRESIDENCIA DO EXM. SR. DR. JOSÉ NICOLÁO TOLENTINO DE CARVALHO

(Continuação)

O Sr. Olympio Marques—Sr. presidente, não foi por falta de consideração para com qualquer dos nobres deputados que occuparam a attenção da casa e analysaram, ainda que a *vol d'oiseau*, o projecto de orçamento...

O Sr. Democrito — O projecto não, o parecer.

O Sr. Olympis Marques —... ou, aliás o parecer que precedeu ao projecto, como lembra o meu nobre amigo e collega.

Se a commissão deixou de responder ao nobre deputado que hontem fallou, foi porque, lembra se a Assembléa, o nobre deputado hontem encerrou o seu discurso quando deu a hora de encerrar-se os trabalhos da Assembléa, ficando por concluir a analyse que ia fazendo do orçamento, ou antes do parecer.

Esperava, portanto, que o nobre deputado continuasse ou concluisse o seu discurso..

O Sr. Estevão de Oliveira —E pode-se ficar com a palavra de um dia para o outro?

O Sr. Olympio Marques — V. Exc. podia continuar a fazer as suas observações, e então a commissão as tomaria na consideração que merecessem; mas o nobre deputado pelo 2º districto antecipando se, repetindo e fazendo novas increpações a commissão, de sorte que só hontem póde o nobre deputado continuar nas suas observações, concluindo-as hoje.

Sr. presidente, estava no proposito, e ainda continuo, de não discutir o orçamento na 1ª discussão, como os nobres deputados fizeram, não só porque, demorados, como se acham os nossos trabalhos, não vejo conveniencia em uma discussão, puramente theorica, como por que é um pouco contrario ao regimento, e, em todo caso, aos estylos.

O regimento dispõe que na 1ª discussão se tracte de verificar a utilidade do projecto. Sobre este ponto os nobres deputados nada disseram; não contestaram a utilidade do projecto.

Creio que, n'esta parte, estamos todos de accordo que o projecto seja votado em 2ª discussão, ainda que nas discussões posteriores possa ser alterado ou emendado.

O Sr. Estevão de Oliveira dá um aparte.

O Sr. Olympio Marques—Eu não excluo a opinião d'aquelles que, a pretexto da utilidade do projecto, entendam cabivel uma apreciação geral d'elle; os nobres deputados, porem, afastaram se deste estylo, porque nem ao menos fizeram uma apreciação geral acerca do methodo seguido pela commissão; os nobres deputados desceram a detalhes, foram buscar uma tabella e destacaram d'ella um ou outro ponto, para assumpto de sua critica. Tractaram tambem do emprestimo.

O nobre deputado pelo 1º districto, que mais discutio o projecto, ou antes o parecer, não concluio a sua serie de contestações ás quatro razões que deu a commissão para não supprimir todas as despezas chamadas geraes.

Desceu do o nobre deputado a uma analyse, um tanto superficial, de cada uma d'aquellas razões, começou pela primeira e chegou á 3ª; mas, ao examinar a quarta, declarou que na occasião não lhe occorriam os motivos que tinha para contestar a quarta razão produzida pela commissão.

Ora, já vê V. Ex. Sr. presidente, que eu tinha razão para esperar que o nobre deputado, que eu suppunha que vinha acabar hoje o seu discurso, se lembrasse, ao menos, dos motivos que tinha para destruir a quarta razão da commissão, para poder eu responder-lhe e tomar em consideração a sua impugnação, porque, se das quatro razões que a commissão de orçamento adduzio, o nobre deputado só contestou tres, dizendo que na occasião não lhe occorriam motivos para contestar a quarta, o que até hoje ainda não fez, bastava que ficasse subsistindo uma das razões para ficar justificada a commissão.

Não tinha, pois, a obrigação restricta de anteceder ao nobre deputado; esperava que o nobre deputado e os seus collegas concluissem as suas observações, para depois fazer a contestação, ou impugnação d'aquella que julgasse conveniente e necessario impugnar.

Ja notei á Assembléa e repito: os nobres deputados desceram á analyse de disposições especiaes do orçamento; esta analyse tem melhor lugar na 2ª discussão.

Aguardo-me, pois, para essa occasião, e protesto tomar em consideração todas as observações e reclamações que os nobres deputados fizerem sobre cada um dos pontos em que fizeram cahir as suas criticas, e, quanto á quarta razão, procurarei sustental-a, se o nobre deputado até lá achar os argumentos e os motivos que até hoje não lhe occorreram.

Sr. presidente, devo ainda dizer aos nobres deputados, e ahi não vai o menor proposito de desconsideração para com suas pessoas, que ha proposito assentado da maioria em ser o mais resumida que for possivel a discussão do orçamento. Fiquem os nobres deputados certos disto: que ha o proposito combinado e assentado da maioria de abreviarmos o tempo do nossos trabalhos e de encerrarmos esta Assembléa no prazo mais curto que for possivel.

Com este programma, estamos dispostos a discutir o orçamento tanto quanto for necessario ou indispensavel para o esclarecimento da casa e justificação do nosso procedimento e, ao mesmo tempo, para conhecimento da provincia, para quem legislamos.

Portanto desde que os nobres deputados...

Os Srs. Estevão de Oliveira e Paulo de Oliveira dão apartes.

O Sr. Olympio Marques — Não quer isto dizer que a commissão não queira discutir o orçamento; não, senhor, ha de ser discutido o orçamento, tanto quanto for bastante para dar a conhecer á Assembléa e aos interessados o modo porque a commissão comprehendeu e desempenhou o seu dever de organisar o respectivo projecto.

Eu, nesta parte, sou interprete fiel da commissão de orçamento, quando digo que a commissão não tem a confiança absoluta, que o nobre deputado lhe suppoz no seu trabalho; não tem; mas quanto ao plano, ao systema do orçamento, não pode deixar de ser aquelle que a commissão adoptou. Quanto aos detalhes, porém, a commissão acceitará todo e qualquer alvitre conducente a tornar o projecto mesmo mais bem acceito.

N'estas condições, não me julgo obrigado a entrar em uma longa discussão.

Acredito que na 2ª discussão, quando se tractar das questões por detalhes, os nobres deputados adiantarão as observações que ja fizeram ou outras que lhes suggerirem a sua lembrança e estudo, e então a commissão de orçamento, por uma vez, explicar se-ha para não se estar perdendo mais tempo do que aquelle que é necessario para este trabalho.

E' isto o que tinha a dizer em resposta a interpretação que os nobres deputados deram do nosso silencio.

Tenho concluido.

Vozes - Muito bem! Muito bem!

O Sr. Ferreira Jacobina — Sr. presidente, sei que a hora adiantada, além da insufficiencia da minha pessoa (não apoiados geraes) deve trazer aborrecimento a casa (não apoiados); mas é forçoso fazer alguns reparos ao trabalho sugeito á discussão. (Apartes.)

Eu deveria fazer proposito firme da surdez para *não responder* a apartes que tem mais por fim desviar-me do que encaminhar a discussão.

Quando outr'ora dizia que se perdia nesta casa o tempo, dizia muito bem, porque eram continuados os requerimentos que mais tinham por fim analysar a situação politica da provincia e do paiz do que resolver sobre materia séria.

Um Sr. Deputado —E isso não é serio?

O Sr. Jacobina—Portanto nesta parte me parece que o nobre deputado não tem razão quando diz que eu tenho o proposito de protelar a discussão,

Mas, Sr. presidente, como via que estava quasi a encerrar se a primeira discussão do orçamento, não quiz que este facto tivesse lugar sem que eu por minha vez dissesse tambem alguma cousa.

Um Sr Deputado—Quer dar tambem seu tirosinho.

O Sr Jacobina — Nunca frequentei escolas d'armas e posso affiançar ao nobre deputado que não sou bom atirador,

O Sr. Meira de Vasconcellos —E' tiro figurado.

O Sr. Jacobina — Já sabia disto antes da explicação de V. Exc.

Mas, dizia eu, Sr. presidente, que o projecto de orçamento provincial não pode passar sem reparo. Não é que o plano do orçamento deixe de ser acceitavel pela fórma. Confesso que a nobre commissão fez aquillo que lhe recommendaram. Mas Ss. Excs. cahiram na mesma falta que tanto censuraram áquelles que organisaram o orçamento na legisla-

MUTILADO

tura atrazada. As condições da provincia quasi que eram as mesmas; a differença porém estava nos deputados. (Apartes.)

Este anno os orçamentos, balancetes e diversos papeis necessarios para a elaboração do projecto, foram enviados a esta Assembléa muito cedo, com bastante antecipação; sendo para notar que nos outros annos estes papeis são sempre remettidos a esta Assembléa muito tarde, no praso de 30 dias depois da abertura, emquanto que este anno o contrario d'isto se verificou. (Apartes).

Os nobres deputados estão muito apressados na discussão do projecto de orçamento. Pois é a lei que deve ser mais pensada, mais reflectida, mais vagarosamente discutida, porque se refere aos mais palpitantes interesses da provincia.

UM SR. DEPUTADO — V. Exc. póde dizer o que quizer, porque tem o direito de censura.

O SR. JACOBINA — Eu não quero fazer censuras a ninguem. Emitto meu juizo do modo que julgo mais conveniente, porque estou no meu direito para assim proceder.

Mas, dizia eu, Sr. presidente, que não podia passar sem reparo que a nobre commissão se conservasse silenciosa, procurando desculpar-se sob pretexto de perda de tempo, querendo por esta forma livrar seu trabalho da critica, afim de fazel-o passar illeso.

O SR. OLYMPIO MARQUES — Quem foi que disse isto?

O SR. DEMOCRITO — Não levante falso testemunho.

O SR. JACOBINA — E' talvez o costume do nobre deputado. Digo que os nobres deputados a pretexto de ganhar tempo querem nos impor um orçamento sem discussão, o que não é absolutamente justo, nem razoavel.

O SR. OLYMPIO MARQUES — V. Exc. tem muito prazer em crear castellos.

O SR. JACOBINA — Não estou creando castellos; estou argumentando de accordo com os factos que observo.

O SR. OLYMPIO MARQUES — Quem foi que disse ao nobre deputado que a commissão não justificaria o seu trabalho?

O SR. JACOBINA — Se a nobre commissão tivesse tido o procedimento seguido em outros parlamentos, de consultar a nós outros que representamos a minoria, ainda mesmo assim esse trabalho não poderia passar sem discussão, sem estudo.

UM SR. DEPUTADO — A commissão entendeu-se antecipadamente com alguns membros do partido liberal, que se sentam na bancada onde V. Exc. está, e elles recusaram se a entrar n'um accordo sobre a materia orçamentaria.

O SR. JACOBINA — Assevero, sob minha palavra de honra, que não sei d'isto. (Apartes).

Em todo caso, Sr. presidente, seja como fôr, ninguem me póde desconhecer o direito de discutir o projecto de orçamento em primeira discussão, de julgal o mesmo trabalho incompleto.

UM SR. DEPUTADO — Nesse caso V. Exc. acha-se em desaccordo com seus proprios amigos.

O SR. JACOBINA — Podemos estar em desaccordo, porque não fazemos sessão de nossas idéas, ainda não chegamos ao ponto de sacrifical-as por uma conveniencia qualquer de partido

UM SR. DEPUTADO — A quem V. Exc. se refere.

O SR. JACOBINA — Não sei a quem me refiro; apenas aponto o facto, facto que aliás é caracteristico no partido conservador.

Digo, pois, Sr. presidente, que nestas condições o orçamento é aceitavel e devia passar sem reparo por parte d'aquelles que o confeccionaram. Está determinado que a maioria desta casa, por deliberação previamente tomada, está resolvida a marchar unida nesta materia orçamentaria.

UM SR. DEPUTADO — Quem poz o nobre deputado a par dos nossos segredos?

O SR. JACOBINA — Estou informado de que houve uma reunião, composta das summidades do partido de Vv. Excs., presidida não sei se por um senador do imperio, a qual tambem compareceram alguns deputados geraes e todos conjuntamente resolveram sobre o projecto de orçamento.

O SR. BARÃO DE NAZARETH — Isso teve lugar na rua do Imperador.

O SR. OLYMPIO MARQUES — V. Exc. acha que fizemos mal n'isso?

O SR. JACOBINA — Chegaremos lá. Ora, nós que não assistimos a esta reunião, que agora é que apreciamos o projecto, não podemos deixar de discutil-o detalhadamente, sendo para notar que este projecto apparece muito retardado.

O SR. PRESIDENTE — Isto foi devido a certas e determinadas circumstancias.

O SR. JACOBINA — Eu estimaria muito discutir com V. Exc., porém previno que pelo regimento o presidente não póde dar apartes.

O SR. PRESIDENTE — Eu não estou dando apartes.

O SR. JACOBINA — Está dando apartes, sim, senhor.

O SR. PRESIDENTE — Fiz apenas uma observação ao nobre deputado.

O SR. JACOBINA — Essa observação poderia ser feita pela propria commissão.

Mas dizia eu que retardado já ia o projecto de orçamento, porque ha muito se esgotara o prazo do regimento para elle ser apresentado.

O SR. MOREIRA ALVES — Em todo caso foi menos retardado do que em 79.

(Ha outros apartes.)

O SR. JACOBINA — Não sei mais o que deva fazer para furtar-me a tantos apartes que me dão os nobres deputados.

O SR. MOREIRA ALVES — Continúo a dizer que o projecto de orçamento d'este anno foi menos retardado do que em 79, sendo aliás outras as circumstancias da provincia.

O SR. JACOBINA — D'esta fórma não posso continuar.

UM SR. DEPUTADO — V. Exc. está gostando d'isto.

O SR. JACOBINA — Não estou gostando tal.

Estas reuniões com exclusão de cada um de nós, só prova que não foi do espirito da maioria ouvir-nos a tal respeito.

Sr. presidente, houve tão serio desejo de que não fosse alterado o projecto em discussão no recinto d'esta casa, que o proprio relator da commissão julgou necessario declarar o sacrificio que fez da sua opinião. (Lê.)

Mas digo eu: a materia procedendo conforme os seus intentos, deixou-se inspirar sómente pelo movel que melhor justifica o projecto — a politica, e sómente a politica; sendo notavel que reproduzio o seu argumento, isto é: toda a sua argumentação que aqui se tem feito acerca do acto do governo suspendendo os impostos, no entretanto, senhores, aceitou-o e se contentou só nente em qualifical o de criminoso, arbitrario e illegal, subsistindo entretanto o *deficit* resultante da cessação dos impostos, não só por novas imposições, como pelo emprestimo. (Apartes.)

Eu censuro, sim: os nobres deputados fazem questão de crime: crime é acção praticada contra a lei expressa e a intenção de o praticar.

(Trocam se apartes.)

N'este paiz falla se muito e eu desejo fallar pouco.

A commissão fez bem em não consentir que nós não podessemos ao menos approximarmo nos, porque nós não podiamos encampar os motivos que ella apresenta para a justificação do projecto.

(Apartes.)

Apenas justifico a minha posição com relação ao projecto: não posso deixar passar sem fazer esse pequeno reparo.

Nós não podemos deixar passar sem contestação as disposições do orçamento; se eu quizesse apreciar essa discussão, essa circumstancia, diria que só impera neste projecto a politica, e não a justiça.

UMA VOZ — Vamos á demonstração.

O SR. JACOBINA — Em occasião opportuna tomarei na devida consideração; eu não quero incorrer nesta falta e muito menos estar prolongando a discussão. Apenas levantei-me para mostrar que os motivos do projecto de orçamento não estavam bem ajustados á materia. Lavro o meu protesto contra a sua aceitação; e quanto á materia da receita e despeza nós teremos occasião opportuna para apreciala.

VOZES — Muito bem!

Ninguem mais pedindo a palavra é encerrada a discussão, e posto a votos o projecto é approvado, passando á 2ª discussão.

O Sr. Democrito Cavalcante (pela ordem) pede e a casa concede dispensa do interesticio para que este projecto possa ser dado para ordem do dia seguinte.

O Sr. Meira de Vasconcellos (pela ordem) pede e a casa tambem concede igual dispensa para o projecto n. 41.

Continúa a discussão do projecto n. 33 deste anno (força policial).

Posto a votos o art. 2º cuja discussão havia ficado encerrada na sessão anterior, é approvado.

Continúa a discussão do art. 3.º

O Sr. Meira de Vasconcellos (pela ordem) diz que estando a terminar a hora, aguardar-se-ha para na 3ª discussão fazer as observações que sobre o projecto tencionava apresentar agora á consideração da Assembléa.

Ninguem mais pedindo a palavra é encerrada a discussão deste artigo, não se podendo votar por se acharem presentes apenas os Srs. Tolentino de Carvalho, Democrito Cavalcante, Freitas Henriques, Barão de Tabatinga, Paulo de Oliveira, Siqueira Cavalcante, Santos Pinheiro, José Osorio, Alfredo Correia, Antonio Venancio, Cunha Beltrão, Goes Cavalcante, Meira de Vasconcellos, Rosa e Silva, Olympio Marques e Moreira Alves.

Entra em discussão e fica adiado o art. 4º

Achando-se sobre a mesa o seguinte parecer da commissão de redacção sobre o projecto n. 9 deste anno, vai a imprimir:

A commissão de redacção é de parecer que se adopte a seguinte para o projecto n. 9 deste anno.

A Assembléa Legislativa Provincial de Pernambuco resolve:

Art. 1.º Os professores publicos nomeados no regimen da lei n. 369 de 14 de maio de 1855, que completarem o prazo de cinco annos de effectivo exercicio, são considerados vitalicios.

Art. 2.º A vitaliciedade de que tracta o artigo antecedente não dependerá de nenhuma prova ou titulo, devendo ser apenas verificado o tempo do exercicio pela inspectoria geral da Instrucção Publica que fará as necessarias communicações.

Art. 3.º Fica reconhecido o direito de vitaliciedade do professor Antonio Jovino da Fonseca desde o tempo em que completou cinco annos de effectivo exercicio no magisterio, independentemente de titulo ou apostila nos termos do art. 2º, e bem assim de todos os mais professores acerca dos quaes não se fez effectiva a vitaliciedade por acto administrativo, conforme a lei n. 369.

Art. 4º São revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões 1º de maio de 1883.—*J. Moreira Alves.—Leonardo de Almeida.*

O Sr. presidente levanta em seguida a sessão designando a seguinte ordem do dia: 1ª parte continuação da antecedente e mais 1ª discussão dos projectos ns. 18 e 25; 2ª dos de ns. 23 34 e 41, e 3ª dos de ns. 5 e 19 todos deste anno; 2ª parte continuação da antecedente e mais 2ª discussão do projecto n. 39 tambem deste anno.

E' remettida á sancção a resolução supprimindo a freguezia de Jacarará e marcando os limites dos termos e freguezias do Brejo da Madre de Deus e de Taquaretinga.

——

EMENDAS APRESENTADAS NA 3ª DISCUSSÃO DO PROJECTO N. 39 (ORÇAMENTO PROVINCIAL) EM SESSÃO DE 3 DE JULHO DE 1883.

N. 108. Se passar a emenda n. 42—O Banco terá tambem uma carteira destinada exclusivamente ás operações de credito agricola, sendo de mil contos de réis o capital dessa carteira e elevando-se a tres mil o do Banco.

A provincia auxiliará a carteira agricola com a quarta parte do capital. — *G. Drummond Filho.*

N. 109. Substitua se a de n. 93 Ao § 60 do art. 1º accrescente se no final: sendo 400$ de gratificação annual ao escrivão da receita, elevando se para este fim a verba do paragrapho mencionado na proporção relativa.—*Estevão de Oliveira.*

N. 110. Substitua se a emenda n. 97 pela seguinte: 20 % sobre o valor locativo dos estabelecimentos commerciaes e outras profissões industriaes exercidas fora da cidade do Recife.—*Olympio Marques.*

N. 111 Se for approvada a emenda n. 42, accrescente se ao art. 27 do projecto:

Fica o presidente da provincia autorisado a elevar a emissão de apolices provinciaes a mais 500.000$ para auxilio do banco de credito real, de que tracta o artigo, procedendo nos termos das citadas leis ns. 1115 de 1873, 1141 de 1874 e 1713 de 1882. — *Olympio Marques.*

N. 112. Se passar a emenda n. 42 — Todo o accionista qualquer que seja o numero de suas acções, póde ser votado para os cargos de eleição do Banco, os directores porém, não poderão entrar em exercicio sem que tenham depositado no Banco 50 acções de que seja possuidor ou de outrem como caução — *G. Drummond Filho.*

N. 113. Se passar a emenda n. 42. A directoria do Banco não constará de mais de cinco directores.—*G. de Drummond Filho.*

N. 114. Se passar a emenda n. 42. O inspector do Thesouro terá um numero de notas proporcional ao numero das acções da provincia.—*G. de Drummond Filho.*

N. 115. Se passar a emenda n. 42. Cada carteira terá um fundo social e um fundo de reserva independente das de outra. — *G. de Drummond Filho.*

N. 116. Se passar a emenda n. 42. A commissão de administração a que tem direito o Banco sobre os emprestimos hypothecarios não excederá de 1 % ao anno.—*G. de Drummond Filho.*

N. 117. Se passar a emenda n. 42. Elimine se o § 11.—*G. de Drummond Filho.*

N. 118. Se passar a emenda n. 42. A eleição para os cargos de directores do Banco será por meio de voto uninominal.—*G. de Drummond Filho.*

N. 119. Se não passar a emenda n. 28—Supprimam se as palavras do § 12 do art. 2º revogada a isenção da lei n. 1,544 etc., até o fim. —*Estevão de Oliveira.*

N. 120. Ao art. 1º § 8º accrescente se no fim: exercerá por parte da mesma provincia a fiscalisação que a esta assiste como accionista, podendo nesse trabalho ser auxiliado pelos demais membros da junta do Thesouro Provincial.—*Estevão de Oliveira.*

Illm. e Exm. Sr.—Tornando a V. Exc. o officio do Sr. Dr. 1º secretario da Assembléa Provincial acerca do que requerem Monhard Mettler & C. e mais outros responsaveis á Fazenda, por imposto de consumo subtrahido ao pagamento, tenho a honra de passar ás mãos de V. Exc. ás inclusas informações e copias de outras prestados sobre a questão; das quaes resulta a improcedencia do pedido dos supplicantes.

Deus guarde a V. Exc. — Illm. e Exm. Sr. Dr. Antonio Epaminondas de Barros Correia, digno vice presidente da provincia — O inspector. *Antonio Witruvio Pinto Bandeira e Accioli de Vasconcellos.*

——

N. 31. Thesouro Provincial de Pernambuco em 17 de julho de 1882. Illm. e Exm. Sr.— Torno a V. Exc. os memoriaes de Monhard Mettler & C. e Mendes Lobo & C., que acompanharam o officio de V. Exc., de 12 de junho ultimo, e sobre os quaes me mandou informar.

Dando cumprimento ao ordenado por V. Ex. tenho a honra de offerecer á sua esclarecida apreciação o que sobre o assumpto expendem os Drs. administrador do Consulado e procurador fiscal, em suas informações que junto em original.

Peço venia para fazel-os proprios, subscrevendo a todos os seus articulados, visto que elles apreciam as memorias em sua substancia e manifestam a improcedencia das soluções que agitam os supplicantes ao questionario a que se propuzeram responder, e que fez parte dos differentes recursos pendentes de decisão d'essa Presidencia, nos quaes acha-se este negocio exposto desenvolvidamente.

O advogado dos supplicantes, que tambem o é de muitos outros que são responsaveis á Fazenda por falta de pagamentos integraes e por differenças de despachos encontrados posteriormente ao exercicio de que se tracta, ha procurado sempre, como vê-se das alludidas informações, enredar a questão, no proposito de irresponsabilisar os seus clientes, com um acervo de citações da legislação geral, cujo subsidio só tem lugar nos termos expressos do art. 43 da lei n. 1115, callando no entretanto o aviso de 6 de dezembro de 1862, á directoria geral das rendas, publicado no *Diario Official* n. 13 de 17 de janeiro de 1863, e no qual foi autorisada a mesma directoria, em consideração ao que ponderara em officio de 3 do mesmo mez, relativamente ás fraudes praticadas na Alfandega da Côrte em diversos despachos, de que tractou a commissão de inquerito da mesma Alfandega em seu relatorio a mandar proceder conforme propozera contra os responsaveis dos despachantes e caixeiros implicados nas ditas fraudes, afim de que fosse a Fazenda indemnisada dos prejuisos soffridos; e ainda a disposição do art. 265 do regulamento de 30 de junho de 1874, então reguladora da prescripção de toda a divida activa da Fazenda Provincial, somente modificada excepcionalmente quanto a engano ou erro em despacho pelo art. 114 do Reg. de 4 de julho de 1879.

E' o que me occorre, em observancia ao despacho de V. Exc., trazer ao seu illustrado conhecimento com additamento as diversas informações juntas aos recursos a que se referem os supplicantes.

Deus guarde a V. Exc. — Illm. e Exm. Sr. conselheiro José Liberato Barroso, digno presidente da provincia. — O inspector, *Antonio Witruvio Pinto Bandeira e Accioli de Vasconcellos.*—Conforme. *Affonso de Albuquerque.*

——

379. Thesouro Provincial, em 29 de novembro de 1879.—Illm e Exc. Sr.— Encaminho a V. Exc. a petição de recurso interposto por Monhard Mettler & C., do julgado da junta deste Thesouro, que manteve a decisão do Dr. administrador do Consulado, fazendo effectiva a cobrança de differenças encontradas pela commissão de syndicancia d'aquella Repartição, em despacho da casa commercial dos recorrentes.

Para exacta apreciação para V. Exc., junto em original todo o processo anterior, bem como as differentes informações posteriores sobre o assumpto e as novas allegações em recurso a V. Exc.

O ponto capital da irresponsabilidade que se cream os recorrentes, firmão elles, em haverem ministrado ao respectivo despectivo despachante os poderes precisos para satisfação dos direitos, conforme uma nota que exhibem; mas isso não exime os da obrigação de indemnisar a Fazenda pelas differenças encontradas nos despachos, nem o Consulado tinha obrigação de ministrar-lhes recibo segundo o art. 56 § 2º da lei n. 1245, que revogou o disposto no art. 24 § 1º do regulamento de 30 de outubro de 1875, a que alludem em uma de suas petições juntas, quando igual pratica tem lugar na Alfandega onde as quitações são por verbas nos despachos e com tal recurso se pagam as differenças que se dão, cuja inevitabilidade é providenciada pela existencia de uma commissão de revisão de despachos posterior aos pagamentos e sahidas das mercadorias, sendo que ainda da confrontação d'aquella nota com as guias de pagamento verificou-se desaccordar que são assignalados no parecer fiscal junto, de 26 de junho proximo passado, e levam as conclusões tiradas no mesmo parecer.

Por outro lado é regular a pretensão dos recorrentes que confessando a fraude empregada pelos seus agentes, em prejuiso da Fazenda não querem responder pelos actos do seu mandatario sob insinuação aleivosa de co participação de empregados do Consulado na fraude descoberta, quando além de cobrança por taxa inferior á divida, acham se principalmente os vicios, alterações e falsificações nas verbas dos despachos da Alfandega lançados em quitação pelo agente recebedor e no passo que as respectivas guias, que ficam no Consulado e são o assento da receita, subsistem intactas em sua forma primitiva, e escripturadas devidamente sem vicio algum.

Ora, sendo essas guias extrahidas do talão e conjuntamente assignadas pelo despachante, como recusar se o mandante a responsabilidade pelas differenças encontradas, declinando-a para os empregados que processaram o despacho, quando estes, realisado o pagamento, não volvíam á secção, e as guias acham se limpas, sem organisação possivel de alteração?

Em um documento junto sob n. A, assignalado no parecer fiscal acima referido, declara a commissão de syndicancia autores das falsificações os encarregados do pagamento na secção; e tanto é improcedente a declinação a que se soccorrem os recorrentes forçando o espirito, lettra e applicação do art. 102 do regulamento de 30 de outubro de 1875, que a mesma commissão em seu trabalho de exame e liquidação das differenças, debitão aos importadores e não aos empregados com justa causa e assento n'aquelle artigo do regulamento, visto que não causaram elles prejuisos á Fazenda, nem concorreram para descaminho das rendas nas condições d'aquelle disposto regulamentar.

N'este longo processado, porém, nota-se com uma certa estranheza, que assim procedendo na collectividade a referida commissão, assignalando os verdadeiros autores da defraudação das rendas provinciaes, e indicando as condições criminosas em que ella se deu, opine agora um dos dous membros, que compareceram áquella commissão, em guiza de consultar sobre requerimento do despachante dos *recorrentes* Ernesto Vieira de Araujo, no sentido da responsabilidade exclusiva dos empregados pelas differenças, ex-vi da applicação que fez da legislação geral, e da qual deixa suppor-se, que cobram se nas Alfandegas todas as differenças dos empregados em qualquer circumstancia, e não nos casos especiaes expostos na informação junta do conferente Mendonça, de 24 do cadente mez, confirmados pelos documentos annexos á mesma informação, e ainda declarados nas certidões d'aquella repartição referentes aos dous empregados que entraram com differenças, e foram trazidas a exemplo pelos recorrentes.

A responsabilidade do empregado, pois, é excepção da direcção e propria da parte pelas differenças encontradas em despacho; e nos casos exceptuados, ainda com direito reversivo do empregado contra a parte, tem por fundamento a sciencia e consentimento do empregado no acto que pratica, já na sahida da mercadoria impugnada no prazo antes da verificação da commissão, já na do navio sem conferencia dos manifestos; visto que no primeiro caso, negado pela porta o engano, impossivel é a verificação, e no segundo desapparecido o obrigado, inexequivel torna se a sua responsabilidade, pesando assim, portanto, racionalmente a indemnização sobre o empregado que dera lugar n'uma e n'outra hypothese á sahida.

E se exclusiva fosse a responsabilidade do empregado, como conciliar o facto dos recorrentes mesmos haverem entrado no exercicio de 1877—1878 para a Alfandega com a quantia de 1:631$529, correspondente a 49 inexactidões encontradas em despachos de sua casa commercial, e procedente de differenças tiradas para revisão, de differenças de qualidade, de differenças de calculo, de differenças de taxa e de differenças finalmente de peso, segundo prova se com a certidão junta passada pela Alfandega em 15 de outubro de 1878?

Com effeito, se taes enganos são reconhecidos na legislação aduaneira como possiveis, e para acautelar-se os interesses fiscaes creou-se a commissão de revisão, como estranhar a sua existencia em uma secção desacautelada de meios completos de fiscalisação e tomar indevida satisfação áquelles que pagaram o devido á fazenda em sua totalidade?

Com effeito, é uma jurisprudencia original essa que exclue o responsavel de entregar o devido, e crea uma de outra ordem de obriga a isso, locupletando se assim aquelle á custa d'este com o prejuizo da fazenda.

Mas não procede tal pretensão que ainda é contradictoria com os pontos de apoio invocados pelos recorrentes em suas allegações concernentes ás disposições regulamentares; visto que estas não os libertam da devida indemnização, nem d'ella se eximem pelo facto de haverem habilitado o respectivo despachante com as quantias necessarias para pagamento dos direitos; uma vez que n'esta parte cede o mandatario ao mandante, que responsavel pelos actos por elle praticados corre tambem com todas as consequencias que emanarem dos mesmos actos, com relação a terceiros, e *maxime* da ordem da fazenda publica.

E por ultimo, em 20 de outubro proximo passado, requereram ainda os recorrentes a juncção de um novo arrazoado a este recurso, trazendo annexo uma pequena tira de papel em algarismo como documentos probatorios da co participação que attribue a empregados.

Nenhum valor n'esse sentido acho em tal papel, e a respeito se dignará V. Exc. de apreciar o officio junto de 27 d'este mez. do Dr. administrador, que detidamente o considera e mostra a nullidade do juizo conjectural que formam os recorrentes do mesmo papel, e do alcance que lhe dão em sua faina de attrar ao Consulado os effeitos da improbidade dos seus agentes.

Em conclusão, pedindo a esclarecida attenção de V. Exc. para as informações do chefe da 2.ª secção, de 18 de setembro, do conferente Mendonça, de 24 d'este mez, do conferente Antunes, de 28 de outubro do anno proximo passado, bem como os pareceres do Dr. procurador fiscal, termino esta informação opinando pela denegação de provento ao presente recurso. Deus guarde á V. Exc.—Illm. e Exm. Sr. Dr. Adelino Antonio de Luna Freire, digno vice presidente da provincia. — O inspector, *A. W. P. Bandeira e Accioli de Vasconcellos.*

Conforme.—*Affonso de Albuquerque.*

Pouco accrescentarei com relação á materia dos memoriaes apresentados á S. Exc. o Sr. conselheiro presidente da provincia, por parte de Monhard Mettler & C. e outros, porque a informação prestada pelo Dr. administrador do Consulado deixa condemnadas todas as allegações contidas nos mesmos memoriaes.

Não se verifica a prescripção com relação ao pagamento das differenças de direitos, encontradas na repartição do Consulado pela commissão de syndicancia nomeada para proceder exame n'aquella repartição, ainda que tivesse applicação a disposição do art. 775 do regulamento das Alfandegas de 19 de setembro de 1860 (da qual não carecemos, porque a disposição do art. 114 do regulamento de 4 de julho de 1879 é a ella identica) pois que em tempo foi iniciada a cobrança judicial das mesmas differenças, a qual obstou a pendencia com relação á ella, provocada pelos responsaveis aos respectivos pagamentos e o acto da presidencia da provincia, que mandou sustar naquelle procedimento até decisão dos recursos, já então pendentes, firmado aos 2 de março de 1880

Quando se não désse essa circumstancia, no caso occorrente a disposição do art. 775 do regulamento das Alfandegas, invocada sem precisão, não podia aproveitar aos interessados, porque seria mister que a existencia da falta de pagamento dos direitos que se cobra não fosse acompanhada de má fé, não fosse filha da fraude premeditada e executada por diversos modos, como reconheceu a já alludida commissão no seu relatorio, com o fim unico de lezar-se a fazenda provincial n'aquillo que lhe era devido, legal e legitimamente

Nem o Thesouro Provincial poderia nada fazer, pendente a decisão dos recursos interpostos pelos interessados, e nem tão pouco o poder judiciario, porque não era licito a esse poder invadir attribuições administrativas, aliás bem definidas

Vê se, portanto, que só pretendem os interessados, que figuram nos mencionados memoriaes, obter decisão que os releve de pagamento das quantias extorquidas á fazenda provincial, por qualquer meio; valendo se até de prescripção de semelhante obrigação, que aliás não existe, como fica demonstrado; e isto porque conhecem a sem razão com que attribuem os factos d'onde ella resulta, aos empregados da repartição do Consulado, em favor de quem não só foi favoravel o juizo da commissão, já mencionada, como tambem o resultado do processo criminal, que os excluio da co-participação das fraudes empregadas e com que se obtiveram os desvios das rendas publicas.

E' de summa conveniencia a decisão dos já mencionados recursos, aos interesses da fazenda provincial maxime quando a defraudação das rendas publicas continúa em grande escala, e os responsaveis pelos respectivos pagamentos se eximem de fazel-o, reclamando contra as intimações que lhe são feitas para semelhante fim, como consta de diversos processados já julgados pela junta do Thesouro e pendentes de decisão da presidencia, em virtude de recursos já interpostos.

E' de confiar, portanto, que S. Exc. o Sr. conselheiro presidente da provincia solicito, como é, em manter os direitos da fazenda provincial, resolverá a materia dos recursos, que estão affectos a sua sabia decisão de accordo com os principios de justiça e disposições legaes que regem a materia. Recife, 14 de julho de 1882. O procurador fiscal, *Manoel Nicolão Regueira Pinto de Souza.* Conforme, *Affonso de Albuquerque.*

——

N. 423 Consulado Provincial de Pernambuco, em 30 de junho de 1882 — Illm. Sr.— Cumprindo o despacho de V. S., sob n. 7,404, relativo aos memoriaes do despachante Ernesto Vieira de Araujo e dos commerciantes Monhard Mettler & C. e Mendes Lobo & C., dirigidos ao Exm. Sr. conselheiro presidente da provincia, cabe-me dizer o seguinte: Em taes memoriaes tem o advogado Dr. João Vieira por fim solicitar da Presidencia uma decisão definitiva dos recursos pendentes de decisão relativos aquellas casas commerciaes, o que é da maior conveniencia ao interesse publico e de manifesta utilidade fiscal.

Não é, porém, isto o unico fito do mesmo advogado: sobretudo elle deseja que a decisão presidencial seja favoravel ao seu irmão e clientes porque a causa de todos é commum. E' só neste intuito que o mesmo advogado apresenta algumas razões, que lhe não podem aproveitar, como passarei a mostrar.

No memorial sob n. 1 allega-se antes de tudo a prescripção dos debitos. Mas semelhante allegação não procede porque os debitos relativos ao exercicio de 1877 a 1878 foram liquidados no anno de 1878 com sciencia dos devedores, foram publicados no diario official e por ordem da Presidencia remettidos a esta repartição para serem cobrados

Semelhante cobrança deu lugar aos recursos pendentes de decisão da Presidencia até hoje e ninguem dirá com bons fundamentos que o lapso de tempo decorrido nas taes circumstancias aproveita a prescripção.

O argumento tirado do art. 26 do decreto n. 5,410 ante a omissão do regulamento de 30 de outubro de 1875 não me parece aceitavel, porque não se dá identidade de razões para prevalecer a referida disposição de lei geral. A Alfandega póde e deve liquidar as suas contas provenientes de enganos ou erros de despachos dentro d'um anno; o Consulado, porém, não póde fazer outro tanto em vista dos regulamentos e da grande differença de expediente entre as duas repartições. E, depois, a prescripção deixa de existir sempre que o debito se descobre e é reclamado dentro do praso de um anno, embora a sua cobrança administrativa se prolongue por muitos annos. A Alfandega tem meios administrativos efficazes para effectuar as suas cobranças, e o Consulado sem taes meios só tem o recurso de os remetter para o juizo quando os contribuintes se mostram recalcitrantes, pois nem ao menos tem esse serviço regularisado e a cargo de empregados especiaes como na Alfandega. Nesta parte, portanto, não ha simile, e não me parece justo nem acertado invocar-se a legislação geral como subsidiaria, tanto mais quanto tracta-se de caso especial não cogitado pelo citado art. 26 do decreto n 4 510, como seja a subtracção fraudulenta da renda publica por diversos e variados modos, como verificou a commissão de exame.

A argumentação tirada do art 102 do regulamento de 30 de outubro de 1875 e do art. 115 do regulamento de 4 de julho de 1879 é inteiramente improcedente e inadmissivel. Para que semelhante disposição podesse ser invocada seria preciso que não estivessem patentes os autores das fraudes, e, portanto, os seus responsaveis. Tal disposição tem por fim acautelar sem offensa da justiça, em todas as hypotheses, os direitos do fisco e não imputar aos empregados a culpa e responsabilidade alheia claramente demonstrada, como na hypothese.

Os julgados da Alfandega, longe de favorecerem condemnam a absurda elasticidade que se pretende dar á semelhante disposição regulamentar.

O memorial sob n. 2 reproduzindo o conteúdo do de n. 1, dispensa novas reflexões de minha parte.

Terminando, cumpre-me declarar que nos recursos pendentes a materia acha-se claramente elucidada, e as informações alli prestadas dispensam a sua reproducção aqui afim de patentear se a improcedencia do memorial impresso. V. S., entretanto, senhor como esta do assumpto, melhor informará.

Deus guarde a V. S.—Illm. Sr. Dr. Antonio Witruvio Pinto Bandeira e Accioli de Vasconcellos, digno inspector do Thesouro.—O administrador, *Francisco Amynthas de Carvalho Moura.*

N. 231. Haja vista o Sr. Dr. procurador fiscal. Thesouro Provincial, 8 de julho de 1882. —*Antonio Witruvio Pinto Bandeira e Accioli de Vasconcellos* Conforme.—*Affonso de Albuquerque.*

——

Das decisões proferidas pela Presidencia tomando conhecimento dos recursos interpostos das que são proferidas pela junta do Thesouro nos processos administrativos de sua competencia, não ha recurso algum.

O regulamento de 2 de julho de 1879 não o admitte, e nenhuma disposição legal, quer anterior, quer posterior á ella, permitte semelhante recurso, portanto não podiam os recorrentes interpol-o, como fizeram, da decisão de que tratam em sua petição para a illustrada Assembléa Provincial, porque não tem a mesma Assembléa competencia para prover contra os actos do poder administrativo, exercidos e praticados na esphera de suas attribuições.

Portanto, penso que não deve a illustrada Assembléa Provincial tomar conhecimento da reclamação dos recorrentes, cuja materia foi julgada de accordo com as disposições regulamentares então em vigor, como bem fez sentir o Sr. Dr. contador em sua informação, que subscrevo. Recife, 15 de junho de 1883 —O procurador fiscal, *Manoel Nicolão Regueira Pinto de Souza.*

——

Offereço, com a devida venia, as informações por copia annexas.

E' absolutamente incabido o astucioso e exotico recurso de que se trata, verdadeira alicantino protelatorio com que se pretende esquivar o devedor da satisfação do seu debito perfeitamente apurado e liquido.

O presente recurso é manifestamente contrario ao nosso regimen politico e administrativo, e não se baséa em disposição alguma, encontrando aliás opposição terminante em a nossa jurisprudencia.

Não ha recurso dos actos da Presidencia para a Assembléa Provincial, que são poderes reciprocamente distinctos e independentes em seus julgados e deliberações, dando-se ainda a circumstancia de que sendo o recurso de direito publico, sómente se o dará nos termos legaes e na especie conforme a nossa legislação, da decisão presidencial não se o da de fórma alguma: sendo a respectiva decisão definitiva e irrevogavel.

A decisão da Presidencia de que alicantinamente se recorre é justissima e bem fundada.

A disposição do art. 102 do regulamento de 30 de outubro de 1875 de accordo com a do decreto n. 2.647 art. 162 ns. 1 e 4 e o art. 607 primeira parte, bem assim a do decreto 6.262 art. 141 contem propria e textualmente uma responsabilidade de ordem extraordinaria e subsidiaria, sem exclusão da primeira (a dos donos das mercadorias e seus despachantes) que deverá ser de preferencia discutida, aviso de 6 de dezembro de 1862.

Demais tal responsabilidade de qualquer fórma tem caducado em face do julgamento em ultima instancia do Superior Tribunal de Justiça do respectivo districto que considerou sem culpa alguma os respectivos empregados na questão vertente.

O disposto na ordem do Thesouro Nacional n. 54 de 3 de fevereiro de 1876 não aproveitaria de fórma alguma ao recorrente, visto como a administração do Consulado, a que escapa qualquer ingerencia nos negocios da Alfandega, não poderia sempre fiscalisar os direitos da fazenda provincial e assim verificar a sua satisfação antes da sahida da mercadoria, o que se acha previsto nos respectivos regulamentos de 30 de outubro de 1875, art. 78 segunda parte, combinado com o art. 75 e de 4 de julho de 1879 art. 82.

Acham se patentes os autores da fraude e assim da defraudação da renda publica; são estes os responsaveis.

As referidas disposições geraes teem por fim acautelar os direitos fiscaes e não imputar aos empregados culpa e responsabilidade alheia e claramente demonstrada.

Não se verificou a prescripção allegada, por quanto em tempo, depois de competentemente verificadas as respectivas differenças, foi iniciada a cobrança das mesmas differenças, sendo assim tal iniciação em tempo realisada de accordo mesmo com as disposições geraes pelos recorrentes citadas; demais a interrupção de uma prescripção suppõe rigorosamente a boa fé de que carece o recorrente, porquanto a falta do pagamento dos direitos em questão fôra por diversos modos improbamente premeditada e executada.

Os debitos em questão concernentes ao exercicio de 1877 a 1878 foram regularmente liquidados com sciencia dos devedores e publicados no anno de 1878 assim em tempo cobrados.

Os respectivos debitos foram neste caso depois de legalmente descobertos e liquidados, segundo as condições especiaes da respectiva administração, reclamados dentro do prazo de um anno, embora sua cobrança judicial immediatamente se não seguisse pelo facto de se acharem pendentes os respectivos recursos de natureza suspensiva. Além de que as disposições geraes, com que se argumenta, não podem cogitar do caso de uma subtração fraudulenta da renda publica por diversos e varios modos effectuada, como na especie, o que se acha authenticamente verificado.

A lei n. 1,713 art. 22 conforme a de n. 1,597 art. 11, bem como as instrucções de 20 de novembro de 1881, disposições estas aliás posteriores ao caso em questão, não se referem a especie, e quando se referissem, não poderiam aproveitar ao recorrente pelo principio da irretroatividade legal.

Não merecem séria discussão os argumentos do recurso do Conselho de Estado e da suspensão da cobrança dos impostos de consumo.

O Conselho de Estado nada tem que ver com os negocios de ordem puramente provincial e com relação aos interesses da respectiva fazenda, em que a administração respectiva é independente e autonomicamente soberana.

A suspensão de impostos, aliás ainda não competentemente julgada e resolvida pela Assembléa Geral Legislativa, não pode, nem poderá jamais affectar aos factos anteriores legalmente effectuados sem séria e triste perturbação na ordem administrativa e fiscal e concorrentemente na ordem economica e politica.

Isto posto deve ser pela Assemblea Provincial Legislativa desprezado o presente recurso, obrigando assim a ser devidamente acatado para produzir os seus devidos effeitos o acto da Presidencia de que esdruxulamente se recorre.

Contadoria Provincial. 5 de junho de 1883 —O contador, *A. M. de Farias Neves.*

——

6,996. —Haja vista o Sr. Dr. procurador fiscal. Thesouro Provincial, 8 de junho de 1883. —*W.*

——

Com as copias juntas fica satisfeito o despacho de V. S. 2.ª secção, 2 de junho de 1883. —O chefe, *Pernambuco.*

Das informações e mais documentos annexos, plenamente resulta que o imposto não foi satisfeito em sua integridade, segundo as mercadorias despachadas, pelo que deve a fazenda ser resarsida do prejuizo que se lhe causou com a satisfação do restante do respectivo debito, o que é imprescindivel.

E' certo que deve responder pela realisação do imposto correspondente a uma certa mercadoria o seu proprio dono.

E' certo mais que o mesmo só se podia evitar a responsabilidade respectiva, provando pelos meios competentes, que plena e integralmente satisfez o que era devido.

Não está provada tal satisfação, pelo contrario, é reconhecida pela propria parte que o imposto de [illegible] não foi satisfeito em sua totalidade.

Nestes termos é incontestavel que a respectiva realisação do restante devido deve ser effectuada e pelos recorrentes donos da mercadoria.

A responsabilidade do despachante para com a fazenda, responsabilidade solidaria com a do negociante importador, é uma responsabilidade toda official e accessoria, e que não prejudica de forma alguma a do dono da mercadoria, principal e natural responsavel.

O despachante é um gestor de negocios ou preposto do negociante, e cuja responsabilidade só se torna effectiva entre si; não podendo produzir effeito algum, relativamente a terceiro, o abuso de confiança praticado contrariamente aos interesses do constituinte.

A responsabilidade do empregado é toda official, e só póde resultar de um processo regular, em que foi completamente demonstrada a coparticipação do mesmo, por dolo ou negligencia, no cumprimento de seus deveres.

E' uma responsabilidade toda administrativa e que nada directamente tem com a realisação do imposto que, a titulo subsidiario, somente se lhe poderá exigir, provada a criminalidade respectiva, quando pelo meio natural não foi á fazenda satisfeita do que lhe é devido.

A irresponsabilidade dos empregados da 2ª secção do Consulado Provincial, na especie, está mais que provada pelas declarações officiaes de membro da commissão de syndicancia.

Da taes declarações verifica-se que dos vicios praticados nos respectivos despachos, do que resultou o desfalque em questão, não foram e nem poderiam ser praticados pelos referidos empregados.

Que taes vicios foram obra dos agentes dos recorrentes os proprios documentos ultimamente exhibidos pelo despachante respectivo o dizem; tanto assim que o mesmo vio se forçado a despedir os seus ajudantes depois de verificada a malversação.

E' incontestavel a malversação praticada por este ou aquelle.

Diremos que fossem pelos caixeiros do mesmo despachante.

Este é responsavel pelos actos de seus coadjuvantes, assim como por sua vez é o negociante, pelo que em seu nome é praticado pelo seu preposto immediato.

Em taes termos são assim os recorrentes obrigados a satisfazer o que resta a fazenda e cujo prejuizo resultou de malversações de seus agentes directos ou indirectos: cabendo lhe o direito para, de quem quer que seja, indemnisar-se por sua vez do que fôra forçado a effectuar.

Assim pois e referindo-me as informações annexas do Dr. procurador fiscal, do administrador e chefe da 2ª secção do Consulado, e as d'esta contadoria, mantenho ainda meu parecer de ser negado provimento ao presente recurso.

Deve ser negado provimento ao presente recurso:

1º Porque os recorrentes na qualidade de donos das respectivas mercadorias são sujeitos a satisfazer integralmente o imposto pelas mesmas devidas;

2º Porque a responsabilidade dos agentes despachantes, prepostos e representantes dos negociantes não exclue a dos principaes responsaveis, os donos das mercadorias, responsabilidade aliás solidaria.

Segundo o direito a responsabilidade dos actos praticados pelo procurador ou prepostos ainda que em prejuizo dos constituintes, não produzem effeito algum contra terceiros, cabendo porém sim aos mesmos constituintes servir se dos meios legaes competentes para se resarcir de qualquer indemnisação effectuada em negocios de seu interesse por acto de seus agentes;

3º Porque a responsabilidade dos empregados de natureza toda administrativa, não exclue a dos principaes responsaveis pelo imposto devido, sendo que a referida responsabilidade uma vez provada e julgada só se traduz a titulo de pena, pela coparticipação no prejuizo causado a fazenda.

A indemnisação respectiva será simplesmente subsidiaria, sem prejuizo da que se poder effectuar por meio de diligencias encaminhadas contra o dono da mercadoria sujeita ao imposto.

Finalmente porque dos actos da commissão de syndicancia segundo se deprehende dos documentos annexos ao recurso identico da casa Monhard Mettler & C., os empregados da 2ª secção do Consulado em causa alguma coparticipar nos vicios praticados nos despachos de que resultou o desfalque da fazenda, sendo que estes vicios são de natureza e forma taes que só poderiam ser effectuados pelos agentes dos recorrentes a quem interessavam.

Contadoria Provincial, 9 de outubro de 1879—O contador, *Antonio Maria de Faria Neves.*—Conforme.—*Pernambuco.*

Em face das disposições em vigor é sempre responsavel o dono da mercadoria pelo pagamento integral do imposto devido. Regulamentos das Alfandegas de 19 de setembro de 1860 arts. 162 e 606 e de 2 de agosto de 1876 art 14: n. 5. 169 § 2º 177.

Tal responsabilidade pode ser co-participada em vista de taes disposições pelos respectivos agentes despachantes e pelos competente empregados quando acerca destes a co-participação na subtracção do imposto fôr plenamente provada em processo regular.

A co-participação dos empregados do Consulado não se deu, em vista da declaração expressa da respectiva commissão de syndicancia e do que mais consta do presente processo; sendo que ainda quando tal co-participação fosse plenamente demonstrada e julgada não isentaria os recorrentes da satisfação do que era pelos mesmos devido; cabendo aos empregados deligentes soffrer a pena criminal devida em face das leis respectivas e do art. 102 do regulamento respectivo.

A defraudação deu-se por parte dos despachantes dos recorrentes, e por estes como seus prepostos, são os mesmos recorrentes responsaveis.

Não se tracta de uma imposição de uma pena criminal em que é sempre personalissima a acção do agente responsavel e assim relativamente á sancção penal correspondente.

Tracta-se sim de uma indemnisação civel a que é sujeito qualquer que tenha interesse na agencia effectuada por algum seu empregado ou preposto quando na realisação de tal agencia resultar prejuizo contra terceiro.

Está provado que a defraudação effectuada o fôra pelos agentes commerciaes dos recorrentes.

Está provado como se vê dos documentos de que tracta o Dr. procurador fiscal em seu parecer (documento n. 5) que o documento n. 20 com que argumentaram os recorrentes em seu recurso perante a Illma. junta deste Thesouro não tem o valor presumido de fazer eximirem-se da responsabilidade para com a fazenda provincial do que de menos lhe foi satisfeito em proveito proprio fazendo pesar a responsabilidade toda sobre o seu agente despachante quando assim se podesse dar.

Carecerá sempre de justificação razoavel e legal a pretenção de se reter o que é incontestavelmente devido á fazenda e assim pretender-se não satisfazer integralmente o pagamento dos impostos relativos á mercadorias despachadas e que lhes pertençam. E' o caso dos recorrentes.

A responsabilidade dos recorrentes de indemnisar á fazenda provincial completando assim o pagamento dos impostos devidos por suas mercadorias despachadas, em virtude do que por intermedio de seus agentes, deixou de em tempo effectuar-se, não pode soffrer contestação e nada tem que ver com a responsabilidade dos empregados competentes, que se effectuará sempre, não pelas importantes insinuações de partes remissas a satisfação do imposto devido, mas segundo o que competentes e judiciosamente pelos legitimos superiores fôr ordenado.

A responsabilidade dos empregados pela co-participação provada na defraudação da renda publica, é independente da devida indemnisação pelo facto da mesma defraudação, indemnisação esta sempre devida pelos contribuintes que estão sujeitos ao respectivo imposto.

E' perfeitamente extravagante a pretenção dos recorrentes que na qualidade de contribuintes não satisfizeram pelo completo em virtude de defraudação praticada por seus agentes, o pagamento devido, de não reparar a falta a que são obrigados.

Finalmente sendo o imposto cobrado pela mercadoria, é claro que ao dono da mesma mercadoria caberá em todo o tempo responder pela respectiva e completa satisfação perante a fazenda provincial

A' vista do exposto e em face da minha informação annexa ao documento n. 21 e do referido parecer fiscal que com a devida venia offereço, entendo que deve ser negado o provimento que se pretende.

Contadoria provincial, 16 de agosto de 1876. —O contador, *Antonio Maria de Faria Neves.* Conforme—*Baptista*

Nenhuma injustiça foi feita aos recorrentes pelo despacho do Dr. administrador do Consulado Provincial, em virtude do qual bem e devidamente lhes foi negada a isenção que requereram do pagamento das quantias que, segundo o exame da commissão de syndicancia, foi verificado estarem a dever, provenientes de differenças encontradas nos direitos que pagaram sobre diversas mercadorias pelo mes-

MUTILADO

ILEGÍVEL

mo sujeitas a despacho n'aquella repartição.

Nada tem que ver a Fazenda Provincial com o que se allega, relativamente ao modo porque os commerciantes importadores entendem se com os seus despachantes acerca das quantias que lhes são entregues para pagamento dos direitos e impostos sobre fazendas a despacharem se.

E' cousa que particularmente se passa entre o commerciante e o seu agente, e que nada influe, nem vem ao caso acerca da falta de pagamento devido dos mesmos direitos ou impostos.

A falta arguida pelos recorrentes de, pela repartição competente, se lhes não der conhecimento ou titulo da somma recebida dos direitos pagos, nada procede, por quanto tal conhecimento é substituido por conveniencia do commercio, por uma nota do agente recebedor, declaratoria da quantia recebida, averbada no respectivo despacho e lançada nas guias do recolhimento; como se pratica n'Alfandega sem reclamações.

O vicio encontrado pela commissão na correspondente verba de recebimento podia se effectuar da mesma fórma em qualquer conhecimento dado, assim em cousa alguma alteraria o estado da questão.

Salta aos olhos de todos que é negociante responsavel pelos actos de seu agente com relação a negocios de que é encarregado.

Se os recorrentes deram a precisa quantia para satisfação dos impostos ao seu despachante, pessoa de sua confiança, e este não empregou toda a quantia recebida, uma de duas, ou este agente restituiu o excedente não empregado, e em tal caso nenhum damno soffreram os recorrentes com o pagamento do que se lhes exige, ou não o restituio, d'elle se apossára, e neste caso ainda de nada se podem queixar os recorrentes de a Fazenda Provincial d'elles exigir o que ainda se lhe deve pela falta commettida pelo seu preposto.

Este é sim para com os recorrentes, o responsavel pelo restante da quantia entregue não empregada e contrariamente desviada.

A administração provincial nada tem que ver com as faltas dos procuradores ou prepostos despachantes, pessoas de confiança dos commerciantes, para ser prejudicada.

Tem que se entender sim, com os mesmos commerciantes relativamente aos impostos que são pelos mesmos devidos.

A circumstancia de o despachante ser um agente official, em cousa alguma favorece a pretenção dos recorrentes, por quanto aos commerciantes se não impõe este ou aquelle despachante para tractar dos seus negocios, tendo elles pelo contrario faculdade plena de escolher na classe respectiva o que lhes merecer mais confiança e com elles se entenderem.

Ninguem contesta a responsabilidade dos empregados, tão acre e descortezmente tractados pelos recorrentes.

Esta responsabilidade se tornaria effectiva em toda a plenitude, sem comtudo livrar os recorrentes do que lhes seja proprio, toda vez que provada seja a culpa dos mesmos empregados, culpabilidade esta que, segundo o parecer da referida commissão de syndicancia, parece jámais manifestar-se.

A disposição citada pelos recorrentes, pela qual se determina a responsabilidade do empregado, somente poderia despensar os recorrentes do que se lhes impõe, caso primeiro fosse verificada a connivencia dos mesmos empregados na defraudação dos direitos da Fazenda Provincial, o que me parece estar bem longe, ou para melhor dizer, provado contrario na especie; segundo, fosse exhibido pelos recorrentes documento não viciado que provasse haver sido recebida pelo funccionario competente toda a quantia devida, o que ainda contra os recorrentes o contrario se produz, pois do titulo em forma ou a moda de quitação que é o recibo do agente recebedor, averbado no competente despacho acha se viciado, e que segundo o parecer da mesma commissão de syndicancia, *tal vicio só poderia ter sido feito pelos encarregados* por parte dos recorrentes para o pagamento dos direitos

Não se contesta que os recorrentes entregassem ao agente de sua confiança toda a quantia precisa para satisfação de imposto, o certo é que todo o imposto devido não foi pago, e que os recorrentes são os unicos pelo restante responsaveis, visto não exhibirem prova regular de terem plenamente satisfeito todo o devido.

O documento exhibido bem poderia ser *a posteriori* arranjado e que sem valor juridico para a questão apparece enxertado entre os presentes documentos.

E' um documento todo particular, do qual resulta somente a responsabilidade do despachante para com os recorrentes, sem melhorar a sua condição, relativamente a em que se acha para com a Fazenda Provincial que, ainda repito, nada tem que ver com os prepostos procuradores, agentes ou caixeiros dos commerciantes, acerca dos negocios que com os mesmos entendem para realisação dos respectivos impostos.

Nada tem que ver a Fazenda Provincial com os agentes despachantes como se disse de uma maneira exclusiva; tem sim que ver, por força do disposto na segunda parte do art. 177 do regulamento referente ao decreto n. 6,272 de 2 de agosto de 1876, sem prejuizo comtudo da respectiva acção com os negociantes, donos da mercadoria despachada que são os responsaveis directos. Esta responsabilidade principal se accentúa mais quando os despachantes forem especialmente nomeados pelas casas commerciaes, seus natos fiadores, na fórma ainda do referido regulamento, art. 169 § 2º, em virtude do qual as mesmas casas commerciaes podem ter seus caixeiros despachantes especiaes por si afiançados.

Recapitulando a responsabilidade dos empregados e a dos despachantes não excluio a obrigação por parte das casas commerciaes que são os principaes responsaveis de satisfazer plenamente os direitos devidos pelas mercadorias despachadas, e isto em vista do que dispõe o regulamento de 19 de setembro de 1860, arts. 162 e 606, e o supra referido de 2 de agosto de 1876, art. 141, n. 5

O que fica assim dito é o praticado nas Alfandegas do Imperio.

Contadoria Provincial de Pernambuco, 21 de março de 1879.—O contador *Antonio Maria de Faria Neves*. Conforme—*Baptista*.

Volte a secção para juntar copia das diversas informações desta Contadoria acerca do que se tracta.

Contadoria Provincial, 15 de maio de 1883.—*Neves*.

Os supplicantes, recorrem a Assembléa Provincial, do despacho da Presidencia negando recurso para o conselho de estado, das decisões proferidas pela mesma Presidencia acerca de differenças de impostos provinciaes de consumo, verificadas pela commissão de exame do Consulado Provincial, com relação ao exercicio de 1877 a 78.

Apresentam como fundamentos da sua reclamação os seguintes:

1.º Serem responsaveis pelas ditas differenças os empregados d'aquella repartição, os quaes funccionaram no processo da cobrança d'aquelles impostos.

2.º A prescripção do debito.

3.º Finalmente, a suspensão de taes impostos como inconstitucionaes.

Todos esses argumentos já foram apreciados devidamente por esta repartição, e a Presidencia, ultima instancia do contencioso administrativo, a quem compete julgar da especie, despresou os, firmada nos principios de direito e nas disposições regulamentares.

O facto da suspensão da cobrança de um imposto não importa a sua revogação porquanto esta só póde dar-se por um acto legislativo, e quando esse acto appareça com relação ao imposto de que se tracta unicamente poderá interessar ao exercicio da lei n. 1,713, e não as dos anteriores, que sendo remettidas as Camaras nunca foram por ellas revogadas.

Não desejando entrar em longa analyse desse ultimo argumento por não me julgar competente para tal, concluo dizendo que a Assembléa Provincial, deve em bem dos interesses do fisco, evitar o mais possivel que a fraude, ou por outra, esse instincto que lavra no animo dos contribuintes em regra geral para lesar a fazenda, não encontre apoio nas corporações, compostas de homens que são responsaveis pela sorte da provincia.

2.ª secção da Contadoria do Thesouro Provincial, 14 de maio de 1883.—O chefe, *Antonio José de Almeida Pernambuco*.

N. 6,399.—Informe o Sr. Dr. contador sobre o incluso officio de 7 de maio ultimo, n. 95, do Sr. Dr. 1º secretario da Assembléa Provincial relativamente as petições de Monhard Mettler & C., Bernet & C. e Mendes Lobo & C.

Thesouro Provincial de Pernambuco, em 10 de maio de 1883.—*Antonio Witruvio P. B. e Accioli de Vasconcellos*.

N. 2. Secção da Contadoria, 12 de maio de 1883.—*Neves*.

REVISTA DIARIA

Assembléa Provincial — Funccionou hontem sob a presidencia do Exm. Sr. Dr. J. Nicoláo Tolentino de Carvalho, tendo comparecido 31 Srs. deputados.

Foi lida e approvada sem debate a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1.º secretario procedeu á leitura do seguinte expediente:

Um officio do secretario do governo, transmittindo cópia de uma portaria prorogando até o dia 10 do corrente os trabalhos da actual sessão.—Inteirada.

Outro do mesmo, devolvendo um exemplar das resoluções sanccionadas sob ns. 1.775, 1,776 e 1,778 e duas que deixaram de sel-o, e declarando haver sido publicada sob n. 1.777 a resolução decretando uma postura addicional da Camara Municipal do Recife. — A archivar as primeiras, indo as não sanccionadas á respectiva commissão.

Foram a imprimir os seguintes projectos, o primeiro dos quaes é precedido de parecer da commissão de legislação:

N. 104, relevando Manoel Paulo de Albuquerque do pagamento do que estiver a dever a fazenda provincial de impostos sobre duas salgadeiras.

N. 105, restaurando a aula nocturna da cidade da Escada, uma vez provada a frequencia legal.

Foi approvado um parecer da commissão de redacção sobre o projecto n. 4 d'este anno.

O Sr. Moreira Alves justificou um requerimento, que ficou sobre a mesa para ser lido hoje, pedindo informações sobre acontecimentos de Cimbres.

Passou-se á 1.ª parte da ordem do dia.

Approvou se em 3.ª discussão o projecto n. 93 d'este anno (tabella dos vencimentos dos empregados das Secretarias do Governo, da Instrucção Publica, da Repartição das Obras Publicas e da Bibliotheca Provincial), sendo remettido á commissão de redacção.

Passou-se á 2.ª parte da ordem do dia:

Continuando a 3.ª discussão do projecto n. 39 d'este anno (orçamento provincial), ficou adiada pela hora, tendo orado os Srs. Drummond Filho e Estevão da Oliveira, tendo sido apresentadas diversas emendas.

A ordem do dia é: 1.ª parte: continuação da antecedente e mais: 1.ª discussão do projecto n. 101 d'este anno; 2.ª parte: continuação da antecedente

Guarda Nacional—Pela Presidencia da Provincia foi expedida a seguinte portaria:

« O vice presidente da provincia, usando da attribuição que lhe confere o art. 19 do decreto n. 5,573 de 21 de março de 1874, resolve designar o tenente coronel do 1.º batalhão de infantaria do serviço activo da Guarda Nacional do Recife, José Antão de Souza Magalhães, para substituir o respectivo commandante superior em os seus impedimentos. —*Antonio Epaminondas de Barros Correia*. »

Tribunal do Jury do Recife — N'este tribunal foi hontem submettido a julgamento o réo Hermino José Francisco, accusado de, em 12 de junho de 1882, em S. Lourenço da Matta, ter assassinado a João Dourado e Francisco Ribeiro de Lima.

Defendeu o réo o Sr. academico Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima, sendo o mesmo réo condemnado a galés perpetuas, em vista das respostas do conselho de sentença.

D'essa decisão appellou o presidente do tribunal, na fórma da lei, para o Superior da Relação, protestando a defesa por novo jury.

Auxiliadora Academica—Esta sociedade funcciona amanhã, ás 4 horas da tarde, no predio n. 70 da rua de Hortas n. 70 para tractar de negocios urgentes.

Ferro via do Caxangá—Dizem-nos que costumam viajar nas plata-formas dos carros desta companhia diversos individuos, contrariamente ao que dispõe um artigo do respectivo regulamento.

Essa pratica, alem de perigosa para os que assim infringem á letra do regulamento, é nociva ao movimento de entrada e sahida dos passageiros, e já tem gerado disputas entre uns e outros.

Os Srs. gerente e engenheiro fiscal da linha devem fazer cessar o abuso.

Festa nacional franceza—Os francezes residentes em Pernambuco são convocados para uma reunião, que se deve realisar ás 7 horas da noite de 6 do corrente, no hotel da Europa, afim de tractarem do modo como deve ser commemorado o dia 14 de julho, anniversario da queda da Bastilha, o dia da festa nacional da França.

Programma de pontos—A typographia Central imprimio em avulsos o *Programma dos pontos de preparatorios organisado pelo conselho director da instrucção publica na côrte, e approvado pelo aviso do Ministerio do Imperio em 11 de junho de 1883.* Encontra-se á venda na Livraria Franceza á rua 1º de Março.

O tempo—Da estação telegraphica do Recife, recebemos as seguintes noticias:

Dia 3:—Barreiros, Camaragibe, Penedo, Maroim, Larangeiras, Aracajú, Pojuca, Bahia, côrte, Santos, Porto Alegre, Goyanna, Itambé, Parahyba, Mamanguape, Natal e Fortaleza, bom.

Rio Formoso, Porto Calvo e Maceió, nublado.

Club Abolicionista Goyannense—Esta sociedade no domingo, 1º do corrente, entregou carta de liberdade á escrava Vicencia, de 30 annos de idade, obtida com peculio da mesma e por intermedio do Club.

O subdito portuguez Joaquim Maria de Lima concedeu liberdade sem onus algum a sua escrava Rosa, de 40 annos de idade, cuja carta remetteu ao Club para fazer a competente entrega.

Nazareth—Recebemos desta cidade o *Thermometro* de 30 de junho findo, do qual extrahimos as seguintes noticias:

—No dia 25 foi aberta a segunda sessão do jury, sendo julgados os seguintes réos:

« Manoel Dias dos Santos, réo appellado, pronunciado no art. 193 do cod. crim., condemnado a 7 annos de prisão; defensor, Amaral e Mello.

« Sebastião Paulo e Manoel João pronunciados no art. 205 do cod. crim., absolvido; defensor, Manoel de Macedo.

« João Barbosa de Oliveira, réo appellado, pronunciado no art. 224 do cod. crim., absolvido; defensor Amaral e Mello.

« Valentiniano Jacintho Raposo, pronunciado no art. 201 do cod. crim., absolvido; defensor, Argemiro Arôxa.

« Manoel Severino, pronunciado no art. 266 do cod. crim., o qual deixou de responder a julgamento por ter um Sr. juiz de facto requerido o comparecimento de testemunhas.

« O Dr. juiz de direito encerrou a sessão no dia 5.ª feira. »

—No dia 25 do corrente as 2 horas da tarde e no lugar *Campo Grande* José de Barros assassinou a Vicente de tal com um tiro e onze facadas.

O facto deu-se n'uma taverna que ha alli, junto da estação do mesmo lugar; e estavam presentes seis ou oito pessoas, entre as quaes o Sr. chefe, e o assassino pôde evadir-se a seu vagar, sem que a minima voz de prisão se erguesse contra si; e até consta-nos que depois de consummar o crime ainda entrou na dita venda e bebeu espirito.

« Dizem nos que motivara o conflicto ter Vicente, que estava bastante ebrio, dito algumas palavras obcenas.

« Era de esperar que n'aquelle lugar houvesse cêdo ou tarde um d'esses conflictos; pois, conforme nos informam na estação ha constantemente grandes sambas onde muitas mulheres dansam e brigam a encommodar os visinhos sendo o tocador de viola o mesmo José de Barros que assassinou a Vicente.

« O cadaver esteve exposto ao tempo por algumas horas sem que comparecesse ao lugar do crime a autoridade respectiva. »

Vapor Pernambuco—Tendo sahido hontem este vapor do porto da Fortaleza, só chegará a nosso porto na sexta-feira 6.

Officio funebre—Não podendo ter hoje lugar na igreja cathedral de Olinda, o officio funebre por alma do finado bispo D. Fr. Vital, em razão do quinto anniversario de seu fallecimento, amanhã S. Exa Rvm. o Sr. bispo D. José celebral o ha n'aquelle templo com missa pontifical, ás 9 horas do dia.

Bello Jardim—Escrevem nos em data de 30 do mez passado:

« A noticia de não ter sido sanccionada a lei que creava a nossa freguezia, causou uma geral e dolorosa impressão.

« S. Exc. o Sr. vice-presidente poderia ter razões para assim proceder, porém o motivo allegado de ficarem em grande distancia os respectivos limites da freguezia para o Brejo, era a nosso ver o mais valioso para obter a sancção. Se nessa distancia ha algum prejuizo, tudo seria sanado erigindo-se em termo a nova freguezia, para o que nos sobram immensos recursos.

« Não se diga que ha exagero em nossas palavras Quem tiver viajado pelo centro da provincia, observado o Bello Jardim, e o comparar com as localidades de muitas freguezias e villas que existem, conhecerá que temos razão.

« Um acto de justiça que agradou a todos foi o Dr. chefe de policia ter ordenado por intermedio do delegado do termo, que o subdelegado actual e em seu impedimento o 1º supplente, com urgencia assumisse a subdelegacia deste districto, cujo cargo estava sendo explorado pelo 2º supplente, a quem agora resta observar as estrellas e meditar que a bem do serviço publico foi dispensado o seu exercicio!!.. Felizmente temos convicção que as cousas hão de melhorar. »

Fallecimento — Escrevem nos de Timbaúba:

« Victima de antigos padecimentos, e em avançada idade, acaba de fallecer aqui D. Josepha da Soledade Cavalcante, senhora respeitavel pelas eminentes virtudes que a caracterisavam, e sobretudo pelos seus sentimentos philantropicos, dos quaes, ainda no derradeiro momento de sua existencia, deu uma eloquente demonstração, concedendo liberdade, sem onus algum, ao seu unico escravo Geraldo.

Villa Bella—Em 7 do mez findo escrevem. nos desta villa o seguinte:

« Em virtude de nossos afazeres é que temos demorado a presente missiva, que, como as demais, esperamos seja aceita pelo decano da imprensa pernambucana.

« Na avançada idade de 92 annos, falleceu no dia 31 de março proximo findo, na fazenda S. Francisco, deste termo, o capitão Francisco Pereira da Silva, deixando immensa familia. Era um dos mais abastados fazendeiros desta comarca.

« E'-nos aprazivel dizer que, por accasião do inventario amigavel que se procedeu por seu fallecimento, os herdeiros a forrãram seis escravos.

« Tambem entre nós, os sertanejos, o espirito da emancipação vai fazendo sua entrada triumphante!

« Falleceu tambem nesta villa, no dia 15 de abril, David Nunes da Silva, ex-collector geral deste municipio.

« Falleceu mais, no dia 1º de maio, o cidadão Bernardino José de Sant'Anna, no lugar Poço Escuro, deste termo.

« No dia 22 de maio prestou juramento perante o Dr. juiz de direito, e entrou em exercicio da promotoria publica, o Dr. Severiano do Rego Chaves Peixoto.

« Installou-se no dia 31 do passado, nesta villa, uma sociedade litteraria e recreativa, que se denomina Recreio Litterario Villa-Bellense, cujos fins são de grande utilidade para aquelles que não se conformam com o materialismo apenas. Acha-se ella assim composta: presidente, Dr. Severiano do Rego Chaves Peixoto; 1º secretario, Ignacio José Aroncha Filho; 2º dito, José Gomes da Cunha; thesoureiro, Isaias Barbosa Nogueira de Barros, e orador, Joaquim Gonçalves de Lavor Ayres.

Foram propostos e aceitos unanimemente, para socios honorarios, da capital, os Srs. Drs. Miguel de Figueiredo Faria, Democrito Cavalcante de Albuquerque, Adelino Antonio de Luna Freire Filho, José Antonio de Almeida Cunha e os Srs. José de Vasconcellos e academico José Isidoro Martins Junior. Esperamos que estes amantes do progresso honrem e coadjuvem a Sociedade Villa-Bellense, que se ergulha de os receber em seu seio.

« Nada mais digno de attenção ha por agora.

« Até breve. »

Exportação de Pernambuco—No 1º semestre do corrente anno de 1883, foi a seguinte a exportação effectuada por esta provincia, com despacho na Alfandega:

ABACAXIS—*Para o interior*: 24 caixas e 2 barricas.

AGUARDENTE—*Para o exterior*: 286 pipas, 38 barris, 2 cascos, 13 caixas e 35 garrafas, com 141,156 litros.

Para o interior: 2,560 pipas, 1,663 barris e 2,132 cascos, com 1.946 305 litros.

ALGODÃO—*Para o exterior*: 47,575 saccas e 14.784 fardos com 5.944 021 kilogrammas.

Para o interior: 6,729 saccas com 498,708 kilogrammas.

ARMAÇÃO PARA LOJA—*Para o interior*: 1.

ASSUCAR—*Para o exterior*: 696 barricas.... 392,288 saccos e 22 volumes com 29.453 542 kilogrammas.

Para o interior: 103,551 barricas, 133 550 saccos e 61,554 volumes com 22.914,587 kilogrammas.

AZEITE DE PALMAS—*Para o interior*: 4 cascos com 1,600 litros.

BORRACHA—*Para o exterior*: 3 saccos, 18 caixas e 4 volumes com 2,368 kilogrammas.

CACÁO—*Para o exterior*: 10 saccos com 500 kilogrammas.

CAFÉ—*Para o exterior*: 11 saccos e 20 barricas com 1.573 kilogrammas.

CAMAS DE LONA—*Para o interior*: 12.

CANOAS—*Para o interior*: 1.

CAROÇOS DE ALGODÃO—*Para o exterior*: 1,306 saccos e 110,000 kilogrammas.

Para o interior: 103 saccos e 225 kilogrammas.

CARVÃO ANIMAL—*Para o interior*: 93 barricas com 7,412 kilogrammas.

CERA DE CARNAUBA—*Para o interior*: 26 saccos com 1,900 kilogrammas.

CIGARROS—*Para o exterior*: 31 milheiros.

Para o interior: 740 milheiros.

COBRE VELHO—*Para o exterior*: 22,550 kilogrammas.

COCOS (fructa)—*Para o exterior*: 3,500.

Para o interior 300 700.

COLLA—*Para o interior*: 29 barricas e 18 saccos com 2,050 kilogrammas.

CORDAS DE PIASSAVA—*Para o interior*: 25.

COURINHOS—*Para o exterior*: 41 fardos.

Para o interior: 1,510

COUROS ESPICHADOS—*Para o exterior*: 1,456 com 10,303 kilogrammas.

Para o interior: 10.

COUROS SALGADOS SECCOS—*Para o exterior*: 31 902 com 457,513 kilogrammas.

COUROS SALGADOS VERDES—*Para o exterior*: 10,628 com 222 706 kilogrammas.

DOCES—*Para o exterior*: 15 caixas com 754 kilogrammas.

Para o interior: 9 caixas com 300 kilogrammas.

ESTEIRAS DE CARNAUBA—*Para o interior*: 4 molhos.

ESPANADORES—*Para o interior*: 1 caixa com 12.

FARINHA DE MANDIOCA—*Para o exterior*: 39 barricas e 2.252 saccos.

Para o interior: 41 813 saccos.

FERROS VELHOS—*Para o exterior*: 743 toneladas.

FIO DE ALGODÃO—*Para o exterior*: 4 caixas com 598 kilogrammas.

Para o interior: 245 saccos com 5,660 kilogrammas.

FUMO—*Para o exterior*: 10 caixas e 45 fardos com 3,230 kilogrammas.

GARRAS DE COURO—*Para o exterior*: 10 fardos com 700 kilogrammas.

GOMMA DE MANDIOCA—*Para o exterior*: 100 saccos, 56 volumes e 160 barricas com 24,680 kilogrammas.

GRAXA—*Para o interior*: 100 pipas, 180 volumes e 27 barricas, com 54,240 kilogrammas.

JANGADAS—*Para o interior*: 1.

LATÃO VELHO—*Para o exterior*: 1,200 kilogrammas.

MADEIRAS—*Para o exterior*: 339 pranchões, 320 traves e 12 hastes.

Para o interior: 61 pranchões, 388 taboas e 36 hastes.

MALLAS DE COURO—*Para o interior*: 5.

MEDICAMENTOS—*Para o exterior*: 53 caixas e 11 volumes.

Para o interior: 215 caixas e 190 volumes.

MEL—*Para o exterior*: 563 barris com.... 43,440 litros.

Para o interior: 103 pipas, 281 barris e 37 cascos com 63 524 litros.

MILHO—*Para o interior*: 8,630 saccos.

MOVEIS—*Para o interior*: 73 volumes.

OLEO DE MOCOTÓ—*Para o interior*: 100 caixas.

OLEO VEGETAL—*Para o interior*: 11 caixas.

OSSOS—*Para o exterior*: 231,000 kilogrammas.

PALHA DE CARNAUBA—*Para o interior*: 10 fardos e 550 molhos.

PASSAROS SECCOS—*Para o exterior*: 1 caixa

PLANTAS VIVAS—*Para o exterior*: 6 caixões.

PELLES DE CABRA—*Para o exterior*: 1 volume.

PIASSAVA—*Para o interior*: 12 molhos.

POLVILHO—*Para o exterior*: 30 saccos com 3,200 kilogrammas.

PONTAS—*Para o exterior*: 6,571.

QUEIJOS—*Para o exterior*: 1 caixa e 1 lata com 62 kilogrammas.

RAPÉ—*Para o interior*: 75 caixas com 2,325 kilogrammas.

SAMAMBAIA—*Para o exterior*: 8,000 kilogrammas

SACCOS VAZIOS—*Para o interior*: 35 fardos.

SAL—*Para o interior*: 417,060 litros.

SEBO—*Para o interior*: 105 pipas, 678 barris e 85 volumes com 113,614 kilogrammas.

SELIM—*Para o interior*: 1.

SODA—*Para o interior*: 30 kilogrammas.

SOLLA—*Para o exterior*: 870 meios.

Para o interior: 9,512 meios.

TAMANCOS—*Para o interior*: 1,566 pares.

TIJOLOS—*Para o interior*: 6,100.

TRAPOS—*Para o exterior*: 4 fardos e 300,000 kilogrammas.

UNHAS DE BOI—*Para o exterior*: 18,350.

VASSOURAS DE PIASSAVA—*Para o interior*: 454 duzias.

VINHO DE ABACAXI—*Para o interior*: 22 caixas.

VINAGRE—*Para o interior*: 15 barris com 1,440 litro.

ZINCO VELHO—*Para o exterior*: 2,000 kilogrammas.

Matadouro publico—Foram abatidas no Matadouro Publico da Cabanga, 64 rezes para o consumo do dia 4 do corrente.

Leilões.—Effectuar se-hão:

— Hoje:

Pelo agente Gusmão, ás 11 horas no largo do Corpo Santo n. 27, de moveis e outros artigos

Pelo agente Martins, ás 11 horas, na rua de Duque de Caxias n. 9, de moveis, louças, etc.

— Amanhã:

Pelo agente Pinto, ás 11 horas, na rua do Brum, armazem alfandegado de Lima & C., de farinha de trigo avariada.

— Sexta-feira:

Pelo agente Pinto, ás 11 horas, na rua do Bom Jesus n. 43, de predios.

Pelo agente Burlamaqui, ás 11 horas, na rua do Barão da Victoria n. 13, de predios.

Pelo agente Martins, ás 11 horas, na rua do Imperador n. 16, de predios.

Missas funebres.—Serão celebradas:

— *Hoje*: ás 8 horas, no Corpo Santo, por alma de Eufrazio Lopes de Araujo.

— *Sabbado*: ás 7 horas, na Conceição dos Militares, por alma do chefe de esquadra Mamede Simões da Silva.

Mercado Publico de S. José—Entraram para este estabelecimento no dia 3 de julho 39 rezes, pesando 5,551 kilogrammas, pertencentes a diversos.

Foram vendidos a preço de 560 até 400 réis.

Loteria da provincia — Sexta feira, 6 do corrente, será extrahida a loteria 336.ª, em beneficio da Santa Casa de Misericordia do Recife, no consistorio da igreja de Nossa Senhora da Conceição dos Militares, onde se acharão expostas as urnas e espheras arrumadas em ordem numerica á apreciação do publico.

Grande loteria da côrte, de 300:000$.—Acham se á venda os bilhetes desta grande loteria na Casa da Fortuna, rua Primeiro de Março n. 23.

Loteria do Rio de Janeiro.—Por telegramma recebido, sabe-se que a primeira parte da loteria 320ª, a beneficio da instrucção publica da provincia, corre sexta feira, 6 do corrente.

Casa Feliz. — As duas grandes loterias do Ypiranga e Nictheroy acham-se expostas a venda na Casa Feliz, de Santos Porto, á praça da Independencia ns. 37 e 39.

Loteria do Ceará. — Aos 10:000$000. Acham se á venda os bilhetes desta loteria na Casa da Fortuna, rua Primeiro de Março n. 23.

Casa de Detenção.—Movimento dos presos no dia 2 do corrente:

Existiam presos 377, entraram 4, sahiram 25, existem 358: a saber: nacionaes 323, mulheres 7, estrangeiros 2, escravos 26.—Total 358.

Arraçoados 341, sendo: — Bons 311, doentes 30.

— Movimento da enfermaria:

Tiveram baixa:

Luiz Amable Durand, João Camillo Pereira da Costa, Laurentino Fernandes dos Santos, Antonio Francisco de Souza.

Teve alta:

João Hilario Barbosa.

Falleceu:

José Joaquim de Sant'Anna.

CHRONICA JUDICIARIA

Tribunal da Relação

SESSÃO ORDINARIA EM 3 DE JULHO

PRESIDENCIA DO EXM. SR. CONSELHEIRO QUINTINO DE MIRANDA.

Secretario Dr. Virgilio Coelho.

A's horas do costume, presentes os Srs desembargadores em numero legal, foi aberta a sessão, depois de lida e approvada a acta da antecedente.

Distribuidos e passados os feitos deram se os seguintes

JULGAMENTOS

Recurso crime

De Maceió—Recorrente o juizo, recorrido Antonio José Barbosa. Relator o Sr. desembargador Oliveira Maciel Adjuntos os Srs. desembargadores Buarque Lima e Pires Ferreira.—Deu se provimento contra o voto do Sr. desembargador Buarque Lima.

Denuncia

De Benigno Lins de Albuquerque contra o bacharel Thomaz Landin, juiz do direito interino de Aguas Bellas. Relator o Sr. desembargador Buarque de Nazareth. Adjuntos os Srs. conselheiro Freitas Henriques e desembargador Pires Ferreira.—Julgou-se improcedente a denuncia, unanimemente.

Aggravos de petição

Do civel do Recife—Aggravante Maria Lucia de Mendonça P. Barreto, aggravada a companhia de Beberibe. Relator o Sr. conselheiro Monteiro de Andrade. Adjuntos os Srs. desembargadores Buarque Lima e conselheiro Freitas Henriques.—Não se tomou conhecimento, unanimemente, por não ser caso de aggravo.

Do commercio do Recife—Aggravante Ernesto Barbosa de Oliveira, aggravado João José Malaquias. Relator o Sr. desembargador Buarque Lima. Adjuntos os Srs. desembargador Oliveira Maciel e conselheiro Monteiro de Andrade.—Deu se provimento ao aggravo contra o voto do relator.

Do commercio do Recife—Aggravante José da Silva Reis, aggravado Aniceto Augusto da Silva. Relator o Sr. desembargador Oliveira Maciel. Adjuntos os Srs. conselheiro Queiroz Barros e desembargador Pires Ferreira.—Deu-se provimento ao aggravo contra o voto do Sr. conselheiro Queiroz Barros.

Appellações crimes

Do Limoeiro—Appellante o juizo, appellado Severino Gaudencio de Almeida. Relator o Sr. conselheiro Freitas Henriques.—Mandou se o réo a novo jury, unanimemente.

De Jaboatão—Appellante o promotor publico, appellado Manoel Sebastião da Costa. Relator o Sr. conselheiro Freitas Henriques.—Mandou-se o réo a novo julgamento contra os votos dos Srs. desembargadores Pires Ferreira, Oliveira Maciel e conselheiro Queiroz Barros.

De Ipojuca—Appellante o juizo, appellada a justiça, réo Joaquim Belmonte, escravo. Relator o Sr. conselheiro Freitas Henriques.—Mandou se o réo a novo jury, unanimemente.

De Alagôa Grande—Appellante o juizo, appellado Graciliano Mesquita de Vasconcellos Chaves. Relator o Sr. conselheiro Monteiro de Andrade.—Mandou se o reo a novo jury, unanimemente.

De Goyanna—Appellante o juizo, appellado Francisco Pereira dos Santos. Relator o Sr. desembargador Oliveira Maciel.—Mandou se o réo a novo jury, unanimemente.

Assignou se dia para julgamento dos seguintes feitos:

Appellação civel

De Nazareth — Appellante Feliciano Gomes de Abreu e Vasconcellos, appellado Reinaldo Gomes da Cunha Pedroza.

Appellação commercial

De Camaragibe—Appellante Manoel Heleno Rodrigues dos Santos, appellado Sebastião Nunes Bahiense.

Appellações crimes

De Ouricury—Appellante o juizo, appellado Tristão Leonel de Alencar.

Do Recife—Appellante o juizo, appellado Francisco José da Luz.

De Itabaiana—Appellante o juizo, appellado Manoel Cosme Ribeiro.

Conflicto de jurisdicção

Entre os juizes de direito de orphãos e da provedoria do Recife.

PASSAGENS

Do Sr. conselheiro Araujo Jorge ao Sr. conselheiro Monteiro de Andrade:

Appellações civeis

Do Recife—Appellante Manoel José Carneiro, appellado D. Anna Carlota de Sá Leitão.

De Penedo—Appellante D. Maria Francisca Pereira de Mello, appellado o Barão de Cotegipe, inventariante do finado Thomé Lançarote Pereira Fitta.

O Sr. conselheiro Araujo Jorge como procurador da corôa e promotor da justiça deu parecer nos seguintes feitos:

Appellação crime

De Jaboatão—Appellante Izaias Bento das Candeias, appellada a justiça.

Apresentou em mesa para nova distribuição a

Appellação commercial

Do Recife—Appellante o Banco Industrial e Mercantil do Rio de Janeiro e o Barão da Soledade, appellados os herdeiros de José Pires Ferreira.

Do Sr. conselheiro Monteiro de Andrade ao Sr. conselheiro Queiroz Barros:

Appellação commercial

Do Recife — Appellantes Farias Neves & Cordeiro, appellados Joaquim Gonçalves de Albuquerque Silva Junior e outro.

Ao Sr. desembargador Buarque Lima:

Appellação civel

Da Escada—Appellante Dr. Francisco Dias de Arruda Falcão, appellada D. Brites Sebastiana de Moraes Monteiro.

Do Sr. conselheiro Queiroz Barros ao Sr desembargador Buarque Lima:

Appellações crimes

De Taquaretinga — Appellante José Alves Bezerra Cavalcante, appellada a justiça.

De Alagôa Nova — Appellante Clementino Gomes de Souza, appellada a justiça.

De Nazareth—Appellante o juizo, appellado João de Moraes do Nascimento.

Do Sr. desembargador Oliveira Maciel ao Sr. desembargador Buarque Lima:

Appellações crimes

De Pesqueira—Appellante o juizo, appellado Praxedes José Romeo.

Do Recife — Appellante o juizo, appellado José Antonio da Costa Cordeiro.

Da Independencia—Appellante o juizo, appellado Justiniano Correia de Araujo.

De Iguarassú—Appellante o juizo, appellado Valerio, escravo de D. Antonia Fortunata de Veras.

Do Recife—Appellante Leopoldino Correia de Noronha, appellada a justiça.

Do Sr. desembargador Buarque de Nazareth ao Sr. desembargador Pires Ferreira:

Embargos infringentes

De Jaboatão—Embargante o escravo Antonio, por seu curador, embargado Jaaquim Maximino Pereira Vianna

Diligencia

Com vista ao Dr. curador geral e ao Exm. Sr. conselheiro procurador da corôa:

Appellação commercial

Do Recife—Appellante José da Conceição Oliveira Figueiredo, appellado José do Carmo Pacheco Lima.

DISTRIBUIÇÕES

Recursos eleitoraes

Ao Sr. conselheiro Freitas Henriques:

De Taquaretinga—Recorrente Luiz José de Mello Teixeira, Manoel Joaquim de Souza Neco e Alexandre Manoel Bezerra, recorrido o juizo.

Ao Sr. conselheiro Araujo Jorge:

De Taquaretinga—Recorrentes Manoel Joaquim de Souza Neco. Alexandre Manoel Bezerra e Luiz José de Mello Teixeira, recorrido o juizo.

Ao Sr. conselheiro Monteiro de Andrade:

De Taquaretinga Recorrentes Guilherme Duque Bezerra, Alexandre Manoel Bezerra e Manoel Joaquim de Souza Neco, recorrido João Alves Bezerra Cavalcante.

Ao Sr. conselheiro Queiroz Barros:

De Taquaretinga—Recorrentes Luiz José de Mello Teixeira, Alexandre Manoel Bezerra e Manoel Joaquim de Souza Neco, recorrido o juizo.

Ao Sr. desembargador Buarque Lima:

De Taquaretinga — Recorrentes Guilherme Duque Bezerra, Alexandre Manoel Bezerra e Manoel Joaquim de Souza Neco, recorrido Honorio Travassos Serinho.

Ao Sr. desembargador Toscano Barreto:

De Taquaretinga— Recorrentes Guilherme Duque Bezerra. Alexandre Manoel Bezerra e Luiz José de Mello Teixeira. recorrido João Bezerra da Silva.

De Taquaretinga—Recorrentes Manoel Joaquim de Souza Neco. Luiz José de Mello Teixeira e Alexandre Manoel Bezerra, recorrido João Ignacio Barbosa

Ao Sr. desembargador Oliveira Maciel:

De Taquaretinga—Recorrentes Luiz José de Mello Teixeira, Alexandre Manoel Bezerra e Manoel Joaquim de Souza Neco, recorrido Jeronymo Correia de Albuquerque.

De Taquaretinga — Recorrentes Alexandre Manoel Bezerra, Luiz José de Mello Teixeira e Manoel Joaquim de Souza Neco, recorrido Francisco Gonçalves dos Passos.

Ao Sr. desembargador Buarque de Nazareth:

De Taquaretinga—Recorrentes Luiz José de Mello Teixeira, Alexandre Manoel Bezerra e Manoel Joaquim de Souza Neco, recorrido José Barbosa Camello.

De Taquaretinga — Recorrentes Luiz José de Mello Teixeira, Manoel Joaquim de Souza Neco e Alexandre Manoel Bezerra, recorrido Joaquim Gonçalves dos Passos.

Ao Sr. desembargador Pires Ferreira:

De Taquaretinga—Recorrentes Luiz José de Mello Teixeira, Alexandre Manoel Bezerra e Manoel Joaquim de Souza Neco, recorrido Manoel Elias do Rego Dantas.

Recursos crimes

Ao Sr. conselheiro Monteiro de Andrade:

De Cimbres—Recorrente o juizo, recorrido Clementino Rodrigues do Nascimento.

Carta testemunhavel

Ao Sr. desembargador Oliveira Maciel:

Do Recife—Aggravante Antonio Ignacio Pereira Coelho, aggravado o juizo da provedoria.

Encerrou se a sessão ás 2 horas e 15 minutos da tarde.

Juizo de direito especial do commercio

AUDIENCIA DO DIA 28 DE JUNHO

JUIZ O DR. MONTENEGRO

Escrivão interino João Gomes Filho

Execução de sentença

Exequente Dr Manoel Francisco de Barros Rego. Executados Firmino Antonio Rodrigues e outros. Embargante 3ª D. Rosalina Maria da Paixão.—Recebidas as appellações nos effeitos devolutivos.

Cartorio do escrivão Ernesto Silva

Acções ordinarias

Autor Antonio José da Camara.—Julgada procedente a justificação.

Autor José Ferreira da Silva Sobrinho. Recebida a appellação em ambos os effeitos.

Execuções

Exequentes José Barreto & C.—Recebidos os embargos.

Exequente Francisco José Leite.—Em prova os embargos.

Acção ordinaria

Autor José Pinto da Cunha.—Condemnados os réos.

Autoamento

Precatoria do juizo commercial de Ipojuca—Devolva-se.

Fallencia

Fallido José Marques de Pinho.—Julgada casual.

PUBLICAÇÕES APEDIDO

Assembléa Legislativa Provincial

Ainda a emenda n. 73 do orçamento

Na sessão de hoje o Sr. Dr. Freitas Henriques requereu que fossem publicadas neste *Diario*, que é o jornal da casa, as informações dadas pelo Thesouro acerca da petição de Bernet & C., e outros que solicitaram ser desobrigados do pagamento de differenças de impostos, porque não são responsaveis, achando se além disto prescriptas as mesmas differenças.

Mandou-se fazer a publicação d'aquellas informações que haviam sido requisitadas pela commissão de orçamento.

Mas tal publicação, prescindindo por momento do merito intrinseco das informações, é incompleta.

Depois de haverem sido ellas exigidas e muito tempo esperadas, requeri de novo juntando cópia da primeira petição e documentos valiosissimos, que poderiam supprir plenamente as informações até então não dadas.

Ora, se o Thesouro não fallou sobre a segunda petição, a publicação é incompleta.

O fim de esclarecer a Assembléa e afinal o publico não se consegue com semelhante publicação.

Ao contrario, póde succeder que a publicação aproveite a outros fins.

O fisco somente faz-se ouvir; exhibe-se defendendo o seu pretenso direito.

A outra parte na questão não é ouvida, ou antes não se lê o que ella pretende e prova.

Qualquer julgamento inspirado na justiça, assenta em normas diversas de proceder.

Na mesma canonisação dos santos ouve-se até uma certa entidade intitulada o *advogado do diabo*.

A publicação ordenada não comprehende, conforme consta-me, nem a primeira, nem a segunda petição e nem os documentos que juntei á ultima.

Para o fim de fazer-se justiça rigorosa, se é o que se tem em vista e é o que a parte pretende, a publicação de tudo deve-se considerar ineluctavel.

Deve se notar: as alludidas informações não foram ministradas sobre a emenda n. 73, mas sobre a petição a que já me referi, e é mais uma razão que aconselhava a publicação de tudo quanto á respeito havia na pasta da respectiva commissão.

A publicação, pois, é incompleta e por si mesma, attentos os motivos expostos, resente-se de injustiça.

Mas, por isso mesmo, sou forçado a dizer em poucas palavras qual é o valor das informações mandadas publicar.

As repartições fiscaes provinciaes tem sido mandadas ouvir differentes vezes sobre o assumpto e sempre nas informações prestadas têm revelado:

1.º Desconhecer ou antes fingir desconhecer o modo, autoria e alcance dos factos passados que originaram a questão das differenças dos impostos de consumo;

2.º O serviço de despachos pelo Consulado na Alfandega;

3.º A legislação provincial e geral que regula a questão e a resolve de modo explicito e nos termos da emenda n. 73.

O fisco nega a evidencia para dizer que as disposições applicaveis ao caso não são applicaveis, isto é, que em caso algum os empregados não são responsaveis pelas differenças *ad instar* do que todos os dias succede nas alfandegas do Imperio, porque o Consulado exercia funcções identicas ás da Alfandega.

Quanto á materia da prescripção os juristas do fisco entendem que como ha uma prescripção de 40 annos, não póde haver de *1 anno* e de menos contra a fazenda, como ha nas relações civis e commerciaes.

Para elles no direito não ha umas cousas que se chamam prescripções extraordinarias ou anomalas.

Não admira, porque a prescripção de *um anno* que se invoca está na lei, e continua-se a sustentar que a prescripção contra a fazenda é de 40 annos.

Note-se, que as informações não podem destruir as disposições citadas na primeira petição, simplesmente porque não ha razão alguma especial para não applical-as.

Igualmente se deve notar, quanto á materia de facto, que as informações só podem ser contrarias se falsearem as certidões que juntei á segunda petição.

Que valor podem ter affirmativas contrarias a certidões extrahidas de documentos do proprio Thesouro?

A Assembléa lerá as falladas informações, mas cotege os arrasoados com as petições das partes e com o que disse nos *Diarios* de 29 do mez findo e do 1º deste e depois julgue com rigor a causa de que se trata.

2 de julho de 1883.

Dr. *J. Vieira*.

Club da Lavoura de Jaboatão

Acta da secção da installação do Club da Lavoura da comarca de Jaboatão.—Aos trinta dias do mez de junho do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus de 1883, ás 12 horas da manhã, reunidos os agricultores e mais pessoas abaixo assignadas no paço municipal, foi acclamado para presidir os trabalhos desta sessão o Dr. José Antonio de Pinho Borges até que discutidos e approvados os estatutos se procedesse definitivamente a eleição da mesa.

Occupando o mesmo Dr. Pinho Borges a cadeira da presidencia e chamando para secretarios o capitão Augusto Caldas de Sá Barretto e tenente Miguel Felippe de Souza Leão Junior; expoz em breves e

MUTILADO ILEGÍVEL

eloquentes palavras o fim da reunião e nomeou duas commissões, a primeira composta dos Drs. Amaro de Albuquerque, Miguel Filippe de Souza Leão e Francisco Carneiro de Albuquerque para confecção dos estatutos e a segunda do coronel Joaquim Maximino Pereira Vianna, capitães Nicanor Bandeira de Mello e Joaquim Xavier Carneiro de Lacerda para receberem donativos dos associados para as despezas necessarias, sendo o primeiro o thesoureiro.

Em seguida ó Dr. Amaro obteu o a palavra pronunciou um discurso, onde, depois de congratular-se pela extincção da escravidão em nosso paiz, principio sabiamente consagrado pela monumental lei de 28 de setembro da fiel execução da qual decorria a garantia dos grandes interesses nacionaes; era sua opinião que unida a lavoura do norte ao sul sem discrepancia, pugnasse por aquella vigorosa execução, solicitando tambem dos poderes competentes augmento do fundo emancipador, uma boa lei de locação de serviços, obrigação ao trabalho dos libertos, multiplicação de engenhos centraes, como forte auxiliar na divisão do trabalho do assucar, entre cultura e fabrico.

Obtendo igualmente a palavra o academico Domingos Felippe de Souza Leão discorreu sobre a necessidade da instrucção dos ingenuos em uma escola agricola para mais tarde constituir a mais habil e melhor colonisação, convindo neste sentido promover-se por iniciativa particular e esforços dos clubs das lavouras a consecução de tão util idéa.

Nada mais tratando-se o Sr. presidente depois de recommendar as commissões celeridade de seus trabalhos e declarar que marcaria novo dia de reunião para discussão dos estatutos e eleição definitiva da mesa, encerrou a sessão e eu Augusto Caldas de Sá Barretto escrevi a presente acta e assigno. — José Antonio de Pinho Borges, presidente; Augusto Caldas de Sá Barretto, 1º secretario; Miguel Filippe de Souza Leão Junior, 2º secretario; Joaquim Xavier Carneiro de Lacerda, F. Carneiro de Albuquerque, José Joaquim de Sá Barretto, Manoel Xavier Carneiro da Cunha Filho, Nicanor Bandeira de Mello, Antonio Cavalcante de Araujo, Francisco Antonio Cavalcante de Araujo, Miguel Filippe de Souza Leão, Antonio de Souza Leão, Manoel Pereira do Nascimento, barão do Limoeiro, João Augusto de Souza Leão, João de Souza Leão, Joaquim Maximiano Pereira Vianna, Manoel Francisco de Souza Leão, Manoel Virginio Carneiro Leão, barão de Gurjaú, Cicero Braga de Souza Leão, Francisco Ferreira Rio Pinto, João Rodrigues Campello, Marcolino Nunes Vianna, Felix Ramos, José Firmino Santos, Laurindo Ferreira Gomes, Augusto Filippe de Souza Leão, Amaro Joaquim Fonseca de Albuquerque, Manoel Filippe de Souza Leão, Manoel Francisco Cavalcante de Albuquerque, José Ferreira de Mesquita, Domingos Filippe de Souza Leão, Manoel Francisco de Paula e Silva e José Francisco Ferreira.

Páo d'Alho

Qual a razão de ter o promotor publico de Páo d'Alho jurado suspeição na cópia do processo instaurado contra o ex-escravo do tenente Bernardino pelo furto de um boi do major Franco, e que o Dr. juiz de direito mandou dar-lhe para denunciar de Herculano de tal, e de quem mais entendesse em culpa, em cujo caso está o escravo Antonio por ter tirado do curr l dito boi, que conduziu e vendeu no engenho Sipó por 8$000 ao ex escravo do tenente Bernardino, como confessam os mesmos escravos Antonio e Herculano nos autos de perguntas que lhes foram feitas?

Tal suspeição será conforme a lei?

Será o promotor publico amigo intimo, inimigo capital ou parente do major Franco, de Herculano de tal ou do escravo Antonio?

Páo d'Alho, 2 de julho de 1883.

O Páo d'Alhense.

Aos maniacos

Consta que é accusação mascula, contra um individuo que vae ao jury ter por pisado em tapete debaixo do qual podia haver serpente; *Hom'essa!*

Olha elle que vae pular...

Sampaio (Bacharel!)

Ao Dr. director das Obras Publicas

Roga-se encarecidamente a S. S. digne-se lançar suas vistas para a estrada de Jaboatão, mandando proceder aos concertos de que ella precisa e principalmente para as bombas de Carauna, que attento seu máo estado, sobre ellas não pode passar um carro sequer!

Um agricultor.

Contra protesto

Eu abaixo assignado, morador na povoações de Lagoa de Gatos da comarca de Panellas, deparando com um protesto do Sr. Izidoro Basto de Oliveira, como testamenteiro do finado João Carlos Basto de Oliveira, e inventariante de seus bens, inserido no *Diario de Pernambuco* de 10 do gyrante, com o qual se oppõe a prescripção de duas lettras que aceitei em favor do dito finado, uma de 355$220 e outra de 99$580, provando ser desconhecida a minha residencia, e por que semelhante asserção seja calumniosa, desde que sou morador deste districto, tendo ha poucos dias liquidado dividas com mais de um commerciante d'essa cidade, venho do alto da imprensa formular o meu contra-protesto á uma tal inverdade, afim de que o publico suspenda qualquer juizo temerario—que contra o meu credito possa ter feito; podendo o protestante vir liquidar o debito alludido como, e quando quizer.

Lagôa de Gatos, 23 de junho de 1883.

Ermillo José de Mello.

Srs. redactores do *Diario de Pernambuco*.— Lendo em seu conceituado *Diario* ns. 138 e 139 um artigo que tratava mal de minha reputação, peço ao articulista que assigne o seu nome para eu puder responder, deixando de o fazer passará por um miseravel calumniador.

Bello Jardim, 26 de junho de 1883.

Manoel Cordeiro dos Santos Filho.

Balancetes da Caixa Economica e Monte de Soccorro de Pernambuco, em 30 de junho de 1883.

CAIXA ECONOMICA

Activo

Thesouraria de Fazenda—conta de depositos	660:616$300
Thesouraria de Fazenda—conta de juros	124:181$301
Monte de soccorro—conta de passagens	31:948$907
Caixa	976$000
	817:722$508

Passivo

Depositos em contas correntes	813:974$012
Monte de soccorro—conta de juros	3:748$496
	817:722$508

MONTE DE SOCCORRO

Activo

Emprestimos sobre penhores	71:247$856
Valores depositados	91:817$377
Aluguel de casa	1:151$500
Moveis	2:631$227
Cadernetas	50$404
Caixa economica—conta de juros	3:748$496
Despezas geraes	7:643$008
Retorno de juros	266$280
Lucros e perdas	16$191
Caixa	247$260
	179:277$600

Passivo

Capital	17:293$699
Cautelas de penhores	91:817$377
Juros	6:036$607
Caixa economica—conta de passagens	31:918$907
Thesouraria de Fazenda—conta de emprestimo	29:306$449
Saldos de penhores vendidos em leilão	2:716$115
Saldo de penhores prescriptos	158$446
	179:277$600

S. E. e O.

Recife, 1 de julho de 1883. — O guarda-livros, *F. J. Pereira Pinto.*

Dr. Tavano

Eu abaixo assignado attesto que tenho empregado com vantagens o *Licor Tibaina*, da Grando & C., nos casos de affecções das e throses e rheumaticas. Por ser verdade, sejuto-me este pedido, o passo e assigno. E nor s b a fé do meu grão, se necessario for.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1882.

Dr. *Tavano.*

EDITAES

Edital n. 38

De ordem do Illm. Sr. Dr. inspector se faz publico que achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo declarados, no caso de serem arrematadas para consumo, nos termos do capitulo 6º titulo 3º do regulamento de 19 de setembro de 1860, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as dentro do prazo de 30 dias, sob pena de findos estes, serem vendidas por sua conta, sem que lhes fique direito algum allegar contra os effeitos desse venda.

Armazem n. 1

Marca triangulo e S O ao centro — 1 caixa sem numero, vinda do Havre no vapor francez *Ville do Rio de Janeiro* entrado em setembro de 1882, consignada a Gonçalves Irmão & C., contendo amostras de fazendas.

Armazem n. 2

Marca M I & C 1 caixa n. 11 823, vinda de Liverpool no vapor inglez *Author*, entrado em setembro de 1882, consignada a M ia Irmão & C. contendo 371 chapéos de feltro de lã simples.

Armazem n. 5

Marca A J M—1 caixa n. 39, vinda de Liverpool no vapor inglez *Warrior*, entrado em gosto de 1882, consignado á ordem, contendo 8 chapéos de palha de arroz simples e 19 chapéos de feltro de lã simples.

Marca M J & C—1 caixa n. 1505, vinda de Liverpool no vapor inglez *Memling* entrado em setembro de 1882 e consignado a Mata Irmão & C., contendo 360 chapéos de feltro de lã simples.

Marca H N—1 pacote sem numero vindo de New York entrado em setembro de 1882, no vapor inglez *Glenfine* e consignado a H Nueseck & C. contendo amostras de fazendas.

Marca S A I—1 grade n. 594, vinda de Liverpool no vapor inglez *Memling* entrado em setembro de 1882 e consignado a Soares do Amaral & Irmão, contendo 10 caixinhas com chá da India, pesando cada uma 20 kilogrammas e todas liquido legal 148 kilogrammas.

A mesma marca—1 grade n. 599, vinda de Liverpool no vapor inglez *Memling* entrado em setembro de 1882 e consignado a Soares do Amaral & Irmão, contendo 3 caixas com chá da India, pesando cada uma 38 kilogrammas e todas liquido legal 88 kilogrammas.

A mesma marca—1 grade n. 600, vinda de Liverpool no vapor inglez *Memling* entrado em setembro de 1882, consignado a Soares de Amaral & Irmão, contendo 2 caixas com chá da India, pesando cada uma 38 kilogrammas e todas liquido legal 59 kilogrammas.

A mesma marca—1 grade n. 609, vinda de Liverpool no vapor inglez *Memling* entrado em setembro de 1882, consignada a Soares do Amaral & Irmão, contendo 5 caixinhas com chá da India, pesando cada uma 13 kilogrammas e todas liquido legal 49 kilogrammas.

Armazem de bagagem

Marca letreiro Jl Silva Rodrigues—1 pacote vindo de Southampton no vapor inglez *Neva* entrado em novembro de 1882 e consignado a José da Silva Rodrigues, contendo amostras de fazendas.

Marca letreiro Virissimo F. Chaves—1 pacote vindo de Southampton no vapor inglez *Neva* entrado em novembro de 1882 e consignado a Virissimo Ferreira Chaves, contendo 800 grammas de jornaes impressos.

Terceira secção de Alfandega de Pernambuco 30 de junho de 1883.

O chefe, *Cicero B. de Mello*

Juizo de direito da provedoria

Por despacho do Illm. Sr. Dr. juiz de direito da provedoria vai a praça para ser arrematada por venda uma casa terrea sita a rua de S. Miguel, freguezia de Afogados n. 33, a qual tem uma porta e duas janellas de frente, duas salas tres quartos, cozinha exterior, quintal parte murado e parte em aberto com diversos arvoredos fructiferos, cacimba propria, e solo tambem proprio, avaliado em 1:200$000 cuja casa pertencendo ao espolio de D. Hermina Olympia de Moraes, que por este juizo acha-se inventariando, vai a praça a requerimento do respectivo inventariante, afim de pagar-se a Fazenda, custas do inventario e passivo do mesmo, o que terá lugar no dia 4 de julho proximo futuro depois da audiencia deste juizo.

Recife 28 de junho de 1883.

O secretario,

Luiz da Veiga Pessoa

DECLARAÇÕES

Sociedade Anonyma Conciliação

De conformidade com os artigos 12 a 13 dos estatutos, convido os senhores accionistas a realisarem a 1ª prestação de 20 0/0 até o dia 9 de julho proximo futuro, em mão do Sr. thesoureiro Antonio da Fonseca e Silva, á rua Duque de Caxias. Recife, 28 de junho de 1883. — O secretario,

Affonso Oliveira.

— Pela secretaria da Camara Municipal do Recife, são convidados os donos dos estabelecimentos e escriptorios, que tiverem inscripções ou taboletas nas frentes dos mesmos a virem na contadoria pagar o imposto de 4$000, comprehendidos no § 44 do art. 45 da lei do orçamento vigente.

Adverte-se que por inscripção se entende quaesquer palavras ou noticias escriptas em qualquer parte exterior dos estabelecimentos.

Secretaria da Camara Municipal do Recife, 27 de junho de 1883.

O secretario,

Pedro Gaudiano de Ratis e Silva

Consulado Provincial

De ordem do Sr. Dr. administrador, faço publico que no dia 3 de julho vindouro, ao meio dia em ponto, serão levadas á praça, na porta desta repartição, quinze ancoretas com genebra que foram apprehendidas como contrabando, a bordo da barcaça *Laura*.

2ª secção do Consulado Provincial de Pernambuco, 27 de junho de 1883.

O chefe,

Manoel Pereira da Cunha.

The New London & Brasilian Bank Limited

RUA DO COMMERCIO N 32

Sacca por todos os vapores sobre as caixas do mesmo banco em Portugal, sendo:

Em Lisbôa rua dos Capelistas n.

No Porto, rua dos Inglezes

— De ordem da Illma. Camara Municipal são convidados os donos dos estabelecimentos das freguezias da Graça, Poço da Panella e S. Lourenço da Matta, para virem á secção competente rever os pesos, medidas e balanças dos mesmos no proximo mez de julho, sob pena da lei.

Paço da Camara Municipal do Recife, 30 de junho de 1883.

Decio de Aquino Fonseca.
Presidente

Pedro Gaudiano de Ratis e Silva.
Secretario.

Thesouraria de Fazenda de Pernambuco

Nesta estação pagam-se hoje as seguintes folhas:

Justiça de 1ª instancia. Correio. Alfandega. Pagadoria da Thesouraria de Fazenda de Pernambuco, 4 de julho de 1883

O escrivão,

Joaquim José de Oliveira.

SOCIEDADE

Beneficente Tres de Junho

De ordem do Sr. presidente, são convidados todos os socios desta sociedade a comparecerem á rua de Santa Cecilia n. 9, ás 6 horas da tarde do dia 5 do corrente. Assim como se previne áquelles que deram seus nomes e todos os mais collegas que queiram fazer parte da mesma sociedade a realisarem suas entradas no dia a hora designado. Recife, 2 de julho de 1883. — O secretario,

Manoel A. de Magalhães.

Conselho de compras da repartição de marinha

De ordem do Exm. Sr. chefe de divisão José Manoel Pinanço da Costa, inspector deste arsenal, convido aos senhores negociantes, abaixo mencionados, a comparecerem nesta secretaria, no prazo de tres dias, contados da publicação do presente, para assignarem o contracto celebrado em sessão do conselho de compras do dia 6 de junho proximo passado.

Ferreira Guimarães & C., Antonio Duarte de Figueiredo, Bartholomeu & C., Francisco Manoel da Silva & C., Belt ão & Costa, Ezequiel da Cunha Beltrão, Antonio Soares Raposo, José Rufino Cimaco da Silva, Antonio Rodrigues de Souza & C., João Rodrigues de Mouras, Joaquim José Gonçalves Beltrão, Joaquim Alves da Silva Santos, José dos Santos Oliveira e Antonio Joaquim Gonçalves Fraga.

Secretaria da Inspecção do Arsenal de Marinha de Pernambuco, 3 de junho de 1883.

O secretario,

Antonio da Silva Azevedo

Faculdade de Direito

De ordem do Exm. Sr. conselheiro director, faço publico que está posta a concurso, com o prazo de quatro mezes, a contar da data deste, a cadeira de rhetorica e poetica do curso de preparatorios annexo a esta Faculdade, vaga por ter sido annulado, em virtude de disposição do governo imperial o concurso a que se procedeu ultimamente, pelo que os que se quizerem inscrever, deverão se apresentar desde já com documentos que provem.

1º Sua qualidade de cidadão brasileiro.

2º Maioridade legal.

3º Moralidade attestada pelos respectivos parochos e folha corrida nos lugares onde houverem residido nos ultimos cinco annos.

4º Capacidade profissional, a qual prova-se exhibindo o candidato algum dos seguintes documentos:

Titulo de capacidade da materia em concurso, conferido pelo conselho director da instrucção primaria e secundaria do municipio da côrte, titulo de professor tambem na materia em concurso, concedido pelo governo imperial, diploma de bacharel ou de doutor nas Faculdades do imperio ou academias estrangeiras, ou de bacharel em lettras.

As pessoas notaveis por seu talento ou reconhecidamente habilitadas poderão ser dispensadas da prova de capacidade pelo governo, e as que não poderem provar ou obtiverem dispensa, passarão por um exame antes de serem admittidas á inscripção, tudo de conformidade com o capitulo 4º do regulamento de 5 de maio de 1856.

E para constar, mandou o mesmo Exm. Sr. conselheiro director interino affixar este edital, que será publicado nesta provincia, na côrte e nas provincias mais proximas.

Secretaria da Faculdade de Direito do Recife, 2 de julho de 1883

O Secretario,

José Honorio B. de Menezes.

Subdelegacia da parochia de Santo Antonio do Recife

Por esta subdelegacia é convidado o Sr. Manoel Rocha, residente na comarca de Jaboatão, para no prazo de 30 dias, contados desta data, comparecer com documentos que provem a posse do seu escravo João, que se acha recolhido á casa de Detenção; e se deixar de o fazer no referido prazo se dará ao mesmo escravo o destino conveniente. Recife, 3 de julho de 1883.—O escrivão,

José de Arimathéa Costa Pontes.

Arsenal de Guerra

O conselho de compras contracta mais no dia 10 do corrente, ás 11 horas da manhã, sob as condições annunciadas, os artigos seguintes, para a companhia de infantaria da Parahyba do Norte:

Aniagem, metros 152,90.
Algodãozinho, idem 2 589,95
Algodão em rama, kilogrammas 15,46.
Dito mescla, metros 8
Brim pardo, idem 940,9.
Dito branco, idem 1457,50
Baeta azul, idem 6
Bonets de serviço interno, 252
Botinas, pares 467.
Casemira encarnada enfestada, metros 9,94.
Colchetes pretos, pares 486.
Chapéos de Braga, 2.
Esteiras de tabúa, 6
Gravatas de sola, 189
Hollanda de forro, metros 815,64.
Lenços de chita, 570.
Meias de algodão, pares 909.
Mantas de la escuras, 2
Panno azul para fardas de praças, metros 736,56
Dito mescla para capotes, metros 823,68.
Sapatos, pares 313.
Tamancos, idem 8

Secretaria do Arsenal de Guerra de Pernambuco, 3 de julho de 1883.

Francisco Joaquim de Souza.
Secretario.

Fête nationale française de 14 juillet 1883

Tous les Français residant à Pernambuco sont convoqués vendredi 6 juillet à 7 heures du soir à l'hotel d'Europe pour célébrer sur la dite fete.

Le comite dé 1883.

COMPANHIA DOS TRILHOS URBANOS DO RECIFE A OLINDA

Tendo a directoria, hoje reunida, determinado a distribuição do 17º dividendo da Companhia, correspondente ao semestre de janeiro a junho, na razão de 8 % (8$000 por acção); convido os Srs accionistas a o virem receber no escriptorio da Companhia, das 10 ás 12 horas dos dias uteis, a partir de 9 á 20 do corrente; e ao mesmo tempo os aviso que d'essa data em diante serão os pagamentos effectuados nas terças e sabbados de cada semana.

Escriptorio da Companhia, 3 de julho de 1883.

O gerente,

A. P. Simões.

COMPANHIA DO BEBERIBE

O conselho director desta companhia convida aos Srs. accionistas para reunirem-se em assembléa geral extraordinaria no dia 16 do corrente, ao meio dia, na sala de suas sessões, na rua do Imperador n. 71, afim de discutirem e approvarem a reforma dos estatutos, autorisada pela assembléa geral em 4 de setembro do anno proximo passado.

Secretaria da Companhia do Beberibe, 3 de julho de 1883.

O secretario,

L. M. R. Valença.

THEATRO

SANTA ISABEL

EMPREZA

Manoel y Lucci

Direcção do artista

Soares de Medeiros

Quinta feira 5

Estréa da companhia

com a primeira representação do importantissimo drama de grande espectaculo em 5 actos e 7 quadros, original francez, intitulado

Os estranguladores de Paris

Esta sublime composição dramatica, que foi extrahida do magnifico romance do mesmo titulo, tem sido representada innumeras vezes nos theatros da côrte, onde sempre mereceu os applausos de todas as platéas em geral.

Os principaes papeis são desempenhados pela intelligente actriz portugueza

Helena Balsemão

E os artistas

Isolina Monclar (que presta se a fazer um papel que não é do seu genero), Soares de Medeiros, Mendes Braga, Portugal Mesquita, Coimbra Junior, Penedo, Silva Bastos, Peres, Julio, José Coimbra, Julio Tito, José Maria, Lyra e D. Hermina.

Homens, mulheres, guardas urbanos, guardas municipaes, empregados da policia, guardas do necroterio, operarios, ladrões, estranguladores, vagabundos, fidalgos, povo, etc.

A scena passa-se em Paris no anno de 1882.

Denominação dos quadros

1º—O roubo dos brilhantes.
2º—A suspeita.
3º—O necroterio.
4º—O espião da policia.
5º—O collar da morte.
6º—Os estranguladores.
7º—A justiça.

A empreza, ao inaugurar os seus trabalhos na presente estação, conta merecer do illustrado publico em geral toda a protecção, attendendo a que não poupou despezas e esforços afim de não só organisar a presente companhia como tambem proporcionar aos frequentadores deste theatro, noites de recreio e util distracção, fazendo representar peças de verdadeiro merecimento litterario e artistico.

A empreza aproveita a occasião para participar ao publico que ainda espera mais dous artistas de bastante merecimento para completar o elenco da sua companhia.

Os bilhetes para este espectaculo acham-se desde já a disposição do publico no escriptorio do theatro.

A's 8 horas

MARITIMOS

United States & Brasil Mail S. S. C.º

O VAPOR

Finance

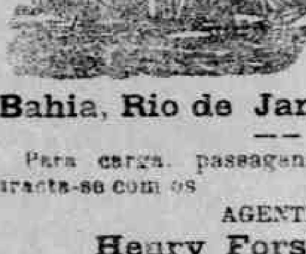

Espera-se de Newport News até o dia **23** de julho, seguindo depois da demora necessaria para

Bahia, Rio de Janeiro e Santos

Para carga, passagens, e encommendas tracta-se com os

AGENTES

Henry Forster & C.

N. 8—Rua do Commercio—N. 8

PRIMEIRO ANDAR

Royal Mail Steam Packet Company

Grande reducção nos preços das passagens

O PAQUETE A VAPOR

Elbe

E' esperado da Europa no dia **11** do corrente, seguindo depois da demora necessaria para

Maceió, Bahia Rio de Janeiro, Montedéo e Buenos Ayres

Novo itinerario

Do corrente mez em diante a escala dos vapores será a seguinte:

Southampton	1	9	24
Bordeaux (Pauillac)	4	—	
Vigo	—	—	27
Lisbôa		13	29
S. Vicente (Cape Verde)	*	19	*
PERNAMBUCO	19	25	10
Maceió	—	—	12
Bahia	—	27	13
Rio de Janeiro	25	30	16
Santos	27	2	—
Montevidéo	2	7	22
Buenos Ayres	4	9	24
Buenos-Ayres	Dependente das ordens recebidas do Rio de Janeiro.	15	1
Montevidéo		17	29
Santos		—	
Rio de Janeiro		24	9
Bahia		27	12
Maceió		28	—
PERNAMBUCO		29	14
S. Vicente (Cape Verde)		6	*
Lisbôa		13	26
Vigo		—	28
Southampton		17	1

* Só tocará precisando de carvão

Para passagens, fretes, etc., tracta-se com os

CONSIGNATARIOS

Adamson Howie & C.

3—Rua do Commercio—3

Companhia Bahiana de Navegação a Vapor

Maceió, Penedo, Aracaju, Estancia, e Bahia

O NOVO E MAGNIFICO VAPOR

Sergipe

Commandante Coelho

E' esperado dos portos acima até o dia **6** do corrente, e regressará para os mesmos depois da demora do costume.

Para carga, passagens, encommendas e dinheiro a frete: tracta se na agencia.

7—Rua do Vigario—7

DOMINGOS ALVES MATHEUS

Patacho brasileiro

Payaguá

Vende-se este navio no estado em que se acha, no quadro da carne secca: quem o pretender póde ir visital-o, e tractar com os consignatarios Amorim Irmãos & C

CHARGEURS REUNIS

Companhia Franceza de Navegação a Vapor

Linha quinzenal entre o Havre, Lisboa, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro e Santos

STEAMER

Ville de Maranhão

E' esperado da Europa até o dia **6** de julho, seguindo depois da indispensavel demora para a **Bahia, Rio de Janeiro e Santos.**

Roga-se aos Srs. importadores de carga pelos vapores desta linha, queiram apresentar dentro de 6 dias, a contar do da descarga das alvarengas, qualquer reclamação concernente a volumes, que porventura tenham seguido para os portos do sul, afim de se poder dar a tempo as providencias necessarias.

Expirado o referido prazo, a companhia não se responsabilisa por extravios.

Recebe carga, encommendas e passageiros, para os quaes tem excellentes accommodações.

CONSIGNATARIOS

Augusto F. de Oliveira & C.

42—RUA DO COMMERCIO—42

(Entrada pela rua do Torres.)

Companhia Brasileira de Navegação a vapor

PORTOS DO SUL

O vapor

Pernambuco

Commandante o capitão de fragata Pedro Hyppolito Duarte

E' esperado dos portos do norte até o dia 4 de julho, seguirá depois da demora do costume para os portos do sul.

Para carga, passagens, encommendas e valores, tracta-se na agencia

44—RUA DO COMMERCIO—44

PORTOS DO NORTE

O VAPOR

Parà

Commandante o 1º tenente Carlos Antonio Gomes

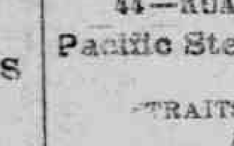

Espera-se dos portos do sul até o dia **7** de julho, seguindo depois da demora do costume, para os portos do norte.

Para carga, passagens, encommendas e valores, tracta-se na agencia

44—RUA DO COMMERCIO—44

Pacific Steam Navigation Company

STRAITS OF MAGELLAN LINE

Araucania

Espera-se dos portos do sul até o dia **4** de agosto e seguirá para a Europa depois da demora do costume.

Aconcagua

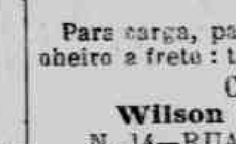

Espera-se da Europa até o dia **8** de julho e seguirá para os portos do sul depois da demora do costume.

Para carga, passagens, encommendas e dinheiro a frete: tracta-se na agencia

Consignatarios

Wilson Sons & C. Limited

N. 14—RUA DO COMMERCIO—N. 14

Patagonia

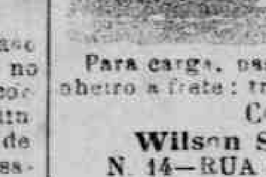

Espera-se dos portos do sul até o dia **7** de julho e seguirá para a Europa depois da demora do costume.

Para carga, passagens, encommendas e dinheiro a frete: tracta-se com os

Consignatarios

Wilson Sons & C. Limited

N. 14—RUA DO COMMERCIO—N. 14

COMPANHIE DES MESSAGERIES MARITIMES

LINHA MENSAL

O paquete

Senegal

Commandante Baule

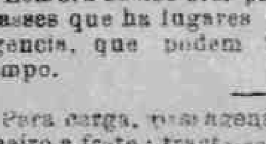

Espera-se da Europa até o dia **5** de julho, seguindo depois da demora do cotume para Buenos Ayres, tocando na

Bahia, Rio de Janeiro e Montevidéo

Lembra-se aos Srs. passageiros de todas as classes que ha lugares reservados para esta agencia, que podem tomar em qualquer tempo.

Para carga, passagens, encommendas e dinheiro a frete: tracta-se com o

AGENTE

Auguste Labille

9—RUA DO COMMERCIO—9

COMPANHIA PERNAMBUCANA

DE

Navegação Costeira por Vapor

PORTOS DO NORTE

Parahyba, Natal, Macáo, Mossoró, Aracaty e Ceará

Segue no dia 5 de julho, o vapor *Giquiá* commandante Mafra, ás 5 horas da tarde.

Recebe carga até o dia 4. Encommendas, passagens e dinheiro á frete até ás 3 horas da tarde do dia da sahida. Tracta-se no Escriptorio

Caes da Companhia Pernambucana n. 12

BARCAÇA

Vende-se a barcaça *Ganganelli*, de 26 toneladas, carregando 280 saccos de assucar, calafetada ha pouco tempo, com maçames, correntes, etc., tudo novo: a tractar com Francisco Moreira da Costa, no caes do Ramos, ou na praça do Corpo Santo n. 15.

LEILÕES

Leilão

AGENTE PINTO

Quinta-feira 5, ás 10 1/2 horas em ponto deve ter lugar o leilão de 85 barricas com farinha

COMMERCIO

Praça do Recife, 3 de julho de 1883

As tres horas da tarde

Cotações officiaes

Acções da companhia do Beberibe, valor de 50$ á 87$ cada uma.

Cambio sobre o Rio de Janeiro, 60 d/v. com 1 0/0 de desconto.

Cambio sobre o Rio Grande do Sul, 60 d/v. com 1 0/0 de desconto.

Desconto de lettras, 9 0/0 ao anno.

NA HORA DA BOLSA

Vendem-se:

15 acções da companhia do Beberibe.

Augusto P. de Lemos,
Presidente.

P. J. Pinto,
Secretario.

RENDIMENTOS PUBLICOS

Mez de julho de 1883

ALFANDEGA—De 2	40:792$017
Idem—De 3	24:103$601
	64:895$618
RECEBEDORIA—De 2	612$000
Idem—De 3	1:808$766
	2:320$766
CONSULADO PROVINCIAL—De 2	8:129$499
» » —De 3	8 214$054
	16:343$553
RECIFE DRAINAGE—De 2	22$086
» » —De 3	390$192
	412$278

DESPACHOS DE EXPORTAÇÃO

Em 2 de julho de 1883

Para o exterior

— No vapor inglez *Mariener*, carregou:

Para Liverpool, J. H. Boxwall 1,250 saccas com 87,512 kilos de algodão; A. Howie & C. 506 ditas com 30,932 ditos de dito; Burstelmann & C. 300 ditas com 22,708 ditos de dito; Adão Oliveira Maia 400 ditas com 24,865 ditos de dito; A. Lucio 15 ditas com 1,530 ditos de dito; J. M. de Siqueira 300 saccos com 22,500 kilos de assucar mascavado.

Para o interior

— Na escuna allemã *Anna* carregou:

Para Uruguayana, Amorim Irmãos & C. 990 volumes com 118,821 kilos de assucar branco

— Na barcaça *Nazinha*, carregou:

Para Parahyba, M. Lopes & C. 600 alqueires de sal.

VAPORES ESPERADOS

Pernambuco	do norte	amanhã
Senegal	da Europa	amanhã
Ville de Maranhão	da Europa	a 6
Sergipe	da Bahia	a 6
Pará	do sul	a 7
Patagonia	do Pacifico	a 7
Aconcagua	da Europa	a 8
Lalande	da Europa	a 9
Elbe	da Europa	a 10
Bahia	do norte	a 13
Minho	do sul	a 14
Ceará	do sul	a 16
Advance	do sul	a 19
Avon	da Europa	a 20
Orenoque	do sul	a 20
Finance	de New port-News	a 23
S. Francisco	da Europa	a 24
San Agustin	da Europa	a 24
La Plata	da Europa	a 25
Vinuelas	do sul	a 26
Espirito Santo	do sul	a 26
Trent	do sul	a 29

MUTILADO

ILEGÍVEL

de trigo avariada visto ter o mesmo agente de effectuar um outro leilão de moveis que deve começar ás 11 horas.

Leilão

De mobilias de junco, e cadeiras avulsas, de amarello, de jacarandá, e americanas, commoda, guarda louças, mesas, consolos, guarda comidas, espelhos, relogios de parede, e de cima de mesa, carteiras, latas de biscoutos, machinas de costuras, e de serrar capim, divisão para escriptorio, 2 grades de ferro para portas, 4 empanadas, 3 filtradeiras para agua, 1 fogão de ferro, e outros muitos objectos que se acham no armazem do largo do Corpo Santo n. 27.

Quarta-feira 4 do corrente
A's 11 horas da manhã
POR INTERVENÇAO DO AGENTE

Gusmão

Leilão
De moveis

SENDO:

Uma linda mobilia de amarello entalhada e a Luiz XV, 2 espelhos dourados, 1 cadeira de balanço de junco, 1 importante cama franceza de amarello, 1 toilett de amarello com pedra, 1 estante e mesa de amarello, 8 quadros, 1 banquinha, 1 aparador, 1 mesa de jantar, 6 cadeiras de amarello, 1 mesa de cozinha, 1 banheiro, 2 cabides, 2 bacias, talheres e uns trens de cozinha.

QUARTA-FEIRA 4 DO CORRENTE
A's 11 horas
No 1º andar do sobrado n. 9 da rua Duque de Caxias

O agente Martins fará leilão dos moveis acima.

Ao correr do martello

Leilão

De 85 barricas com farinha de trigo marca C avariadas e descarregadas de bordo do navio italiano *Roberto*

Quinta-feira 5 do corrente
As 11 horas

No armazem alfandegado dos Srs. Lima & C., caes do Brum.

POR INTERVENÇÃO DO AGENTE
PINTO

Leilão

de moveis, louça, vidros, quadros, espelhos, A SABER:

Uma mobilia de jacarandá com 1 sofá, 2 consolos com pedras, 2 cadeiras de braços e 12 ditas, de guarnição, 1 jardineira, 2 cadeiras de balanço, 4 castiçaes com mangas, 4 jarros para flores, 4 figuras, 1 espelho, 1 candieiro á gaz, 2 lindos quadros dourados.

Uma cama franceza, 1 lavatorio com guarnição, 1 marquezão, 1 commoda, 1 meza de jogo, 8 cadeiras de jacarandá, 4 lampeões de bronze, 1 cama para menino, 1 carteira commoda.

Uma meza elastica, 2 apparadores, 1 guarda louça, 12 cadeiras, garrafas para vinho, compoteiras, copos, calices, porcelana para chá e jantar, 1 sofá, 12 cadeiras, 5 bandejas, 1 relogio, louça diversa.

Regadores, fundos, mezas e trem de cozinha, e outros objectos.

Quinta-feira 5 de julho
POR INTERVENÇAO DO AGENTE PINTO
No 2.º andar do sobrado da rua da Imperatriz n. 8.
O leilão principiará ás 11 horas.

Leilão

do sobrado de azulejo da rua do barão de S. Borja n. 34.

Um dito na mesma rua n. 38.

Ambos edificados em chãos proprios, com boas accommodações, e quintaes grandes moradas.

Sexta-feira 6 de julho
A's 11 horas
POR INTERVENÇAO DO AGENTE PINTO
em seu escriptorio rua do Bom Jesus n. 43, por occasião do leilão de outros predios.

Leilão

de uma casa terrea com 23 palmos de frente e 45 de fundo, com um terreno com 35 palmos de frente e 310 de fundo, no Fandão, ou curva em Beberibe, n. 36

Sexta-feira 6 de julho
Ao meio dia
AGENTE PINTO
Rua do Bom Jesus n. 43

LEILÃO

Do grande sitio de terras proprias, com grande sobrado, na estrada dos Afflictos n. 12

Sexta-feira 6 do corrente
A's 11 1/2 horas
Agente Pinto

Por occasião do leilão de outros predios, naquelle mesmo dia

Leilão
De predios

Uma casa terrea n. 133 da rua Vidal de Negreiros, com bom quintal, onde tem outra casa em caixão com frente para a estrada do Forno de S. Francisco; rende 40$000 mensaes.

Uma dita dita n. 10 da rua do Cotovello.

Sexta-feira 6 do corrente
A's 11 horas
No armazem da rua do Imperador n. 16
Pelo Agente Martins

Agente Burlamaqui
Segundo e ultimo leilão

Sexta-feira 6 do corrente
A'S 11 HORAS EM PONTO
No armazem da rua do Barão da Victoria n. 13

O agente acima, por alvará do Exm. Sr. Dr. juiz de direito da provedoria de capellas e residuos, e com assistencia do mesmo, levará á segundo leilão o predio com bastantes commodos á rua da Soledade n. 1, em chão foreiro, pertencente á irmandade de N. S. da Soledade; e servirá de base a offerta de 5:000$ do Sr. José Luiz Gonçalves. Os Srs. pretendentes podem desde já examinar o predio.

Agente Burlamaqui
Leilão

Sexta-feira 6 do corrente
A'S 11 HORAS EM PONTO
No armazem da rua do Barão da Victoria n. 13

O agente acima, legalmente autorisado, levará a leilão a casa terrea n. 8 á rua da Tamarineira, freguezia da Graça, em chão proprio, onde funcciona o estabelecimento de molhados. Os Srs. pretendentes podem desde já examinar.

Agente Burlamaqui
Leilão

Sexta feira 6 do corrente
A's 10 1/2 horas em ponto
No armazem da rua do Barão da Victoria n. 13

O agente acima, por alvará do Exm. Sr. Dr. juiz dos feitos da fazenda, e com assistencia do mesmo, levará á leilão a casa terrea n. 32 á rua do Pharol, freguezia de S. Pedro Gonçalves do Recife, pertencentes aos bens deixados por Jacintho Roque da Cunha. Os Srs. pretendentes podem desde já examinar dita casa.

LEILÃO

Da casa terrea n. 48 á rua do Motocolombó, freguezia dos Afogados
Sexta feira 6 de julho
Ao meio dia

O agente Pinto levará á leilão por alvará de licença do Illm. Sr. Dr. juiz substituto do civel, em virtude do requerimento do inventariante dos bens deixados por fallecimento de D. Alexandrina Maria da Conceição, a casa terrea da rua do Motocolombó n. 48, em seu escriptorio, rua do Bom Jesus n. 43.

Leilão

Da casa e sitio do alto de Sant'Anna freguezia do Poço da Panella, com 6 janellas e uma porta de frente.

Sexta feira 6 de corrente
A's 11 horas em ponto

O agente Pinto levará novamente a leilão por despacho do Illm. Sr. Dr. juiz de direito privativo de orphãos, em virtude do parecer do Dr. curador geral ad hoc, a casa e sitio acima mencionados, pertencente aos bens deixados por fallecimento de D. Maria Libania Monteiro, sendo que dita casa tem 6 janellas e uma porta de frente que dá entrada para o corredor do centro da casa, a qual mede 14 metros e 75 centimetros de comprimento e 10 metros e 50 centimetros de largura com 3 salas, 4 janellas em cada oitão, 5 quartos, cosinha fóra, copiar e um grande terreno todo arborizado com diversas fructeiras, cacimba, cocheira, 3 quartos de pedra e cal.

O referido leilão terá lugar no escriptorio do referido agente, á rua do Bom Jesus n. 43, por occasião do leilão de outros predios.

Agente Burlamaqui
Leilão

Sexta-feira 6 do corrente
As 11 horas

No armazem á rua do Barão da Victoria n. 13

O agente acima, por mandado do Illm. e Exm. Sr. Dr. juiz dos feitos da fazenda e com assistencia do mesmo, levará á leilão a casa sita á estrada de Apipucos para o engenho Dous Irmãos n. 1 construida de pedra e cal, com um terreno cercado, no qual se acham edificadas duas casas de taipa de ns. 3 e 5, e bem assim as ruinas de uma outra casa que pertence ao espolio do finado Francisco Carneiro Monteiro. Os Srs. pretendentes desde já podem examinar ditas casas.

Agente Silveira
Leilão

Do hiate nacional *Timbre II* e suas pertenças

Sabbado 8 do corrente
A's 11 horas em ponto

O agente Silveira por mandado do Exm. Sr. Dr. juiz de direito especial do commercio e assistencia do mesmo a requerimento do depositario levará á leilão o hiate nacional *Timbre II* e suas pertenças, cujo navio se acha fundeado confronte o Club Popular e se venderá no estado e lugar em que se acha, por conta e risco de quem pertencer.

O leilão será effectuado no armazem sito no cáes do Ramos n. 2.

Os Srs. pretendentes desde já podem examinar e para qualquer esclarecimento o mesmo agente dará no armazem de moveis no pateo do Paraizo n. 26.

AVISOS DIVERSOS

Attenção
Nesta typographia vendem-se os seguintes romances

PADRES E BEATOS, 6 vols.	6$000
AMPHIGURIS criticos e satiras por Bento Carvalho, 1 volume	2$000
OS ABUTRES DE PARIS por Chardale, 1 volume	2$000
JEROME SAVONAROLE 1 volume	2$000
DEUS DA NATUREZA por C. Flammarion 2 volumes	3$000
CANCIONEIRO ALEGRE COMMUTADO por C. C. Branco, 1 volume	2$000
OBRAS DO VIGARIO BARRETO, 2 vols.	3$000
O BISPO DE OLINDA D. Vital perante a historia, 1 volume	5$000
GABRIELLA (romance brasileiro) 1 vol.	1$500
AS MULHERES QUE MATAM, 1 vol.	2$000
OS SERVIDORES DO ESTOMAGO, 1 vol.	2$000
ARCANOS (romance historico) 1 vol.	2$000
OS COMUNISTAS NO EXILIO, 2 vols.	2$500
O MULATO (romance) 1 volume	2$000
O MEDICO DA CASA, 2 vols.	3$000
O MANDARIM, 1 vol.	1$500
A MULHER IMMORTAL (versão) 2 vols.	2$000
A REPUBLICA FEDERAL, 1 vol.	2$000
A PRINCEZA BRANCA, 1 vol.	1$000
A AMANTE DO MINISTRO, 1 vol.	1$000
O SELLO DA BODA, 1 vol.	2$000
INNAH (romance) 1 vol	2$000
CONFISSÕES DE UM FILHO DO SECULO, 1 vol.	2$000
MOTTA COQUEIRO OU A PENA DE MORTE 1 vol.	1$500
A CANTADEIRA, 1 vol.	1$500
OS LUZIADAS DO SECULO XIX	1$000
O CAPITÃO PAULO, 1 vol.	1$000
A SCIENCIA HODIERNA OU O DOGMA CHRISTÃO, 1 vol.	1$000

N. B. Faz-se abatimento a quem comprar todos.

Vende-se

Collecções dos ANNAES DA ASSEMBLEA PROVINCIAL desde o anno de 1844 até 1882 por 20$; tambem se vende uma collecção do jornal *America Illustrada* desde janeiro de 81 até 83, por 20$; nesta typographia se dirá.

— Precisa-se de um menino para caixeiro que dê fiança á sua conducta: na rua do Vigario n. 33, 1º andar.

AMA

Precisa-se de uma ama para lavar e engommar, para casa de familia, se dando preferencia a escrava: no pateo do Carmo n. 28, sobrado junto a ordem terceira.

— Arrenda-se o predio n. 51 sito á rua do Imperador: a tractar no andar terreo do predio n. 10 á praça do commercio, escriptorio de N. J. Lidston.

— Aluga-se o 2º andar do sobrado n. 26 á rua Duque de Caxias, o 1º andar e pavimento terreo do sobrado n. 16 á rua de Hortas, a casa n. 18 á Baixa Verde da Capunga, a casa n. 26 á rua da Ventura na Capunga, e o pavimento terreo do sobrado n. 41 á rua do Rangel; as chaves estão na taverna n. 39 á mesma rua do Rangel.

— Eugenio Kauffmann, retirando-se temporiamente para Europa, declara que está o Sr. Gustavo Adolpho Schmidt encarregado de liquidar o seu estabelecimento commercial á rua do Bom Jesus n. 49; devendo, portanto, os seus devedores procurarem saldar seus debitos, se entendendo para este fim com o mesmo Sr. Schmidt ou com a pessoa que por elle for autorisada para o mesmo fim. Recife, 29 de junho de 1883.

Compra-se uma casa em qualquer uma das ruas do bairro da Boa Vista até um conto e tanto: a tractar na praça de Conde d'Eu n. 17, taverna.

— A agencia agricola recebeu tesouras proprias para tosquear lã de carneiros e tambem cortar cabellos de cavallos: as pessoas que quizerem ter este grande e importante ramo de industria, se dirijam á agencia, que dará todas as esplicações.

— Precisa-se de uma ama para o serviço domestico de uma casa de familia, e tambem se precisa de um criado; na rua da Imperatriz n. 15.

CASA FELIZ
Praça da Independencia ns. 37 e 39
Aos 4:000$000

O abaixo assignado vendeu entre os seus felizes bilhetes garantidos da loteria (335ª) a sorte de 200$000 em 2 quartos n. 1309, a sorte de 100$000 em 2 meios n. 512, outra de 100$000 em 2 quartos n. 62, e uma outra tambem de 100$000 em 4 quartos n. 2949, além de outras de 3$, 16$ e 8$000.

Convida os possuidores a virem receber sem desconto algum.

Acham-se á venda os seus felizes bilhetes garantidos da loteria 336ª a beneficio da Santa Casa de Misericordia do Recife, que se extrahirá sexta-feira, 6 de julho.

PREÇOS

Bilhete inteiro	4$000
Meio bilhete	2$000
Quarto	1$000
Em porção de 100$000 para cima	
Bilhete inteiro	3$500
Meio bilhete	1$750
Quarto	$875

Antonio Augusto dos Santos Porto.

CASA DA FORTUNA
Aos 4:000$000
BILHETES GARANTIDOS

A' RUA PRIMEIRO DE MARÇO OUTRORA RUA DO CRESPO N. 23 E CASAS DO COSTUME

O abaixo assignado tem exposto á venda os seus afortunados bilhetes garantidos da 165ª parte das loterias beneficios da Santa Casa da Misericordia do Recife (336ª) que se extrahirá na sexta-feira, 6 do corrente.

PREÇOS

Inteiro	4$000
Meio	2$000
Quarto	1$000
Em quantidade maior de 100$	
Inteiro	3$750
Meio	1$750
Quarto	$875

Manoel Martins Fius?.

CASA DE OURO
aos 4:000$
Bilhetes garantidos
Rua do Barão da Victoria n. 40 e casas do costume

O abaixo assignado acaba de vender entre seus felizes bilhetes 2 meios de n. 1,235 com a sorte de 4.000$, além de outros premios de 32$000, 16$000 e 8$000.

O mesmo abaixo assignado convida aos possuidores a virem receber na conformidade do costume, sem desconto algum.

Acham-se á venda os felizes bilhetes garantidos da 165ª parte das loterias a beneficio da Santa Casa de Misericordia do Recife (335ª) que se extrahirá na sexta-feira, 6 do corrente.

PREÇOS

Bilhete inteiro	4$000
Meio	2$000
Quarto	1$000
Em porção de 100$000 para cima	
Bilhete inteiro	3$500
Meio	1$750
Quarto	$875

João Joaquim da Costa Leite.

A VENTUROSA
Aos 4:000$000
Bilhetes garantidos
16 RUA DO CABUGÁ 16

O abaixo assignado vendeu dos seus venturosos bilhetes garantidos os premios seguintes: 2 quartos com a sorte de 200$000 no n. 1301, 2 quartos com a sorte de 100$ no n. 62, além de outras de 3:$000 16$000 e 8$000 da loteria 335ª. Convida aos possuidores á virem receber sem desconto algum.

Acham-se á venda os venturosos bilhetes garantidos da loteria 336ª em beneficio da Santa Casa de Misericordia do Recife, que se extrahirá na sexta-feira 3 de Julho.

Preços

Inteiros	4$000
Meios	2$000
Quartos	1$000
Sendo quantidade superior a 100$000	
Inteiros	3$500
Meios	1$750
Quartos	$875

Joaquim Pires da Silva.

Feitor para sitio

Precisa-se de um feitor para tractar de um sitio; na rua da Penha n. 8, 2º andar entrada pelo becco do mesmo nome.

Beberibe

Francisco Antonio Barbosa, estabelecido com negocio de molhados no lugar Porto da Madeira de Beberibe, declara que nada deve a pessoa alguma: não obstante, se alguem se julgar seu credor, apresente-se dentro de oito dias em seu estabelecimento, ou no pateo do Paraizo n. 14, que será immediatamente pago. Beberibe, 1º de junho de 1883.

Ao publico

O abaixo assignado, arrematante do imposto de animaes vaccum, cavallar e muar de engenhos da provincia de Pernambuco, soltos na provincia da Parahyba, declara aos donos dos referidos animaes, que o imposto acima passou a 3$000 por cada cabeça, de conformidade á lei provincial n. 745 de 21 de março de 1883 art. 1º § 10, e que aquelles que pagarem ao mesmo abaixo assignado terão 10 0/0 de abate. Villa de Itabayanna, 16 de junho de 1883.

Nylo José de Carvalho.

— Precisa-se de um criado que carregue agua e faça o mais serviço de uma casa, e que dê fiador á sua conducta: na rua Duque de Caxias n. 18, 1º andar.

AMA

Precisa-se de uma ama para andar com crianças e cuidar de outros misteres de casa de familia; no 3.º andar do predio n. 42 da rua Duque de Caxias por cima da typographia do « Diario ».

— O Budião 2.º por causa da lingua mordaz que tem, quasi que apanha hontem em uma das salas das audiencias.

— Augusto Porto recebeu novas luvas de pellica e de Suecia, brancas e de cores, para senhoras e homens: na rua Duque de Caxias numero 53.

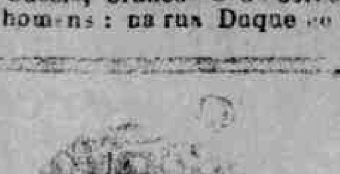

O chefe de esquadra Mamede Simões da Silva

Carolina Josepha da Silva Pinheiro convida a seus amigos e parentes para ouvirem as missas que manda celebrar na igreja da Conceição dos Militares, por alma do seu sempre chorado irmão e amigo, o chefe de esquadra, Mamede Simões da Silva, no dia 7 de julho do corrente anno, ás 7 horas da manhã, 3º anniversario do seu passamento: e desde já agradece o favor.

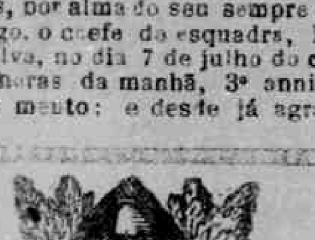

Eufrasio Lopes de Araujo

Francisco Ignacio de Oliveira e José d'Assumpção Oliveira mandam resar uma missa por alma de seu sempre lembrado amigo Eufrasio Lopes de Araujo, fallecido na cidade do Rio Grande do Sul em 9 de junho findo, na matriz do Corpo Santo, quarta feira 4 do corrente, ás 8 horas da manhã. Para este acto de caridade e religião convidam as pessoas de sua amizade e do fallecido.

Joaquim Manoel de Myra Wanderley
Primeiro anniversario

D. Maria Natividade de Myra Wanderley e seus filhos convidam a todos os seus parentes e amigos para assistirem a uma missa que mandam celebrar no dia 5 de julho, pelas 8 horas da manhã, por alma de seu sempre lembrado esposo e pai, 1º anniversario; e desde já se confessam gratos.

AMA

Precisa-se de uma uma para tratar de uma criança, paga-se bem, na rua Duque de Caxias n. 57, Pharmacia

Ao commercio

Ferreira Costa & Cia. declaram que o Sr. Lourenço Gomes Ferreira deixou de ser seu empregado, a contar desta data. Recife, 2 de julho de 83.

Ferreira da Costa & Cia.

Aluga-se

as seguintes casas: becco do Jacintho n. 8, na Capunga; rua dos Guararapes n. 23: a tractar no caes do Apollo n. 75.

Caixeiro

Precisa-se de um caixeiro de 12 á 14 annos, para serviços tendentes a uma casa de modas: na rua do Imperador n. 55.

Engommadeira

Quem se achar habilitada a engommar muito bem e quizer tomar conta de roupa de cinco pessoas, póde se dirigir á rua do Imperador numero 55.

Cozinha

Na rua da Cruz n. 14, se precisa de um cozinheiro ou cozinheira, paga se bem.

Cidade da Escada

O abaixo assignado abrio um curso primario em casa de sua residencia á rua da Viração n. 28. Aceita alumnos internos por modico preço. Cidade da Escada, 27 de junho de 83.

Bartholomeu G. d'Anchieta e Silva.

Boa moradia

Vende-se, aluga-se ou se permuta um bom sitio no Parnameirim, com grande casa para familia, cujos commodos são os seguintes: 3 salas, 3 quartos, sala de engommar, cozinha, banheiro, quarto fóra para criados, agua e gaz; a permuta se prefere no bairro da Boa Vista; a tractar na Agencia Progressiva.

Engenho

Vende-se o engenho Campo Alegre, situado a uma legoa da estação de Una, com a safra creada para 2,5 0 pães, ou semelha: tracta-se no mesmo, ou na rua do Barão da Victoria n. 14, segundo andar.

Cozinheiro

No 2º andar do predio n. 5, á praça do Conde d'Eu, se precisa de um cozinheiro.

Typographia

Vende-se uma muito barato; a tractar na rua do Marquez de Olinda n. 15

Cautella perdida

Roga-se á pessoa que achou uma cautella com o n. 7288, do Monte Pio de Soccorros, com o emprestimo de 2$000 e juros de 1$200 por seis mezes, sacada em 25 de outubro de 1882 a vencer em 25 de abril de 1883, que tenha a bondade de entregal-a na typographia do *Jornal do Recife*, que se recompensará caso queira.

Clarinete de dó

Compra-se um em bom estado: na rua de S. Francisco n. 10.

Fabrica Vendôme

Domingos Joaquim Seve, tendo comprado aos Srs. Leal & C. a armação e utensilios da fabrica LEALDADE resolveu mudar o titulo da mesma para fabrica denominada VENDOME, gyrando sob a firma de Domingos Joaquim Seve & C.; convida, pois ao respeitavel publico a vir visitar o seu estabelecimento, afim de apreciar, saboreando a boa fumaça, pois tem montado sua officina de fórma a agradar a freguezia na escolha dos bons fumos para o fabrico dos mesmos: esperando o apoio geral desde já se manifesta agradecido. Venham visitar a fabrica VENDOME, á rua do Barão da Victoria n. 39.

Ama Precisa-se de uma ama para cozinhar; na rua Nova n. 50.

— Vende-se uma preta de 20 annos, perfeita cozinheira e engommadeira, sem defeito, e uma negrinha de idade de 11 annos, por 300$; na rua da Paz n. 36.

— Precisa-se de uma engommadeira e de uma cozinheira; na rua do Imperador n. 2.

GRANDE PHARMACIA
E DROGARIA
DE BARTHOLOMEU & C

Estabelecimento fundado em 1826, mui conhecido, de reputação firmada, e montado em grande escala, tendo os melhoramentos dos primeiros de seu genero na Europa, offerece a precisa garantia; quer para vendas a retalho, quer para as transacções em grosso.

Importam directamente das melhores fabricas da Europa e America todos os productos chimicos e pharmaceuticos, e são os representantes os depositarios de quasi todas as preparações pharmaceuticas inglezas e francezas.

Distribuem mensalmente preços correntes, que os senhores pharmaceuticos podem pedir por carta dirigida ao estabelecimento

34 — Rua do Rosario — 34
PERNAMBUCO

Ao publico

FERNANDO, SILVA & C. participam aos seus amigos e freguezes que mudaram o seu estabelecimento de fazendas da rua Primeiro de Março n. 8 B, para a rua Duque de Caxias n. 73, esquina do sobrado amarello.

Taverna

Vende-se a taverna da rua das Pernambucanas n. 21 (Capunga), propria para principiante por ter poucos fundos, tem commodos pare familia.

Ama

Precisa-se de uma ama que seja escrava e de boa conducta, para cozinhar e fazer o serviço commum de uma casa de pequena familia; a tractar na rua do Atalho n. 23, ultima casa.

Fabrica Vendôme

Venham ver cigarros TIVOLI; na rua do Barão da victoria n. 39, a antiga rua Nova.

— Baltar Irmãos & C. mudaram o seu escriptorio da rua da Cruz n. 40 para a mesma rua n. 14, pavimento terreo.

— Precisa-se de um menino para vender, que tenha boa conducta; a tractar na rua da Ventura (Capunga) n. 27.

— Quem precisar de um cozinheiro se dirija á rua da Moeda n. 25, 1º andar, entrada pelo becco.

Amas e criado

Na rua do Vigario n. 1, primeiro andar, se precisa de uma ama secca para andar com uma criança, e de outra para cozinhar e mais serviços de casa, e tambem de um rapasinho para criado.

Perdeu-se

no domingo 1º de julho, á noite, desde a estação do Caminho Novo até a igreja do Paraizo, uma rocoleta de ouro de lei, quadrada e lavrada; roga-se a pessoa que a tiver achado vir entregal-a a seu dono á rua da Florentina n. 4, que será gratificada.

Com urgencia

Precisa-se de tres amas, de leite, cozinha e engommado; na travessa de S. Pedro n. 28, taverna.

Engommadeira

Precisa-se de uma engommadeira, forra ou escrava, que seja perita; na rua Duque de Caxias n. 95.

AMA Precisa-se de uma ama para todo o serviço de casa de pouca familia: a tractar na rua da Praia n. 9.

— Precisa-se de 2:000$ a premio de 1 0/0 ao mez, com hypotheca em uma boa casa e sitio, em bom arrabalde por dous annos, sendo o pagamento em tres prestações, a 1ª de 600$ á doze mezes, a 2ª de 600$ á dezoito mezes, e a 3ª de 800$ á vinte e quatro mezes, se descontando os juros logo, ou accommulando se ao principal: quem quizer deixe nesta typographia a resposta em carta fechada.

Ama que lave e engomme; se rua do Sebo n. 20.

— Na rua do Imperador n. 54, 3º andar, se fornece comidas para fóra com promptidão e asseio.

— Precisa-se de uma ama para cozinhar e fazer compras; na rua dos Pires n. 44.

— Precisa-se de uma cozinheira; na rua da Imperatriz n. 17, 1º andar.

— Pede-se a Exma. Sra. D. Anna Francisca da Costa que mande buscar os trastes de jacarandá que mandou concertar ha tres annos, isto no prazo de 15 dias, do contrario serão vendidos para o pagamento do concerto e mais despezas que se tem feito. Se previne que os referidos trastes existem na casa da rua do Jardim n. 2.

AMA Precisa-se de uma ama; na rua do Cabugá n. 3, 3º andar.

AGUA ANTI-SEZONATICA
de
ROUQUAYROL IRMÃOS
Pharmaceuticos Chimicos
Pela Escola superior de Pharmacia de Paris

Este novo medicamento recommenda-se especialmente nas Febres intermittentes, vulgarmente chamadas Sezões ou Maleitas. Elle faz desapparecer com rapidez as Febres mais rebeldes e sobre a sua influencia os doentes não tardam a recuperar a saude e obter uma cura radical.

Para evitar as falsificações, exigir como garantia sobre todas as garrafas o nome de A. CAORS, e sobre os letreiros a assignatura dos inventores.

VENDE-SE POR ATACADO E A RETALHO
na Botica Franceza e Drogaria
AUGUSTO CAORS
Rua da Cruz, 22
PERNAMBUCO

CASA DE BANHOS
COM DUCHAS
26 PATEO DO CARMO 26

Este grande estabelecimento situado no centro da cidade, contém 16 quartos, 10 destinados para homens, 4 para senhoras, 2 para banhos de chuva e 2 para as duchas. Este estabelecimento offerece todas as vantagens que se podem desejar, com o grande melhoramento que o proprietario acaba de fazer, collocando uma caldeira a vapor para facilitar os banhos mornos e medicinaes; os apparelhos proprios para o tratamento pelo systema hydrotherapico, taes como são as duchas vertical, movel, ascendente e a circular, systema este que é um meio energico de tratamento que determina um abalo particular do systema nervoso, nas molestias chronicas, porém firmam os banhos frios o seu throno, porque têm conseguido restabelecer doentes abandonados e depois de esgotados todos os meios therapeuticos, e com o melhoramento das duchas — já muitos doentes (recommendados pelos Srs. medicos) têm achado cura de seus males.

O respeito e a boa ordem serão rigorosamente observados, em relação ás pessoas de ambos os sexos, para o que tem uma divisão a mais regular nos quartos destinados aos banhos — offerece uma garantia ao receio mais melindroso.

Pedimos aos Srs. Drs. em medicina o obsequio de visitarem nosso estabelecimento com suas visitas, para se informarem de seu estado e havendo assim recommendado-o a seus doentes, animando-nos desta arte a dar-lhe um desenvolvimento que o torne util em todos os casos; a casa de banhos estará aberta nos dias uteis das 6 da manhã ás 10 da noite e nos santificados das 6 da manhã ás 4 da tarde.

Tabella dos Preços

1 banho morno, com direito a lençol, sabonete e aguardente	1$000
1 dito de ferrello	1$000
1 dito sulfuroso	1$500
1 dito de chuque ou ducha	1$500
1 dito de ducha na machina circular	2$000
1 dito frio na banheira ou chuvisco	$500
Por assignatura	
12 banhos mornos ou frios	12$000
12 ditos idem idem	6$000
24 ditos de ferrello	20$000
12 ditos idem	10$000
20 ditos sulfurosos	25$000
10 ditos idem	12$000
24 ditos de chuque ou ducha	20$000
12 ditos idem idem	10$000
15 ditos de ducha na machina circular	25$000
? ditos idem idem	12$000
30 banhos mornos, frios ou de chuvisco, em 30 dias consecutivos	15$000

(Banheira forrada com lençol, mais 100 rs.)

— Aluga-se uma boa casa com sitio, na estrada nova do Caxangá, primeiro sitio depois da primeira bomba, muito perto da estação dos bonds; a tractar na rua do Barão do Triumpho n. 62, 2º andar.

— Precisa-se de um caixeiro de idade de 14 á 16 annos, com pratica de refinação, que afiance sua conducta; na rua de S. Jorge numero 118.

— Francisco de Paula Lima deixou de ser empregado da casa commercial de Monhart Mettler & C. desde esta data. Recife, 3 de julho de 1883.

— Vende-se a taverna sita á rua do Rangel n. 31 A: a tractar na mesma.

— Na rua do Marquez de Olinda n. 6, se precisa de uma ama que saiba bem cozinhar e engommar, ou de um cozinheiro que seja perito em sua arte.

Ama Precisa-se de uma para cozinhar: no becco do Carcereiro n. 6, casa pintada ha pouco.

LOJA DE FAZENDAS
E
FABRICA DE ROUPA
52 — Rua da Imperatriz — 52
DE
PAREDES PORTO

Neste estabelecimento encontra o respeitavel publico um sortimento de ROUPAS para homem, de todas as qualidades, como sejam: palitots de alpaca, alpacão, merinó, casemira, meia casemira com forro e sem elle e bem acabados; roupa para luto, assim como calças de brim de diversas qualidades e bem assim de casemira preta, de cores e de merinó; coletes de brim branco, de merinó, de casemira preta e de cores; seroula de bramante de diversas qualidades e preços; camisas brancas de diversas qualidades e preços.

Grande sortimento de roupas para trabalho, para todas as classes. Sortimento de calçado nacional, de chapéos de sol e de cabeça.

Além da freguezia que tem este estabelecimento o seu proprietario cada vez mais se esforça para a bem servir, tanto em preço como em qualidade.

PORTA LARGA
52 — Rua da Imperatriz — 52

ASBESTOS
Em fio, codoalha, e folha
Para GAIXETAS, ESTUFAS de CYLINDROS
e cobrir tubos que conduzem vapor.
TINTA DE ASBESTOS
PROVA DE FOGO
De grande utilidade para machinas, navios, THEATROS e uso domestico.
Artigos de ASBESTOS fabricados por John Bell. Unicos agentes aqui BROWNS & C.
31 - RUA DO MARQUEZ DE OLINDA — 13

MUTILADO

ILEGÍVEL

FUNDIÇÃO DO BOWMAN
RUA DO BRUM N. 52
PASSANDO O CHAFARIZ

Offerece vantagens para as encommendas de apparelhos aperfeiçoados de fazer assucar, pelas suas relações directas, e pelo bom exito dos apparelhos que tem montado nos engenhos Unussu', São Salvador, Maciape e Mussu', onde, com um dispendio tanto menor que nem se compara com alguns dos que por ahi se tem feito, tem-se obtido resultados iguaes senão superiores, em vista de producção, qualidade, e preço de venda.

Chama attenção aos melhoramentos para economia de combustivel que tem introduzido nos engenhos Pereirinha, Arara e Ora desta provincia, e Boa Vista de Mamanguape, aonde com o fogo do assentamento se produz o vapor necessario para a moagem.

Em *moendas, rodas d'agua, vapores* e todo o machinismo ou ferragens precisos para engenhos tem a venda grande sortimento da melhor qualidade.

Trilhos para cannas. Tem de systema portatil simples, sem os inconvenientes que alguns apresnetam; com carros proprios, locomotivas etc., a preços razoaveis, podendo fazer contrato para o assenntamento.

Nesta fundição, a mais antiga desta provincia, vende-se a prazo, ou a dinheiro com desconto.

FUNDICÃO DO BOWMAN

FUNDIÇÃO DE FERRO
DE
CARDOZO & IRMAO
RUA DO BARAO DO TRIUMPHO NS. 100 A 104

Tem sempre em deposito machinas a vapor, dos melhores fabricantes com caldeira cornish e tubular, não precisando a tubular de tijolo para o seu assentamento e gasta metade do combustivel que qualquer outra machina, tambem tem com caldeira multibular, que trabalham com o fogo do assentamento que póde ser examinado pelas que tem collocado nos engenhos Cucaú e Dimas A, d'esta provincia; Capellinha e Cidreira na Parahyba; engenho Maranhão Triumpho no Rio Grande do Norte.

MOENDAS

Moendas de todos os tamanhos, as melhores que veem a este mercado.

Machinas

Machinas para descaroçar algodão, vapores locomoveis para tocar as mesmas, taxas de ferro batido e fundido, rodas d'agua, rodas dentadas, bombas diversas, moinhos para milho e café, machinas para cortar olhos de canna e capim, motores para tocar com cavallo, e todas as mais machinas e ferragens precisas á agricultura.

Offerecem as vantagens para encommendas de apparelhos aperfeiçoados de fazer assucar pelas relações directas que tem com os fabricantes e com um dos melhores engenheiros de Inglaterra, e pelo bom exito do apparelho completo que assentaram no engenho Massauassú; e meio apparelho no engenho Conceição, sendo que esse ultimo, comquanto não tire o mesmo resultado que o primeiro, tambem o preço é muito menor e tem tirado resultado satisfatorio.

TRILHOS

Trilhos portateis para conducção da canna, somos os unicos agentes dos Srs. John Fowler & C., fabricantes desses trilhos, os quaes se tornam recommendaveis por serem todos de aço e se poderem com facilidade mover-se de um para outro lado, por virem com as competentes sulipas e parafusos para seu assentamento; carros e locomotivas para trabalho nos mesmos trilhos. Machinas para estrada de rodagem, de tudo se fornece catalogos, desenho e preço.

Vendem-se a prazo ou a dinheiro, com desconto; preços resumidos.

RUA DO BRUM NS. 100 A 104

FUNDIÇÃO GERAL
ALLAN PATERSON & C.
N. 44 — Rua do Brum N. — 44
Junto á estação dos bonds

Têm para vender, por preços modicos, as seguintes ferragens:
Tachas fundidas e batidas.
Crivações de diversos tamanhos.
Rodas de espera idem idem.
Ditas angulares idem idem.
Varandas de ferro batido.
Ditas de dito fundido, de lindos modelos.
Portas de fornalha.
Bancos de ferro com serra circular.
Gradeamento para jardim.
Vapores da força de 3, 4, 5, 6, e 8 cavallos.
Moendas de 10 á 40 pollegadas de panadura.
Rodas d'agua, systema Leandro.
Encarregam-se de qualquer concerto, assim como [illegible] executam quaesquer trabalho com perfeição e presteza.

SEGUROS
DE PEQUENA CABOTAGEM

As Companhias de Seguros Maritimos desta praça previnem aos corregadores dos hiates da pequena cabotagem que a carga pelos mesmos hiates, para que possa ser segura contra todos os riscos nas condições das suas apolices, é preciso que vá debaixo de coberta, assim bem acondicionada, E SOB ESCOTILHA FECHADA.

Fora d'estas condições a carga só poderá ser segura livre de todas as avarias.

Pernambuco, 23 de junho de 1883.

Pela Companhia Indemnisadora
Os directores,
Joaquim Alves da Fonseca.
José da Silva Loyo Junior.
Antonio da C. Ferreira Baltar.

Pela Companhia Phenix Pernambucana
Os directores,
Luiz Duprat.
Manoel Gomes de Mattos.
João José Rodrigues Mendes.

Pela Companhia Amphitrite
Os directores,
Antonio Marques Amorim.
Manoel José da Silva Guimarães.
José Adolpho de Oliveira Lima.

VINHOS
D. R. S. J.^or^

Constando-me que os vinhos engarrafados do Sr. Domingos Ribeiro dos Santos Junior, do Porto, das contra-marcas S e F, mais conhecidas por *Marca Coroa* e *Rotulo Branco*, se falsificam no Rio de Janeiro e d'alli teem vindo para este mercado, especialmente a segunda das ditas contra-marcas; assim o scientifico aos consumidores dos verdadeiros d'esses vinhos, pois desde algum tempo que aquelle exportador os tem consignado para aqui somente a mim em virtude do que das partidas que n'este anno tenho recebido actualmente só os teem á venda, em pequenos lotes, os Srs. Souza Bastos, Amorim & C., Joaquim Duarte Simões & C, Ribeiro, Silva & Irmão e João Moreira & C.

Pernambuco, 19 de junho de 1883

Por procuração de Francisco Ribeiro Pinto Guimarães. — *Francisco de Paula Gonçalves Ferreira.*

MEDICAMENTOS
DA JURUBEBA
Preparados e estudados
Por Bartholomeu & C.

PARA USO INTERNO
Preparados simples
Xarope de jurubeba. — Vinho de jurubeba. — Pilulas de jurubeba. — Extracto de jurubeba. — Tintura de jurubeba.
Preparados compostos
Vinho ferruginoso de jurubeba. — Xarope ferruginoso de jurubeba. — Pilulas ferruginosas de jurubeba.

PARA USO EXTERNO
Oleo de jurubeba. — Pomada de jurubeba. — Emplastro de jurubeba
DEPOSITO
34 — Rua larga do Rosario — 34

Mudança

Rua Duque de Caxias (antiga das Cruzes) do n. 32 para o n. 26, 2º andar, na mesma rua.
Gustavo Wertheimer.

Attenção

Sendo alguns dos cigarros existentes preparados com fumos ordinarios e compostos com substancias nocivas á saúde, tornando os seus compositores assim por meio de artificios apparentemente agradaveis, afim de illudirem aos incautos e ganharem muito em pouco tempo, e havendo grande necessidade de uma fabrica, cujos productos fossem manipulados com materias primas, resolveram os proprietarios da Fabrica Minerva preparar os seus cigarros com fumos especiaes e de primeira qualidade, sem entrar em composição de especie alguma a não ser os proprios fumos escolhidos.

Os proprietarios da Fabrica Minerva convictos da superioridade que leva os seus cigarros aos demais, convidam aos senhores fumantes para visitarem o seu estabelecimento, afim de não só apreciarem e verificarem o sabor agradavel dos seus cigarros primasias, e outras muitas marcas, como tambem se munirem dos indispensaveis artigos proprios para fumantes, os quaes vendem em grosso e a retalho, por preços mais resumidos que em outra qualquer parte.

Fabrica Minerva
Rua Duque de Caxias n. 103, antiga do Queimado.

Mofina

A nada disso o bruto se movia.
(*Camões.*)

Ha sete annos que se roga ao Sr. Ignacio Vieira de Mello, escrivão da cidade de Nazareth, ha sete annos que se pede quasi pelo amor de Deus que venha á rua Duque de Caxias n. 36, e não vem nem manda.

E' muita dureza de coração.

Pois devia vir ou mandar.

E se mandasse *aquillo* que motiva as saudades que S. S. tem causado, não daria lugar a que se esteja compondo uma *chula* para ser cantada á viola, a qual logo será publicada.

CRIADO

Precisa-se de um menino de 10 a 12 annos, para criado: no 3.º andar do predio n. 42 da rua Duque de Caxias, por cima da typographia do «Diario».

Trastes

Na rua do Imperador n. 16, compra-se, vende-se, aluga-se e troca-se, novos e usados.

Banhos salgados

Traspassa-se as chaves de duas casas nos Milagres, em Olinda, tendo cada uma dellas 2 salas, 2 quartos e cozinha fóra, havendo communicação interna, por cuja razão se torna propria para uma grande familia; quem pretendel-as se dirija á rua do Hospicio n. 17, das 4 horas da tarde em diante.

AMA Precisa-se de uma ama para lavar e engommar; na rua da Aurora n. 137.

XAROPE de BUCHU do Dor. ADEL

CONTRA TODAS AS
MOLESTIAS das VIAS URINARIAS
ESPECIALMENTE
Catarro chronico da bexiga,
Irritação do Canal da uretra,
Molestias da prostata,
Incontinencia da Urina,
Areia na urina, etc.
SWANN, Pharmaceutico-Chimico,
PARIS, 12, RUA CASTIGLIONE, 12, PARIS

Deposito

Vende-se o acreditado deposito do becco do Marisco n. 7 A, excellente acquisição para um principiante, por demandar de poucos fundos. Acha-se acreditado para a terra, e o motivo da venda é por incommodos de saúde de um de seus donos; tracta-se na mesma.

Agente de leilões

O agente Gusmão mudou seu escriptorio para a rua do Marquez de Olinda n. 10.

NÃO MAIS DE DORES DE DENTES!
pelo emprego do
ELIXIR DENTIFRICIO
DOS
RR. PP. BENEDICTINS
da ABBADIA de SOULAC (França, Gironde)
Dom MAGUELONNE, Prior
Duas Medalhas de Ouro, Exposição de Bruxelles 1880 as mais altas Recompensas.
INVENTADO NO ANNO **1373** PELO PRIOR Pierre BOURSAUD
Agente geral: SEGUIN, 3, rua Huguerie, Bordeaux
E nas casas de todos os Perfumeiros, Pharmaceuticos, Droguistas & Negociantes.

XAROPE
FERRUGINOSO
de Cascas de Laranjas e de Quassia amarga
ao PROTO-IODURETO de FERRO
Preparado por J.-P. LAROZE, Pharmaceutico
PARIS — 2, Rue des Lions St-Paul — PARIS
APPROVADO PELA JUNTA DE HYGIENE DO BRAZIL.

O **Proto-Iodureto de Ferro**, bem preparado, bem conservado, principalmente no estado liquido, é de todas as preparações ferruginosas, a que produz os melhores resultados. Sob a influencia dos principios **amargo** e **tonicos**, da casca de laranja e da quassia amarga, o ferro é assimilado facilmente e produz effeito prompto e geral restituindo o sangue, a força; ás carnes, a dureza; aos differentes tecidos, a actividade e energia necessarias ás suas funcções diversas.

Porisso, o **Xarope Ferruginoso de J.P. Laroze**, é considerado pelos medicos da Faculdade de Paris, como o especifico mais acertado para as **Doenças de langor, Chlorose, Anemia, Chlori-Anemia, Fluxos brancos com dixestões demoradas, Molestias escorbuticas e escrofulosas Rachitismo, etc.**

No mesmo deposito acha-se á venda os seguintes Productos de J.-P. LAROZE:

XAROPE LAROZE de cascas de laranjas amargas **TONICO, ANTI-NERVOSO**
Contra as Gastrites, Gastralgias, Dyspepsia, Dores e Caimbras do Estomago.

XAROPE DEPURATIVO de cascas de laranjas amargas com **IODURETO DE POTASSIO**
Contra as Affecções escrofulosas, cancerosas, Tumores brancos, Acidez de Sangue, Accidentes syphiliticos secundarios e terciarios.

XAROPE SEDATIVO de cascas de laranjas amargas com **BROMURETO DE POTASSIO**
Contra Epilepsia, Hysterico, Dansa de S. Guy, Insomnia das Crianças durante a Dentição.

DEPOSITO EM TODAS AS BOAS DROGARIAS DO BRAZIL

FERRO BRAVAIS
(GOTTAS CONCENTRADAS)
Chlorose — Anemia
Pallidez
EMPOBRECIMENTO DO SANGUE

Cada frasco é acompanhado de um prospecto detalhado indicando o modo de usar deste precioso ferruginoso.
VENDE-SE EM FRASCOS E MEIOS FRASCOS
Venda por atacado em casa dos Srs BOUTRON & Cia, Rua St-Lazare, 40 & 42, PARIS
DEPOSITOS EM TODAS AS PRINCIPAES PHARMACIAS

L. T. PIVER em PARIS
IMPORTADOR DA
Nova *PERFUMARIA* Extra-fina
AO
CORYLOPSIS DO JAPÃO

SABÃO ...... ao CORYLOPSIS do JAPÃO	PÓ de ARROZ ... ao CORYLOPSIS do JAPÃO
EXTRACTO ...... ao CORYLOPSIS do JAPÃO	BRILHANTINA ... ao CORYLOPSIS do JAPÃO
[illegible] ...... ao CORYLOPSIS do JAPÃO	OLEO ... ao CORYLOPSIS do JAPÃO
[illegible] ...... ao CORYLOPSIS do JAPÃO	POMADA ... ao CORYLOPSIS do JAPÃO

Depositos nas principaes Perfumarias, Pharmacias e Cabelleireiros da America

FERRO do Dr GIRARD

A Academia de Medicina de Paris verificou n'um de seus relatorios que o Ferro do Dr Girard é o unico que seja efficaz contra a prisão de ventre, não cançando o estomago e curando rapidamente as affecções seguintes:

Chlorose,	Dôres do estomago,	Irregularidades da
Anemia,	Falta de forças,	menstruação,
Fraqueza do sangue,	Hysteria,	Hemorrhoides.

Fortifica os convalescentes e pessoas de um temperamento fraco.
Deposito em casa dos principaes Pharmaceuticos e Droguistas.

Exigir o sello Francez. **SOLUÇÃO COIRRE** *Exigir o sello Francez.*
AO CHLORHYDRO-PHOSPHATO DE CAL
O mais poderoso dos [illegible] por todos os Medicos da Europa na Fraqueza geral, Anemia, [illegible] Escrofulas, Rachitismo, Doenças dos ossos, Crescimento diffil das creanças. [illegible]
Paris, COIRRE, [illegible], 79, rua do Cherche-Midi. — Depositos nas principaes Pharmacias.

MEDALHA DE HONRA — *DIPLOMA DE HONRA*

O OLEO CHEVRIER desinfeccionado pelo Alcatrão, tonico e balsamico, e que muito augmenta as propriedades do oleo.

O OLEO de FIGADO DE BACALHAO FERRUGINOSO é a unica preparação que permitte administrar o Ferro sem produzir Prisão de Ventre, nem incommodo.

DEPOSITO geral em PARIS
21, rua do Faubg-Montmartre, 21

OLEO DE FIGADO DE BACALHAU [illegible] FERRUGINOSO [illegible] de CHEVRIER, Paris
Pharmaceutico de 1ª Classe, Cavalheiro da Legião de Honra, Commendador de Medjidie e da Real Ordem de Isabel a Catholica.

RECEITADO POR TODAS AS Celebridades Medicas DA FRANÇA E DA EUROPA nas MOLESTIAS DO PEITO, AFFECÇÕES ESCROFULOSAS, CHLOROSIS, ANEMIA, DEBILIDADE, TISICA PULMONAR, BRONCHITES, RACHITISMO

Vinho de Coca

Depositos em Pernambuco: FRANco M. da SILVA & Ca, e nas principaes Pharmacias.

PEPTONA DEFRESNE
A primeira admittida, depois de analyse, nos hospitaes de Paris

VINHO DEFRESNE
TONICO-NUTRITIVO
COM PEPTONA
(Carne assimilavel)
FERRO E LACTO-PHOSPHATO DE CAL NATURAES

Sendo o **Vinho Defresne** d'um gosto delicioso, tambem é o unico reconstituinte *natural e completo.*

É o mais precioso de todos os tonicos; sob a sua influencia, desvanecem-se os accidentes febris, renasce o appetite, fortalecem-se os musculos e voltam as forças.

Emprega-se com exito contra a **inappetencia**, os **crescimentos rapidos, convalescenças, molestias do estomago (Gastralgia, Gastritis e Dysenteria), e debilidade, a anemia e consumpção.**

DEFRESNE: Fornecedor dos Hospitaes, Paris, Autor da Pancreatina
E todas as Pharmacias

«Os trabalhos de M. DEFRESNE foram apresentados ao Instituto por M. CHATIN, director da Escola de Pharmacia, e á Academia por M. BECLARD, deão da Faculdade de Medicina. Foram inseridos nos relatorios d'estas sabias companhias, e foram nomeadas quatro commissões para verificar as experiencias.»

Phcia F. M. da SILVA & Ca

O Vigor do Cabello DE Ayer
(Ayer's Hair Vigor)
RESTAURA AO CABELLO GRISALHO SUA VITALIDADE E CÔR NATURAES E PREPARAÇÃO SEM IGUAL PARA O CABELLO, TORNANDO-O MACIO, FLEXIVEL E LUSTROSO.
Preparado pelo Dr. J. C. AYER & CIA, Lowell, Mass. E.U.A.

DEPOSITO GERAL
13 — Rua Primeiro de Março — 13
Rio de Janeiro
Unico agente em Pernambuco
ADAMSON HOWIE & C.
N. 3 — Rua do Commercio — N. 3
A venda em todas as boticas e drogarias

CHARUTOS

Manoel da Costa Ferreira avisa aos consumidores de seus charutos, que os unicos recebedores dos mesmos em Pernambuco são os Srs. Bourgerd & C., e todas as caixas que não tiverem ao lado a marca Bourgard & C são considerados falsificados.

Manoel da Costa Ferreira.

Caridade

A viuva com seis filhos da loja da travessa da rua do Marquez do Herval n. 146, supplica ás almas caridosas que se condoerem de sua penuria, que a soccorram pelo amor de Deus.

O MEZ DE JUNHO
CONSAGRADO
Ao Coração de Jesus

Traduzido da segunda edição italiana para portuguez pelo conego Dr. Francisco do Rego Maia e approvado pelo Exm. e Rvm. Sr.
D. José Pereira da Silva Barros
DIGNO BISPO DE OLINDA

A primeira edição desta obra sahio á luz da publicidade em 1882.

A boa aceitação que teve, obrigou ao autor a fazer uma segunda edição, mais augmentada e ao mesmo tempo para corrigir muitos erros typographicos e outros ortographicos que houveram na primeira edição.

E' um livro nitidamente impresso e se acha á venda em todas as livrarias desta cidade, a preço de 1$000 cada exemplar.

FRANCFORT S/MEIN
PARIS — LONDRES
15 Rue de l'Echiquier — 54 Aldermanbury E.C.
TRANSPARENT CRYSTAL SOAP
SABÃO transparente cristalino
Wm. RIEGER

conhecido do mundo inteiro como o melhor é mais perfeito de todos os sabaõs de toilette.
Especialidade.

Estractos é essencias triples de cheiros. Agua de Colonia. Vinagres de toilette. Pós d'arroz. Pommadas. Azeites é todas clases de perfumarias finas.
Superiores qualidades.

Depositos nas principaes Perfumarias, Pharmacias é Cabelleireiros do Brazil.

PRIZE MEDAL LONDRES 1862. — MEDALHA DE PRATA PARIS 1867.
Medalha de Progresso Vienna 1873.

Carne verde

No talho da rua do Rangel n. 59, pertencente a Joaquim Nicoláo Ferreira, esta semana é de 500 rs. o kilo, carne especial.

Mofina
Attenção dos senhores proprietarios

O Sr. João da Silva Gomes que se diz empregado da companhia da estrada de ferro do Limoeiro, e residio á rua de Dias Cardoso n. 80, se roga que uma vez que não queira pagar os alugueis que ficou a dever da dita casa, ao menos mande entregar as chaves para se poder mandar limpar a immundicia que deixou, e se fazer os concertos de que carece, visto o estrago feito pelo mesmo senhor e as pessoas que lhe pertencem, e que com elle moraram.

Agua figaro

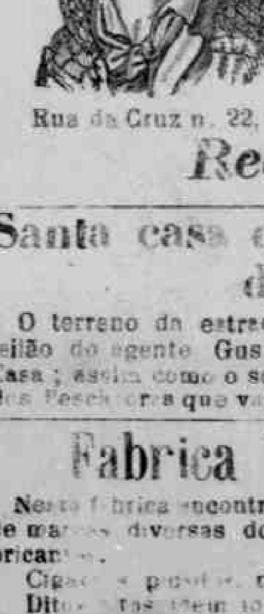

Qualquer pessoa pode tingir a BARBA e OS CABELLOS, [illegible] tanto o modo [illegible] é simples e facil. O effeito é rapido, e completamente inoffensivo.
VENDE-SE por atacado e a retalho NA UNICA botica e drogaria franceza
A. CAORS
Rua da Cruz n. 22, defronte do chafariz
Recife

Santa casa de misericordia

O terreno da estrada do Dendê que vai em leilão do agente Gusmão é foreiro á Santa Casa; assim como o solo da casa n. 21 da rua dos Pescadores que vai á praça da Fazenda.

Fabrica Vendôme

Nesta fabrica encontrarão sempre charutos de marcas diversas dos mais acreditados fabricantes.

Cigarros [illegible] papel seda	Tivoly
Ditos [illegible]	Lyricos
Ditos [illegible]	Zuavos
[illegible]	Operas
Ditos [illegible] idem idem	Chic-chic
Cigarros desfiados	Caporal
Ditos ditos	Daniel
Ditos ditos	Goyaz
Ditos ditos	Rio Novo
Ditos ditos	Palha
Ditos ditos	Tabaco

Completo sortimento de piteiras, bolsas para fumo, cigarreiras, charuteiras, fumo desfiado estrangeiro e uma infinidade de artigos do mesmo ramo de negocio; na rua do Barão da Victoria n. 39, antiga rua Nova.

Ama

Precisa-se de uma ama que compre e cozinhe para pequena familia; na rua do Jardim numero 46.

ELIXIR de GENEVOIX DE TEREBINTHINA E ESTIGMAS DE MILHO, contra *Affecções agudas e chronicas da Bexiga, Blennorragia e Blennorrhéa chronica, Colicas nephriticas, Pedra.* PARIS, 14, rue des Beaux-Arts. — Pernambuco, em casa dos Srs F. M. da SILVA & Cia, e nas principaes Pharmacias do Brazil.

BALSAMO CORVISART-GENEVOIX empregado com as *GRAGÊAS de CAPSICUM GENEVOIX* allivia e cura as *HEMORRHOIDAS* PARIS, 14, r. Beaux-Arts, PERNAMBUCO, Srs F.-M. da SILVA & Cia, e nas princip. Pharmacias do BRAZIL. **30 ANNOS DE EXITO**

MUTILADO

ILEGÍVEL

—O Sr. Antonio de Paula Mello é rogado a vir á rua 1.º de Março n. 20 A. a negocio que não ignora.

Santa casa de misericordia

Arrenda se por preço muito commodo e por espaço de um á tres annos, o armazem da rua da Madre de Deus n. 10 : a tractar na secretaria desta santa casa.

Modista

Rua larga do Rosario n. 36. 2º andar

Continúa a preparar ricos enxovaes de noiva, de baptisados, toilettes pretos para a quaresma, para theatros, bailes etc., de accordo com lindos figurinos que recebe das primeiras modistas de Pariz, escriptoras do jornal *La Mode Illustrée*. Garante gosto e promptidão.

Cozinheira

Precisa-se de uma cozinheira que saiba perfeitamente cozinhar : a tractar na loja de louças, sita á rua larga do Rosario n. 28.

VENDAS

Vinho Madeira

de superior qualidade : vendem Orestes Travassos & C., no largo do Corpo Santo n. 19, 1º andar.

Bichas hamburguezas

as unicas legitimas ; vende se na rua estreita do Rosario, loja do cabelleireiro de Manoel Cardoso Junior.

— Vende-se a taverna sita á rua do Rosario da Boa Vista n. 11, e o motivo se dirá ao comprador.

Boa acquisição

Vende-se um touro e uma vacca parida, de pura raça ingleza, já acclimados e affeitos ao nosso pasto, por serem crioulos ; a tractar na rua Nova n. 58, 2º andar.

Sebo da Cabanga

Vende-se cerca de 4.000 kilos de sebo, á dinheiro á vista, e a quem mais vantagens offerecer ; quem pretender dirija proposta em carta fechada ao largo do Mercado n. 25, até o dia 7 do corrente, ás 10 horas da manhã, hora em que serão abertas as que tiverem sido apresentadas, á vista dos proponentes.

Loteria

Celestial Ordem Terceira da Santissima Trindade

DA BAHIA.

Premios pagos integralmente

1 premio de	20:000$000
1 dito de	10:000$000
1 dito de	4:000$000
1 dito de	2:000$000
2 ditos de	1:000$000
2 ditos de	500$000
10 ditos de	200$000
22 ditos de	100$000
60 ditos de	20$000
1,600 ditos de	10$000

Vende se na praça da Independencia n. 22.

Bilhete inteiro	12$000
Meios	6$000
Quartos	2$400
Decimos	1$200

A casa loterica de Nogueira Lima & C.

Attenção

Grande liquidação

Carneiro da Cunha & C., resolvendo acabar com as fazendas de seu grande deposito, chamam a attenção das Exmas. familias para os artigos que abaixo demonstram, come sejam :

Alpacas de cores, lisas, a 200 rs. o covado !
Cachimiras de quadrinhos, para roupas de meninos e para vestidos a 240 rs. o covado !
Popelinas modernas a 280 rs. o dito !
Setinetas lisas de cores a 320 rs. o dito !
Fustões brancos bordados, a 460 rs. o dito !
Merinós de cores, linda fazenda a 600 rs o dito ! são de 900 rs. e 1$. é para acabar.
Dito preto, duas larguras, a 1$100 o covado ! aproveitem.
Peças de cambraia Victoria, finas, a 3$000 !
Idem transparente, nansok, fina, 3$800 10 jardas !
Idem de madapolão fino, pelle de ovo, 24 jardas, a 6$500.
Ceroulas de bramante, bordadas, a 16$000 a duzia !
Lençóes de dito, cama de casal, a 2$200 um !
Cobertas de ganga, forradas, a 2$500 !
Córtes de brim para calça, a 1$!
Idem de dito pardo, lona, a 1$500 !
Idem de casemiras inglezas finas, a 3$, 4$ e 5$ é de graça !
Damascos para pannos de mesas e de pianos, a 1$ o metro!
Cortinados ricamente bordados, a 6$000 o par !
Panno de crochet, lindos, a 1$200 !
Chales de casemira com pequeno defeito, a 3$000 !
Brim branco n. 6, fino, a 1$600 a vara !
Flanella azul americana, propria para costumes 1$100 o covado !
Casemira diagonal verdadeira, a 2$400 o dito!
Idem de cores finas, a 1$800, 2$ e 3$ o covado ! padrões os mais novos.
Camisas brancas francezas, finas, a 36$000 a dita !
Meias inglezas, a 3$500 e 5$500 a dita !
Fronhas felpudas, grandes, a 4$500 a dita !
E outros muitos artigos que seria enfadonho mencionarmos.

Dispomos de pessoal para levar as fazendas em casa das Exmas. familias e amaveis leitores.

Carneiro da Cunha & C.

Rua Duque de Caxias n. 59
Por baixo do bilhar

Verdadeiras machinas de Singer

Por metade de seu valor

O Bazar das Familias, tendo feito acquisição de um grande sortimento das **verdadeiras machinas de Singer**, das mais aperfeiçoadas que tem vindo ao mercado, offerece ás Exmas. familias por preço tão barato que outro qualquer estabelecimento não poderá competir. Alem disso manda fazer qualquer concerto ou reparo e ensinar *gratis*.

Rua Duque de Caxias n. 60 A, outr'ora rua do Queimado, esquina da rua estreita do Rosario

ALUGA-SE BARATO

O armazem do caes da Companhia Pernambucana n. 4 A, com guindaste.

O armazem do becco do Campello n. 1 (Recife).

Tracta-se no largo do Corpo Santo n. 19.

Barato

Vende se uma casa terrea na cidade da Escada n. 19, á rua da Matriz, com 2 salas, 3 quartos, 1 gabinete, cozinha fóra, com frente de taipa e o mais de tijolo ; a tractar na rua Imperial n. 72, ou na Escada á rua da Matriz n. 21, com Estheliano Ponce de Leão.

Fazendas brancas

Na loja dos barateiros da Boa Vista

N. 40 —Rua da Imperatriz—N. 40

Vende se

Madapolão—peças e madapolão francez enfestado com 42 jardas, a 3$000
Dito muito largo com 20 varas a 4$500 5$000
Dito, fazenda muito encorpada, que parece cretone, com 20 varas, a 5$500, 6$ e 6$500
Dito francez americano, fazenda muito fina e encorpada, a 7$ até 12$000
Algodão enfestado com 2 palmos de largura, para fazer lençóes de um só panno, metro a rs. 900
Dito trançado com a mesma largura, proprio para lençoes e toalhas de mesa, metro 1$200
Bramante de algodão com 9 palmos de largura, proprio para fazer lençol de um só panno, metro 1$280
Dito de linho, sendo muito encorpado da mesma largura, metro 2$000
Creguellas, proprio para lençóes, toalhas e ceroulas, sendo fazenda muito encorpada, cada peça com 30 varas por 14$500, e a vara a 500
Dita com 20 varas a 7$500, e a vara a 400
Atoalhado adamascado para toalhas de mesa, tendo oito palmos de largura, metro 1$800
Dito idem idem idem 1$500

Isto na loja da esquina do becco dos Ferreiros.

Roupa por medida

Rua da Imperatriz n 40, loja

Neste estabelecimento encontrará o respeitavel publico um grande sortimento das mais bonitas e melhores casemiras para calças e em córtes, ditas em peças para costume, pannos de todas as qualidades, até o mais fino sedan, brins de linho branco e de cores, merinó preto, proprio para luto ; e de todas estas fazendas se manda fazer na mesma loja qualquer peça de roupa á vontade do freguez, sendo com a maior promptidão e esmero, e por preço muito mais barato do que em outra qualquer casa, afim de mais se afreguezarem, isto na loja dos barateiros da Boa Vista, na esquina do becco dos Ferreiros.

Farinha Lactea

Nos primeiros mezes a alimentação mais natural e apropriada para alimentar a criança de peito é o proprio leite materno, o qual em caso de necessidade deve ser substituido pela

FARINHA LACTEA DO DR. FRERICHS

A sciencia e a pratica adoptaram a farinha Lactea como poderoso elemento nutrictivo para a infancia e distinctos medicos do Brasil e da Europa reconheceram ser á do Dr. FRERICHS a melhor n'este genero.

Deve se pois evitar confiar o filhinho a uma pessoa estranha e de comportamento não conhecido muitas vezes o germen de numerosas molestias.

Vende-se a verdadeira farinha Lactea do Dr. Frerichs :

55—RUA DO IMPERADOR—55

Estabelecimento de musicas e piano de Victor Préalle

Carroças

Vende-se carroças proprias para carregar assucar ; carretões ; 1 carroção ; 2 cavallos e 1 mula : a tractar na rua Augusta n. 282.

Bichas hamburguezas

As unicas legitimas ; vende se na rua da Madre de Deus, loja de cabelleireiro.

Grande

sortimento em roupa para homens, por preços baratissimos

Rua da Imperatriz n. 40, loja dos barateiros da Boa Vista

Vendem

Calças de molesquim, padrões claros e escuros, muito bem feitas, e fazenda que não desbota a 2$500 e 3$000
Ditas de casemiras de listrinhas e quadrinhos, fazenda muito boa, e que se leva a 5$500
Ditas de casemiras escuras e encorpadas a 6$500
Ditas de casemira preta, fazenda muito boa, de 6$50 até 10$000
Paletots de casemira muito boa, lisa e de listrinhas e quadrinhos a 6$500
Ditos da mesma fazenda forrados a 8$500
Ditos de casemiras escuras, bastante encorpadas 7$500
Ditos da mesma fazenda, forrados e muito bem feitos 10$000
Ditos de casemira preta avelludada 5$000
Ditos de flanella azul e preta, sendo fazenda que não desbota 6$500
Ditos da mesma flanella, forrados e muito bem feitos 8$500
Ditos de casemira preta de cordão e diagonal, sendo muito bem feitos a 10$000 e 12$000

Tudo isto é com grande reducção em preço e só na loja á rua da Imperatriz n. 40, á esquina do becco dos Ferreiros.

DEPURATIVO VEGETAL

DO

Pharmaceutico José Gonçalves de Albuquerque.

Para o tratamento radical das molestias de pelle, as mais inveteradas, e sobre qualquer fórma que se manifestem. Affecções syphiliticas, por mais antigas e rebeldes a qualquer outro tratamento. Rheumatismos, erysipelas, escrophulas, boubas, exostoses, etc. E' um remedio certo e efficaz contra as irregularidades e falta de menstruação, corrimentos recentes e antigos da urethra e da vagina, em uma palavra, contra todas as molestias provenientes de um vicio do sangue.

Peitoral calmante

DO

Phharmaceutico José Gonçalves de Albuquerque

E' empregado com maravilhoso successo nas constipações, defluxos, catharros, bronchytes, tosses rebeldes, dores de peito, etc. Em summa em todas as affecções agudas e chronicas das vias respiratorias e dos pulmões. Tendo sobre o asthmatico uma acção especial.

A intima convicção que temos da efficacia destes novos preparados, procedente de uma larga e accurada observação sobre factos numerosissimos, é que nos anima a fazer o presente annuncio, recommendando os como remedios de confiança e efficacissimos contra as molestias precitadas, como melhor o justificará a propria experiencia do doente.

Depositos em Pernambuco

Drogaria de Francisco Manoel da Silva & C., rua do Marquez de Olinda n. 23
Idem de Farias Sobrinho & C., rua do Marquez de Olinda n. 41.
Pharmacia Pernambucana, rua do Cabugá numero 11
Idem Suissa, antiga popular, rua da Imperatriz numeros 69 e 71.

Os barateiros da Boa Vista

Rua da Imperatriz n. 40

Novas lãsinhas prateadas a 500 rs. o covado

Vende se as mais bonitas lãsinhas prateadas para vestidos, sendo de uma só côr, e cores differentes, com brilho, a imitação de seda, a 500 rs. o covado ; assim como bonitos gorgorões lavrados de uma só côr para vestidos a 640 rs. Sendo estas duas qualidades de lãsinhas o que tem vindo de mais moderno ao mercado : isto na loja da rua da Imperatriz n. 40, esquina do becco dos Ferreiros. Se dão as amostras com penhor.

Flanella para costumes a 2:000 rs.

Na loja da rua da Imperatriz n. 40 vende-se superior flanella azul e preta, sendo americana e com duas larguras, propria para paletots, calças e colletes, pelo baratissimo preço de 2$ o covado ; isto na loja da esquina do becco dos Ferreiros.

Grande pechincha em chitas

Covado a 240 rs.
A 240 rs. o covado
Covado a 240 rs.

Não avariadas

Os barateiros da Boa Vista vendem uma grande porção de chitas de cores, tanto claras como escuras, com superiores pannos, e tendo padrões nos gostos de Pompadour, Feti-pois e matisadas, todas pelo baratissimo preço de 240 rs. o covado, por se ter feito uma grande compra e terem um leve toque de mofo, cujo mofo larga logo que se lave ; os freguezes que comprarem peças inteiras terão o abatimento de 5 0/0. De todas se dão amostras com penhor, isto só na loja da rua da Imperatriz n. 40, esquina do becco dos Ferreiros.

SALVA VIDAS

Kerozene inexplosivo e colorido de Coral & Cardozo.

UNICOS AGENTES

Em Pernambuco e todo o norte

PENNA & C.

Rua de Pedro Affonso n. 17, antiga rua da Praia.

Baga de Sabugueiro

Muito nova, vende-se na rua da Penha n. 7 fabrica.

Fustões brancos a 360, 400, 500 e 640 rs.

Na loja a rua da Imperatriz n. 40, se vende grande quantidade de fustões com bonitos lavrores, proprio para vestidos e roupa de criança a 400, 500 e 640 rs. o covado, é pechincha !! na loja dos barateiros da Boa Vista, á esquina do becco dos Ferreiros.

Casinetas para calças e palitots a 320 rs.

Os barateiros da Boa Vista vendem um grande sortimento de casinetas muito encorpadas propria para calças e paletots, tendo padrões claros e escuros, em gosto de casemira, a 320 rs. o covado, ou 1$120 o córte para calça ; é grande pechincha !!!! na loja á rua da Imperatriz n. 40, esquina do becco dos Ferreiros.

— VENDE SE uma carroça quasi nova e bonito cavallo russo ; na cocheira do Balthasar no Recife.

Pechincha

Para vestidos

N. 40—Rua da Imperatriz—N. 40

Vende-se

Chitas — grande pechincha em chitas claras e escuras, e riscadas, fazenda de muito maior valor, liquida se, o covado a rs. 200
Ditas com lindos padrões, claras e escuras, covado 240
Linhos francezes de uma só côr e de listrinhas, covado 160
Baptistes de cores a mais delicadas, padrões miudos e [illegible], covado 200
Ditas lisos com differentes cores, covado 160
Cretones com barra, fazenda muito fina, com os melhores gostos, covado a 360, 400 rs e 500
Ditos sem barra, fazenda escura e de muito gosto 320
Ditos claros, fazenda muito bonita, covado 300
Alpacas lisas de todas as cores, covado 360
Merinós de uma só côr, fazenda bonita, covado 500
Lãzinhas prateadas, fazenda da mais alta phantasia que tem vindo ao mercado, covado 500
Gorgorões — bonitos gorgorões de lã, tendo de todas as cores, covado 640
Fustões brancos, proprio para vestido, sendo fazenda muito encorpada, covado a 500 rs. e 640
Setinetas de cores lisas e lavradas a 500 rs. e 640
Lãzinhas — bonitas lãzinhas de cores para [illegible] a rs. 300
Cambraias brancas lisas e transparentes, com oito jardas, peça 3$000
Ditas muito finas, [illegible] transparentes, tendo 10 jardas cada peça a 4$, 4$500, 5$ até 7$000
Organdy branco com listras, fazenda de muito gosto, para vestido, tendo oito varas cada peça 6$000

De todas estas fazendas se dão amostras com penhor, na loja dos barateiros da Boa Vista na esquina do becco dos Ferreiros.

Roupa branca

Na loja

á rua da Imperatriz n. 40

VENDE SE

Ceroulas de Creguella muito bem feitas a 1$200
Ditas da mesma fazenda, muito encorpada 1$600
Camisas brancas francezas e inglezas a imitação de linho, sendo pechincha a 2$000 e a 2$500
Ditas francezas de [illegible] de cores, sendo muito boa fazenda, 2$, 2$500 3$000
Collarinhos de [illegible] para [illegible] a 80 rs. e 1$000
Ditos de flanella de algodão 1$200
Ceroulas de chita e [illegible] de cores, sendo claras e escuras, para acabar a 4$000

Tudo isto é com grande reducção em preço, e só na loja á rua da Imperatriz n. 40, na esquina do becco dos Ferreiros.

AVISO

Adamson Howie & C. tem para vender :
Vinho do Porto fino em caixas e barris.
Whiskey Dunville verdadeiro.
Tinta de impressão, boa qualidade.
Brins de Marshall, sortimento, de todos os numeros.
Remedios de Ayer.
3—Rua do Commercio—3

LISTA GERAL

N. B. — O premio prescreverá um anno depois da extracção. 335ª

DOS PREMIOS DA 164ª PARTE DAS LOTERIAS CONCEDIDAS POR LEI PROVINCIAL N. 1563, Á BENEFICIO DA SANTA CASA DA MISERICORDIA DO RECIFE, EXTRAHIDA EM 3 DE JULHO DE 1883.

NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.
7	4$	249	4$	498	4$	723	4$	958	4$	1235	4.000$	1474	4$	1669	16$	1943	4$	2148	8$	2383	4$	2638	4$	2861	4$	3090	4$	3345	4$	3576	4$	3806	4$
10	—	52	8$	503	—	6	—	59	—	38	4$	75	—	70	4$	52	—	63	4$	87	—	39	—	65	—	93	—	50	—	78	—	7	—
13	—	53	4$	7	—	31	—	60	—	51	—	76	—	75	8$	57	—	64	—	88	—	42	—	67	32$	95	—	52	—	80	—	17	—
19	—	56	—	9	—	39	—	74	—	59	—	80	—	77	4$	63	—	65	—	97	—	50	—	90	4$	3103	—	53	—	95	[illegible]	21	—
22	—	58	—	12	100$	42	—	75	—	61	—	81	—	83	—	68	—	67	—	2400	—	56	—	92	—	27	—	56	—	3604	4$	22	—
26	—	63	—	20	4$	48	—	78	—	63	—	82	—	88	—	69	—	71	—	3	—	60	—	2906	—	32	—	58	—	5	—	26	—
48	—	64	—	28	—	49	—	84	—	69	—	84	—	96	—	73	—	78	—	4	—	64	—	7	—	41	—	60	—	66	8$	34	—
57	—	71	—	36	—	50	—	88	—	70	—	86	—	1704	—	75	—	79	—	12	16$	71	—	10	—	42	—	64	—	16	4$	36	—
59	—	73	—	39	—	63	—	90	—	72	—	94	—	10	—	80	—	81	—	14	4$	72	—	14	—	45	—	65	—	24	—	37	—
62	100$	74	—	40	—	64	—	91	—	76	8$	1501	8$	16	—	81	—	85	—	17	—	76	—	17	—	49	—	72	—	22	—	41	—
76	4$	80	—	42	—	68	—	94	—	77	4$	3	4$	17	—	82	—	91	—	26	—	79	—	22	—	51	—	78	—	28	—	43	—
78	—	83	—	43	—	70	—	96	—	85	—	5	—	18	—	86	32$	2214	8$	30	—	80	—	25	—	58	—	82	—	33	8$	54	—
81	—	86	—	45	—	73	—	1001	—	87	—	9	—	27	—	89	4$	20	4$	37	—	87	—	26	—	65	—	88	—	37	4$	64	—
84	—	87	—	46	—	76	16$	3	—	88	—	11	—	31	—	91	—	28	—	45	—	90	—	34	—	68	—	92	—	38	—	65	—
85	—	89	—	55	—	81	4$	4	—	90	—	17	—	32	—	95	—	35	—	55	—	95	—	35	—	84	—	95	—	39	—	66	—
88	—	303	—	60	—	91	—	10	—	91	—	22	—	33	—	96	—	38	8$	61	—	2701	8$	49	100$	89	—	3404	—	41	—	72	—
95	—	4	—	61	—	92	—	13	—	93	—	27	—	36	—	97	—	42	8$	63	—	4	4$	52	4$	92	—	9	—	47	—	79	—
103	—	11	8$	63	—	93	—	14	—	99	—	32	—	45	—	2004	—	44	4$	64	—	5	—	53	—	93	8$	13	—	59	—	87	—
4	—	12	4$	65	—	98	—	22	—	1309	200$	33	—	48	—	7	—	46	16$	72	—	12	—	56	—	95	4$	14	—	66	16$	90	—
7	—	13	—	70	16$	803	—	23	—	14	4$	38	—	50	—	9	—	49	4$	74	—	15	—	57	—	3200	—	16	—	68	4$	92	—
9	—	24	—	82	4$	6	—	31	—	15	8$	39	—	53	—	10	—	53	—	75	—	16	—	61	—	1	—	18	—	71	—	93	—
13	—	31	—	84	—	8	8$	38	—	16	4$	47	—	59	—	13	—	64	—	81	—	18	—	62	—	5	—	20	—	72	—	96	32$
15	—	37	—	86	—	22	4$	43	—	19	—	49	—	65	—	18	—	72	—	86	—	25	—	70	—	8	—	24	—	78	—	97	4$
20	—	44	—	602	—	24	—	44	—	26	—	55	—	74	—	26	—	73	—	88	8$	26	—	73	—	9	—	29	—	81	—	98	—
22	—	45	—	5	—	26	—	48	—	27	—	68	—	83	—	27	—	74	—	90	4$	30	—	75	—	11	—	42	—	84	—	3903	—
23	8$	59	—	7	—	28	—	53	—	28	—	69	—	88	—	39	—	87	—	94	—	32	—	77	—	14	—	46	—	87	—	4	16$
25	4$	79	—	12	—	38	—	62	—	31	—	73	—	1802	—	41	—	93	—	2504	—	38	—	79	—	23	—	47	—	89	—	5	4$
32	—	90	—	13	—	40	—	67	—	50	—	76	—	3	—	42	—	94	—	14	—	46	—	85	8$	24	8$	48	—	96	—	7	—
35	—	95	—	28	—	43	—	69	—	53	—	81	—	5	16$	43	—	98	—	16	—	50	—	87	4$	29	4$	58	—	97	—	10	—
38	—	98	—	29	—	53	—	90	—	54	—	82	—	6	4$	44	—	2305	—	21	—	52	—	90	—	30	—	66	—	99	—	15	—
48	—	400	—	32	—	59	—	93	—	57	—	93	—	13	—	47	—	7	—	24	—	58	—	92	—	36	—	67	—	3700	—	23	—
51	—	7	—	35	—	61	—	98	—	64	—	96	—	15	—	51	—	8	—	41	—	59	—	3015	—	39	—	71	—	4	—	25	—
72	—	14	8$	37	—	64	—	99	—	65	—	1600	—	17	—	53	—	9	—	48	—	65	—	20	—	42	—	74	—	6	—	30	—
77	—	27	4$	44	—	68	—	1101	—	72	—	2	—	20	—	66	—	13	—	51	—	70	—	21	—	45	—	78	32$	25	—	34	—
93	—	29	—	55	—	69	—	4	—	74	—	3	—	22	—	67	—	20	—	56	—	82	—	24	—	47	32$	80	4$	26	—	40	—
94	—	30	—	57	—	70	16$	5	8$	76	—	7	—	25	8$	71	—	24	—	58	—	92	—	34	—	49	4$	85	—	27	—	41	—
95	—	31	—	60	—	72	4$	17	4$	77	—	8	—	36	4$	76	—	26	—	73	—	93	—	35	—	61	—	87	—	31	—	46	—
203	—	35	—	66	—	78	—	21	—	84	—	10	—	43	—	79	—	27	—	76	—	94	—	36	—	62	—	88	—	32	—	52	—
4	—	48	—	72	—	85	—	23	8$	91	—	11	—	49	—	80	—	28	—	79	—	95	—	37	—	96	—	94	—	33	—	56	—
9	—	51	—	74	—	93	—	51	4$	95	—	18	—	58	—	82	—	31	8$	83	—	98	—	45	—	3300	—	3502	—	42	—	60	—
14	—	55	—	75	—	900	—	78	—	1408	—	20	—	61	—	83	—	34	4$	95	—	2811	—	46	8$	1	—	6	—	47	—	61	—
21	—	56	—	81	—	5	—	79	—	40	—	23	8$	62	—	84	—	38	—	96	—	19	16$	53	4$	2	—	13	—	51	—	62	—
23	—	66	—	86	—	11	—	82	—	44	—	28	4$	63	—	87	—	43	8$	98	—	21	4$	55	—	7	—	30	—	54	16$	64	—
25	—	68	—	90	—	13	—	84	—	47	—	34	—	72	—	94	—	44	4$	2643	—	25	—	61	—	8	8$	31	—	62	[illegible]	77	—
27	—	71	8$	94	—	15	—	99	—	49	—	37	—	78	—	96	—	49	—	15	—	30	16$	66	—	13	4$	44	—	74	—	78	—
28	—	74	4$	93	—	16	—	1203	—	27	—	38	—	82	—	2106	—	52	—	17	—	32	4$	68	—	15	—	46	—	75	—	79	—
32	—	76	—	704	—	22	—	7	—	30	—	39	—	85	—	9	—	54	—	19	—	39	—	72	—	19	—	54	—	78	—	80	16$
33	—	80	—	2	—	23	—	9	—	37	—	42	32$	1916	—	24	—	57	—	21	—	40	—	73	—	24	—	59	—	79	—	84	4$
34	—	84	—	5	—	32	32$	11	—	38	—	43	4$	18	—	33	—	64	—	24	—	47	—	75	—	29	—	60	—	82	—	87	—
38	—	86	—	6	—	33	4$	13	—	39	—	52	—	19	—	37	—	67	—	25	—	54	—	78	—	30	—	64	—	94	—	92	—
39	—	88	—	9	—	39	—	21	—	48	—	57	—	25	—	44	—	69	—	32	—	54	—	81	—	33	—	67	—	96	—	93	—
46	—	99	—	13	—	40	—	23	—	55	—	60	—	33	—	45	—	79	—	33	—	55	—	83	8$	37	—	70	—	3800	—	96	—
48	—	93	—	22	—	49	—	24	—	56	—	61	—	41	—	46	—	82	—	35	16$	57	—	89	4$	42	—	72	—	2	—		

MUTILADO

ILEGÍVEL

ASSEMBLÉA GERAL

CAMARA DOS DEPUTADOS

DISCURSO PROFERIDO NA SESSÃO DE 11 DE JUNHO DE 1883

(Conclusão)

Ainda mais, o nobre deputado por Pernambuco, que propoz a moção de desconfiança, justificando-a, disse (lê):

« Eu esperava Sr. presidente, que o governo propuzesse alguma medida em relação ao estado das provincias, que não podem esperar pela decretação da reforma administrativa, porque esta demandará tempo, e são urgentes as providencias que devem ser tomadas, si o governo não quer ver as provincias com o credito perdido e victimas dos maiores perturbações economicas. »

Pois bem; si o juizo do nobre deputado continúa a ser o mesmo.

O Sr. José Mariano: — Perfeitamente o mesmo.

O Sr. Manoel Portella: —... torna-se necessario que o honrado Sr. presidente do conselho, em referencia ás palavras que posteriormente o nobre deputado aqui referio, diga á Camara e ao paiz alguma cousa.

Eis aqui o que disse o nobre deputado (lê):

« O nobre presidente do conselho disse-me que não incluira no seu programma as medidas de auxilios ás provincias, que não fallara disso porque não era materia propriamente de programma de um gabinete; tratava-se de um facto consumado, a que o governo não podia deixar de attender. Que ia estudar esta questão, que prendia seriamente a attenção do governo, para ver os meios cuja adopção poderia propor ao parlamento.

« S. Exc. referio-se aos meios que havia de pedir ao parlamento para auxiliar as provincias desde já. »

Ora, si no dia seguinte, sendo no Senado referidas estas palavras, o nobre presidente do conselho guardou silencio a respeito, nós precisamos que S. Exc. nos diga o que pensa e o que pretende fazer: si os seus estudos estão completos, quaes são em summa os meios de que a administração pretende lançar mão.

Senhores, tenho por demais occupado a attenção da Camara; mas rogo-lhe a sua benevolencia por mais alguns minutos. A Camara deve estar anciosa para ouvir a palavra do nobre presidente do conselho, mas S. Exc. mesmo me perdoará si faço demorar mais algum tempo a sua resposta sobre tão importante assumpto.

Na minha interpellação pergunto em que auxilios prestou o governo ás provincias: creio que o nobre presidente do conselho não poderá dar á Camara outras informações senão aquellas que o seu antecessor deu ao Senado. O honrado Sr. Visconde de Paranaguá confessou, no Senado, que pelos cofres publicos tinha sido auxiliada a provincia da Bahia com um emprestimo de 150 contos.

Senhores, quando não fossem as revelações que o nobre deputado por Pernambuco aqui fez das palavras que ouvira ao nobre ex-presidente daquella provincia, palavras que S. Exc. não contestou, o que é certo é que o nobre deputado ao encerrar-se a sessão do anno passado contava que auxilios seriam dados á provincia independentemente de qualquer acto legislativo, tanto que até em telegramma foi annunciado que S. Exc. demorava a sua volta para Pernambuco á espera de que esses auxilios fossem dados. Nas circumstancias criticas em que se achava a provincia de Pernambuco, como é que o nobre ex-presidente ia administral-a? S. Exc. devia comprehender que, na falta desses auxilios, não lhe restava outro meio senão aquelle a que recorreu, o de suspender diversas leis provinciaes. E entretanto as difficuldades eram taes que S. Exc., apezar disto, teve de presenciar na provincia de Pernambuco, como seu administrador, o facto que nunca em tempo algum se deu alli, de, por falta de recursos, não serem pagos os funccionarios publicos e até a propria força publica! Quando na Assembléa Provincial dava-se como existente nas mãos de S. Exc. autorisação do governo imperial para auxiliar a provincia pelos cofres geraes, como auxiliada havia sido a da Bahia, contestava-se o facto, e dizia-se que o governo não praticara semelhante acto, porque era illegal. O que vemos e sabemos hoje? Vemos que o acto considerado illegal para Pernambuco, foi praticado em relação á Bahia. (Não apoiados da deputação bahiana.)

Pois o emprestimo não é um auxilio? Não queiram os nobres deputados sustentar a desigualdade com que o gabinete 3 de julho tratou as duas provincias.

O Sr. Francisco Sodré: — A provincia da Bahia não recebeu auxilio.

O Sr. Manoel Portella: — Pois quando o nobre deputado ex-presidente de Pernambuco envidava todos os esforços para que a Assembléa Provincial votasse a lei autorisando um emprestimo até a quantia de 600:000$, não comprehendia que seria um auxilio para a provincia de Pernambuco um emprestimo nas mesmas condições desse que foi feito á Bahia? (Trocam-se differentes apartes.)

O governo devia ter sido coherente e proceder com igualdade para com todas as provincias.

O Sr. José Mariano: — Dizem que foi apenas um adiantamento, mas nem isso se fez a Pernambuco.

O Sr. Manoel Portella: — Dizem que as condições não eram as mesmas; mas esquecem que ellas eram mais em favor daquella provincia do que da Bahia. Desde 11 de agosto estava suspensa naquella a lei do imposto provincial de consumo; entretanto nesta o imposto continuou a ser pago até dezembro do anno passado, e o que é mais, continúa ainda a ser cobrado fóra da capital, em outros lugares, como em Caravellas.

Accresce que em nenhuma provincia do Imperio a diminuição da receita elevou-se a quantia de 1:400:000$, como naquella provincia. (Apoiados.)

O Sr. José Mariano: — A provincia de Pernambuco é enteada.

Um Sr. Deputado: — A Bahia podia pagar o emprestimo, e Pernambuco não poderia fazel-o.

O Sr. Manoel Portella: — Ha 10 annos, um illustre senador disse, em pleno Senado, que a provincia de Pernambuco estava fallida. Era S. Exc. o menos proprio para proferir semelhante proposição; S. Exc. tinha administrado aquella provincia, sabia dos seus recursos e conhecia o modo por que as assembléas provinciaes alli procedem, applicando devidamente os dinheiros publicos. Protestei contra aquella asserção, na primeira occasião que se me offereceu. Protesto agora igualmente contra o que acabo de ouvir. Não tenho o proposito de elevar a provincia de Pernambuco, em detrimento das outras, porque a todas reputo dotadas de elementos de riqueza e prosperidade, que lhes garantem lisongeiro futuro, e nem, portanto, precisarei comparar o estado de suas finanças com o daquella que tenho a honra de representar; mas direi que na provincia de Pernambuco, ordinariamente, a receita arrecadada é superior á orçada (apoiados), os exercicios se liquidam sempre com saldos. (Apoiados.) Deve 4,000 contos, é verdade; mas foram elles empregados no desenvolvimento da viação publica e em grandes melhoramentos materiaes. Pagou sempre e pontualmente os juros do seu debito, e só agora, pela vez primeira, e somente pelo *golpe rude* que soffreu, deixou de pagar aos funccionarios e á força publica. (Ha um aparte explicando o anterior).

Então não prosigo. Não pretendo tornar odioso o nobre deputado a quem me prendem muitas considerações.

Preciso concluir: os apartes, com que fui honrado, obrigaram-me a dizer mais do que pretendia e cumpria-me.

Ao concluir, porem, direi ao nobre presidente do conselho, que S. Exc., que, na phrase do nobre deputado pela provincia de Sergipe, foi um salvador do systema parlamentar e da critica situação em que se vio o seu partido, ha de recordar-se da sessão em que o primeiro gabinete da presente situação compareceu nesta Camara para apresentar o seu programma. Dos membros desse gabinete só um, e esse foi S. Exc., acompanhou, até o ultimo momento de vida ministerial, o illustre organisador e chefe, que declarou ter o braço forte para sustentar a bandeira: os outros, e não foram poucos, deixaram o poder, uns porque a morte os sorprehendeu, e outros por força dos desastres parlamentares.

Ha de S. Exc. recordar-se que naquella sessão, em que pela vez primeira o gabinete de 5 de janeiro apresentou-se neste recinto, um distincto liberal, chefe de partido, batalhador de 25 annos, e que foi depois um dos organisadores de gabinete na actual situação, disse das cadeiras da deputação mineira que tanto illustrou, que o gabinete tinha *rasgado* o acto addicional, *leviana e imprudentemente.*

Pois bem: S. Exc., que hoje occupa esta elevada posição, a que lhe dão direito sua intelligencia, sua illustração e direi mesmo, seu patriotismo, não deixará de ter bem presentes aquellas palavras.

Se é certo que o nobre presidente do conselho encontrou abandonada a praça, e foi o salvador do regimen parlamentar, não pode deixar de reconhecer que o abandono da praça foi devido a ter sido rasgado o acto addicional. (Apoiados). S. Exc., que ouvio aquellas palavras, aquella apreciação, talvez injusta, (não quero entrar nesse exame), erga bem alto na praça, que ora occupa como general, a bandeira rasgada outr'ora e esquecida desde então — a do respeito, acatamento e fiel execução do acto addicional.

Se assim succeder, o nobre presidente do conselho prestará um relevante serviço ao paiz, como é de esperar de suas luzes e patriotismo.

Tenho concluido. (Muito bem. Muito bem. O orador é comprimentado).

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 14 DE JUNHO DE 1883

(INTERPELLAÇÃO DO SR. ANDRADE FIGUEIRA SOBRE O CONGRESSO PEDAGOGICO)

O Sr. Ferreira Vianna (signaes de attenção): — Sr. presidente, V. Exc. me tem por um homem de paz e bom conselho; por conseguinte desculpará que, abusando da sua paciencia e da da Camara, diga algumas palavras, que serão repetição das muitas e brilhantes, que proferio o nobre interpellante sobre o importante assumpto que se discute.

Sou insuspeito, porque nunca tomei responsabilidade alguma no governo do paiz, e espero da graça de Deus que tal não me succeda (riso), até me julgo invalido para estes commettimentos.

A questão foi collocada, peço permissão para dizer, pelo nobre deputado pelo Rio de Janeiro, na sua maxima elevação, na região altissima dos principios, e depois a vi com pesar, descer ás recriminações, ás tristes recordações do passado, em jogo de preferencia com um presente que não é melhor. (Apoiados e não apoiados).

Sobretudo, porem, prevalece o acto muito louvavel do nobre ministro do imperio, meu illustre comprovinciano, que rompeu de frente com a tradicção, collocando-se na posição de um verdadeiro ministro responsavel do governo representativo.

Opponho ao illustre orador, que ultimamente fallou, o nobre ex-ministro de estrangeiros, e creio que ambos nunca chegarão a accordo.

Sinto não ter tempo para debulhar este assumpto, mas fal-o-hei, quando se discutir o credito, que o nobre ministro do imperio solicitou da Camara.

O nobre deputado pelo Rio de Janeiro, bellissimo ornamento desta Camara (apoiados), elevou, como disse, a questão a sua maior altura, e contristou-me vel-a cahir no mais commum dos debates de paixões, de interesses e prevenções partidarias.

Que nos importa a nós que se vendam, ou que se dêm de graça honras, que já estão deshonradas ha tanto tempo!

Comprehendendo-as só como um principio da escola conservadora — manter as instituições.

Sendo a graça uma moeda da monarchia, e não querendo destruil-a, claro é que devemos sustentar todo o seu lustre, a sua raridade, o seu primor e preço.

Devemos mantel-a como um principio apenas; mas eu, que tenho o direito de philosophar, direito que uso até o abuso, lembrarei o parecer do Sr. Pontchartrain, ministro de Luiz XIV, que, como todos sabem, fazia guerras, e para ellas precisava de dinheiro e não era homem de esperar por votos de parlamento para obtel-o.

Entretanto, a carestia chegou a tal excesso, que teve necessidade de vender até os empregos da alta magistratura; esgotado esse meio, recorreu ao seu ministro (ministro, não, intendente das finanças do rei) (riso); recorreu a elle, e perguntou-lhe como poderia obter novos recursos para as guerras pendentes e para livrar-se de inimigos, prestes a invadir o reino!

V. Exc. sabe, Sr. presidente, que, quando os recursos são escassos, pedil-os ao intendente ou ao ministro da fazenda, é atormental-o. (Riso).

Não achando o intendente nova fonte para abrir, disse-lhe o rei: «eu bem poderia annullar todas as vendas que tenho feito de empregos, que estão sendo tão mal servidos.»

Ao que acrescentou-lhe o intendente: «e até sequestrar os bens daquelles que compraram esses cargos (riso), abrindo uma fonte larga, de modo a acudir a esta suprema necessidade do Estado.»

Assim fez o rei, até que um dia o intendente lhe disse:

«Senhor! ando desconfiado que Deus está de combinação com Vossa Magestade!» — Como? «Quando Vossa Magestade precisa de um tolo que lhe compre um officio, Deus desde logo o cria.» (Riso.)

Referindo-se as graças, um dos ex-ministros, que presidiu o gabinete liberal, disse: «é um tributo posto á vaidade.» V. Exc. vê que esta phrase prejudicava o mercado (riso)...

O Sr. Felicio dos Santos: — Aconteceu o contrario.

O Sr. Ferreira Vianna: —... porque em geral os que gostam das honras, desejam sobretudo que pareça ao publico, ao menos, que as merecem; e um negociante de honras deve obedecer ás regras dos negociantes de outras mercadorias e fundos publicos — acreditar a sua fazenda (hilaridade), fazel-a rara.

Não tenho, porém, estas preoccupações. Si o nobre ministro do imperio quizer continuar na successão da politica dos seus antecessores, quanto a este ponto, não ha de achar da minha parte contrariedade. (Riso).

Sei que o nobre ministro não é inclinado a vender honras, mas d'ahi não vem mal nenhum.

Ellas se não venderiam com o verdadeiro vexame para nós todos e para a fórma de governo que adoptamos, si a este respeito o mais interessado não fosse tão facil.

E' muito certo o que dizia Camões:

« Melhor é merecel-as e não tel-as
Que possuil-as sem as merecer. »

Entretanto, devo de passagem dizer a V. Exc.: causa-me vexame... V. Exc. sabe que não sou apaixonado por condecorações (riso), sabe disto, porque já declarei que não tenho, graças a Deus, os dous instinctos do cavallo e da mulher: o amor e as fitas (hilaridade); mas causa-me vexame ver em publico saudar um cidadão — Sr. Barão da Passagem — titulo que representa uma batalha, um glorioso feito d'armas, e ao mesmo tempo ver saudar um outro — Sr. Barão... de qualquer cousa (hilaridade) — porque representa alguns cobres, o preço por que comprou essa honra!

Achava bom, que se fizesse uma distincção profunda entre as honras, que se dão aos militares, e essas que se compram e áquellas que se obtiveram em outros tempos e assentam tão bem nos illustres cidadãos, que as possuem. Este nivelamento é um vexame.

Além disto é uma antigualha; não representa mais nada.

Comprehendo a nobreza com o poder politico, como na Inglaterra; mas não esta nobreza de palavras, sem nenhuma força ou influencia, transitoria, sem meios de offerecer uma resistencia politica, como fez a da Grã-Bretanha.

E' um resquicio de antiguidade, que assenta mal em nosso paiz; é uma tradição ôca.

A este respeito, Sr. presidente, não me esquecerei que um pobre homem, obscuro, tinha ganho alguma fortuna, vendendo fazendas: chamavam-no por ahi Guimarães; pois, um bello dia, metteram-lhe na cabeça que desse 20:000$ para chamar-se Fonseca! (Hilaridade geral e prolongada.)

Sr. presidente, esta nobreza é uma antiguidade já no ridiculo: só os inglezes supportam a resurreição de antiguidades com seriedade.

Os povos latinos são intolerantes, e pouco adhesos a tradições, e muito mais quando são verdadeiras sombras, sem realidade alguma.

Entretanto, a Constituição do Imperio reforçou o poder com esta fonte de graças, de honras, de considerações, que, como muito bem disse o nobre deputado pela minha provincia, em vez de abaterem o governo deviam levantal-o.

Não sou contra esta opinião, si tomarmos ao sério, como devemos, as instituições do paiz; desamparar a monarchia destes ornatos, destas exterioridades, poderia ser inconveniente, por ficar uma antiguidade isolada, mais exposta, e em circumstancias muito peiores.

Sr. presidente, por que não levantar esta questão á altura em que a collocou o muito illustre deputado pela minha provincia?

O nobre ministro do imperio não tinha absolutamente que defender ninguem, nem os seus antecessores lh'o pediram, quer os do seu partido, quer os da opinião contraria.

O nobre ministro do imperio podia ter mantido grande superioridade no debate, e d'elle sahir-se, como costuma dizer-se, esplendidamente.

Tenho por S. Exc. muita sympathia...

O Sr. Maciel (ministro do imperio): — Muito obrigado a V. Exc.

O Sr. Ferreira Vianna: —... por ser filho d'aquella abençoada terra; mas estremeci de amor, quando o vi querer restituir a pasta do imperio á Camara dos Deputados (riso) e principalmente a instrucção publica.

Ando tambem desejoso de achar um ministro de estrangeiros, que nos traga para aqui a respectiva pasta, que vive fóra de nós, ha muito tempo.

O que fez o nobre ministro do imperio, que provocou o louvor do nobre deputado pela provincia do Rio de Janeiro? Rompeu com o abuso, atacou de frente o acto do seu antecessor, restituiu ao parlamento a sua prerogativa, restabeleceu a sua autoridade; elle, que pelo facto de ser ministro, deixara os nossos bancos para sentar-se n'aquella cadeira que eu reputo — um cavallete de martyr.

O seu antecessor procedeu legalmente? Pergunto apenas, porque estou resolvido a não responder a mais nada; tudo em mim são perguntas e interrogações! (Riso).

O seu antecessor procedeu legalmente? Diz o actual ministro: não...

O Sr. Felicio dos Santos: — Procedeu habitualmente.

O Sr. Ferreira Vianna: —... e o caso é tão grave, interessa tanto os altos principios do governo parlamentar, que não hesitei um momento em por em suspenso os poetas, philosophos e sabios convidados, e mandar trancar o.... congresso pedagogico de instrucção! Louvores sejam dados ao nobre ministro. Acha a camara que procedeu bem o actual ministro? Então procedeu mal o seu antecessor. Procedeu bem o seu antecessor? Neste caso procedeu muito mal o actual ministro. (Hilaridade).

Por que caso hei de me resolver?

O Sr. Andrade Figueira: — A maioria concilia tudo, applaude ambos.

O Sr. Ferreira Vianna: — Sr. presidente, o instrumento que mais servio aos reis de Inglaterra para corromperem o parlamento, foi constituirem dentro e fóra delle o partido chamado dos amigos do rei. Diziam — (não sei si o li ha pouco tempo e em que escriptor, porque a minha memoria está perdida) — que não ha reis sem amigos.

Eu acrescentarei — não ha rei que tenha amigos. Quando são sinceros, acontece-lhes o que succedeu a Strafford.

Por consequencia o nobre ministro fez muito bem — lei e nenhuma outra autoridade —; o seu antecessor fez muito mal, porque aceitou uma autoridade fóra da lei.

Entendo que um dos meios de constituir este governo dos amigos do rei, é exactamente a faculdade de aceitar donativos para graças. Por isso ficaram os reis de Inglaterra daquelle tempo com o poder terrivel de fazer politica, independente do parlamento, porque como toda a politica exige dinheiro, elles tinham meios de obtel-o pelos donativos, pelas compras, como disse o nobre deputado, dos empregos e dos cargos da republica. Assim a Inglaterra não era governada pelo parlamento, mas pelo rei.

Sr. presidente esta questão politica, tão perfeitamente accentuada pelo nobre deputado pela provincia do Rio de Janeiro, não foi, eu peço licença para dizel-o com franqueza aos meus collegas, devidamente apreciada.

Não quero mortificar a camara, ouvindo-me em hora em que é difficil supportar qualquer orador. (Muitos não apoiados)

Sr. presidente, devo dizer a V. Exc. que esta questão é muito grave, e o nobre ministro do imperio deu para sua solução um passo, que não ha de ser, eu o affirmo, excedido em benemerencia por qualquer outro acto que tenha de praticar.

Quero dizer com a espontaneidade de uma alma acostumada ao soffrimento e já quasi em desengano da restauração do governo parlamentar em nosso paiz; quero dizer com franqueza, com sinceridade, com todo o abandono possivel: — bravo, bravissimo senhor ministro do imperio!!

A passagem de Venga, o nobre deputado pela provincia do Rio de Janeiro disse, entrou em discussão, mas as nossas palavras foram atiradas ao vento; e é muito doloroso subir até á posição de representante da nação para ser nesse tão alto e elevado posto humilhado. E' muito doloroso, Sr. presidente, e, direi mesmo, insupportavel. As nossas palavras foram lançadas ao vento; as viagens fizeram-se; aquelle que a determinou achou cumplices e esses foram festejados e soberanamente galardoados.

Era melhor renunciar esta sombra fugitiva de uma liberdade que nossos pais conquistaram e que não temos a capacidade de defender. Não faço, Sr. presidente, a politica, que se diz temeraria, ousada; não me accommodo senão com a liberdade, que é a dignidade humana. Não quero representar um papel tristissimo perante os meus concidadãos, e, o que é mais, perante a minha consciencia, de ser deputado para fallar como um ornamento, um atavio. Não, mil vezes não; e talvez sejam estes os ultimos accentos da minha palavra perante a camara...

O Sr. Andrade Figueira: — Seria uma calamidade publica. (Apoiados).

O Sr. Ferreira Vianna: —... porque, digo a V. Exc. é uma posição dolorosa e insupportavel para aquelles que ainda sentem o pulsar da liberdade e o amor das instituições no peito!

Repito: — Bravo, bravissimo Sr. ministro do imperio!! O congresso está trancado. As grandes notabilidades que se arvoraram em directores tiveram de emmudecer e ficaram em posição esquerda com o nobre ex-ministro de estrangeiros, e bem estreita para com os convidados do exterior.

Porém o nobre ministro do imperio que se prepare, ha de expial-a. Estas nombridades não se tem neste paiz impunemente. (Sensação).

Sr. presidente, não sou adverso a congressos de especie alguma; nunca acreditei nelles. (Riso).

Temos tido congressos de paz entre as nações. Elles se tem reunido nas montanhas pacificas da Suissa e no cerebro da Europa, como lhe chamam os rhetoricos deste tempo — em Pariz. Tambem na Italia, nesta nova era de sua regeneração e unidade; e quando foi a guerra mais cruel os seus instrumentos mais mortiferos, as ambições mais desordenadas quando se mostraram sentimentos mais anti-christãos a mais desapiedados do que agora? (Apoiados). Não creio em congressos.

Congressos de instrucção publica. Temos tido; mas, senhores, qual é o homem, que soltando o seu espirito nesta immensidade, que elevando-se a essas alturas, não vê quanta é a differença entre o que é abstracto, ideal, e a realidade pratica da vida? Para que serve avançar muito, sem os instrumentos necessarios de que nos possamos servir? Qual o nosso estado? Alguns homens sabios nas cidades, mas uma grande ignorancia por toda a parte. (Apoiados).

Onde estão os mestres dessa nova pedagogia? Quaes os elementos para essa reforma absoluta ou pelo menos radical? Ide lançar dinheiro ao mar e enganar o povo. (Apoiados).

O progresso moral é como o progresso material: não se faz por saltos (apoiados); não é possivel transportar a educação requintada, como existe na Suissa, na Belgica, na Allemanha e na Inglaterra, para um paiz nas condições do nosso. (Apoiados).

O congresso pedagogico é uma aspiração precoce; póde entreter imaginações, espiritos illustrados, mas não produzirá jámais cousa alguma. (apoiados) Creio que esta verdade está na consciencia de cada um de nós.

Não sou tambem, Sr. presidente, como muitos pensam, um jarreta, um atrazado. (Riso.)

Sei que me accusam disso, talvez porque não seja facil em apostasias.

(*Continua*)

FOLHETIM

AS DUAS IRMÃS

POR

XAVIER DE MONTEPIN

PRIMEIRA PARTE

A NOITE DE SANGUE

(Continuação do n. 150)

XXXV

— O motivo da nossa visita? repetio o recem-chegado; é muito simples e estou convencido de que o senhor já o adivinhou. Desejo ter o retrato de minha filha e quero que esse retrato seja uma verdadeira obra prima, por isso dirijo-me a um dos nossos jovens mestres, cujo talento é indiscutivel e cujo successo é incontestado.

Gabriel inclinou-se sem responder.

Esses elogios, directos de mais, sem duvida, o lisonjeavam, mas ao mesmo tempo o incommodavam.

Alberto de Gibray tinha voltado ao seu cavallete, mas como a moça estivesse em sua frente, e a devorava com o olhar, os seus pinceis estavam ociosos.

— O senhor está calado? continuou o homem gordo, ao cabo de um instante. Haverá algum motivo que o impeça de annuir ao meu pedido?

— O senhor não nos causará esse desprazer, não é assim? accrescentou a menina em voz quasi supplice; meu pai e eu estimariamos tanto ter um trabalho seu.

— Não, senhor, eu não hesito, respondeu Gabriel. Estou, é verdade, sobrecarregado de trabalho nesta occasião, mas deixarei todos para ter a felicidade de transportar para a tela feições tão bellas como as da senhora sua filha. Com semelhante modelo deve-se produzir uma obra prima, é uma fortuna para um pintor...

— Então aceita? tornou com vivacidade a moça loura.

— Sim, senhora...

— Oh! obrigada, mil vezes obrigada! Esse retrato é uma sorpresa que meu pai quer fazer a sua irmã que eu amo de todo o meu coração e que é quasi minha mãi... Ella tambem ama-me ternamente... Ella ha de ficar tão contente...

— Estou inteiramente á sua disposição, minha senhora, disse o pintor...

E accrescentou, dirigindo-se ao homem gordo:

— Talvez eu pareça-lhe um pouco exigente...

— Se se trata do preço, o senhor não póde sel-o demasiadamente, interrompeu a visita; queira marcar o senhor mesmo o algarismo... eu o aceito de antemão. Qualquer que seja, nem por isso lhe ficarei menos obrigado e vou...

Elle já tirava do bolso uma grande carteira cheia de notas do banco.

Gabriel Servet fel-o parar com um gesto.

— O senhor engana-se, disse elle ao mesmo tempo. Quando eu fallei nas minhas exigencias, não me referia a dinheiro.

— A que então?

— A' necessidade que teria a senhora sua filha de vir aqui, porque eu não posso transportar todo o meu material de pintor para a sua casa, onde, além disso, encontrarei, com certeza, uma luz menos favoravel do que a da minha officina.

— E' só isso? Ora, o que o senhor chama uma exigencia é cousa muito natural e não me causa admiração. Eu sou, ou antes, fui architecto, portanto, artista até certo ponto. Comprehendo perfeitamente que para desenvolver o seu talento, tem necessidade do meio a que está habituado. Contei sempre que minha filha, se o senhor consentisse em tirar-lhe o retrato, teria de vir á sua officina.

Emquanto trocavam-se estas palavras, Alberto de Gibray contemplava, a furto, com uma especie de extase, a graciosa menina, cuja belleza o havia impressionado.

Quando o homem gordo pronunciou estas palavras: «Contei sempre que minha filha teria de vir á officina,» sentio o coração bater com uma violencia desusada e pareceu-lhe que um sopro ardente passava-lhe pelo rosto.

Nesse momento a menina loura tambem, talvez involuntariamente, mas em todo o caso inconscientemente, voltou a cabeça para o lado de Alberto.

O seu olhar encontrou o do moço.

Ella estremeceu e uma bella nuvem purpura substituio durante um ou dous segundos a côr rosada das suas faces.

— De quantas sessões precisará o senhor? perguntou o architecto.

— Pelo menos de doze, talvez de quinze...

— Será preciso vir todos os dias?

— Sim, no principio, mas depois, quando o esboço do rosto estiver sufficientemente adiantado, e que eu estiver occupado com o fundo e os accessorios, poderei trabalhar só e então não incommodarei a senhora senão de dous em dous ou de tres em tres dias.

— A que hora será a sessão?

— A que melhor lhe convier. Estou ás suas ordens.

— Serve-lhe ás dez horas da manhã?

— Perfeitamente.

— Então ficamos nisso.

Pela segunda vez Alberto sentio o coração bater mais apressadamente.

Era justamente ás dez horas que elle vinha tomar a sua lição quotidiana.

A idéa de tornar a ver a moça, causava-lhe um prazer profundo, que elle não procurava analysar.

— Quando começaremos? perguntou a moça loura.

— Tem pressa? perguntou Gabriel sorrindo-se.

— Oh! sim, senhor! Começaremos amanhã?

— Isso depende...

— De que?

— Das dimensões do retrato... Quer de busto, ou em pé de tamanho natural?

— Em pé e de tamanho natural.

— Então, preciso de tempo para encommendar uma tela d'essas dimensões com armação e eu só poderei ter essa tela depois de amanhã; e isso mesmo não é certo. Logo depois de fallar com o meu fornecedor terei a honra de escrever ao senhor seu pai, para marcar o dia da primeira sessão, que, como a senhora bem vê, não depende de mim.

— Comtanto que seu fornecedor não demore, murmurou a moça com impaciencia infantil.

— Geralmente, elle é pontual, e eu recommendarei pressa.... Ainda uma pergunta.

— Qual é?

— Com que vestido quer a senhora ser retratada?

A moça olhou para o pai.

Este respondeu:

— Maria acaba de sahir do collegio. Desejo que o seu retrato a represente em trajos escolasticos com a fita azul a tiracollo, indicando que pertence á divisão das grandes. E' assim que minha irmã ha de preferil-o. Além disso esse vestido é gracioso.

— Estamos entendidos.

— Resta-me ainda dar-lhe a minha morada, afim de que o senhor possa escrever-me.

O homem gordo puchou de novo pela carteira, tão recheiada de papel Garat, abrio-a e d'ella tirou um cartão de visita, que offereceu a Gabriel Servet.

O artista tomou-o, laçou sobre elle os olhos, e leu:

LUDOVICO BRESSOLLES

Rua de Verneuilles n. 25

O Sr. de Bressolles tinha-se levantado e a moça havia feito outro tanto, convencido de que seu pai ia retirar-se.

Mas, em vez de despedir-se, elle dirigio-se ao cavallete em que estava a tela, na qual o pintor trabalhava e que, como sabemos, estava quasi acabada.

A menina loura seguio-o e, ao passar por Alberto de Gibray, trocou pela segunda vez com elle um olhar inconsciente que a fez de novo corar.

Gabriel, de pé, a tres passos de distancia, esperava, sem anciedade, o juizo que as visitas iam expender a respeito do seu novo trabalho.

— O senhor, sem duvida, destina esse quadro á exposição? perguntou o architecto.

— Sim, senhor.

— E' muito notavel, e eu prophetiso-lhe um grande successo.

— E' essa a sua opinião sincera?

— Palavra de honra, meu caro artista, e eu tenho a pretenção de entender um pouco disso. E' soberbo... Aposto que minha filha é da minha opinião... Não é, Maria?

— Oh! sim, é bello, é muito bello! exclamou a menina. Mas como é triste! Que expressão dolorosa tem a physionomia da pobre doente. Aperta o coração.

— Na verdade é commovente, apoiou o Sr. Bressolles.

— Commovente, como a verdade, disse Gabriel.

— Esse quadro então não é obra de imaginação? perguntou Maria.

— Infelizmente, não...

— O senhor vio o que pintou?

— Sim, senhora.

— Esse rosto soffredor e resignado é um retrato?

— Um retrato de uma semelhança absoluta, sim, senhora... Tive para modelo uma pobre menina bem doente...

— Espero que ella não morreu? disse a moça com emoção...

— Não... Está mesmo fóra de perigo, ao menos por emquanto; mas para ficar completamente restabelecida, precisa ainda de muitos cuidados... uma vida calma... um pouco de bem estar... Ella viveu contra toda a esperança, graças á dedicação e cuidados de uma das suas visinhas, e graças tambem a algum dinheiro que lhe fizemos chegar ás mãos, o meu discipulo Sr. Alberto de Gibray, que tenho a honra de apresentar-lhes, e eu. Ella está viva, mas o seu futuro parece-me bem sombrio; se é que ella tem um futuro.

Vendo-se apresentar de improviso, Alberto comprimentou.

O Sr. Bressolles correspondeu-lhe.

Maria inclinou-se, corando.

— Essa moça é, sem duvida, um dos seus modelos? perguntou o architecto.

— Não, senhor. E' uma operaria muito trabalhadora, que gasta as suas forças em trabalhos de agulha e que com grande difficuldade consegue ganhar um pão bem duro.

— Que miseria!.... murmurou Maria, com tristeza.

— A miseria negra e fria... Infelizmente! sim, minha senhora... E, ainda, se ella tivesse conservado a sua saúde... Mas, primeiramente a molestia... depois a convalescença... o que será d'ella?

— Pobre moça! Que idade tem ella?

— Pouco mais ou menos, vinte e dous ou vinte e tres annos.

(*Continuar-se-ha*)

Typ. do *Diario* rua do Duque de Caxias n. 42.

MUTILADO

ILEGÍVEL